



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências da Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado Acadêmico em Educação
Linha de Pesquisa Educação, Cultura e Sociedade

PATRÍCIA GOMES SERFATY

**RELAÇÕES DE GÊNERO, DIREITO E EDUCAÇÃO: O CASO DO PROCESSO
JUDICIAL DE DEFLORAMENTO DE JOANNA BENTES DA SILVA, EM
BELÉM/PARÁ (1890-1905)**



Belém – Pará
2016

PATRÍCIA GOMES SERFATY

RELAÇÕES DE GÊNERO, DIREITO E EDUCAÇÃO: O CASO DO PROCESSO JUDICIAL DE DEFLORAMENTO DE JOANNA BENTES DA SILVA, EM BELÉM/PARÁ (1890-1905)

*D*issertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, linha de pesquisa Educação, Cultura e Sociedade, como requisito para obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Prof^a Dra. Laura Maria Silva Araújo Alves.

Belém – Pará
2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Sistema de Bibliotecas da UFPA

Serfaty, Patrícia Gomes, 1980–

Relações de gênero, direito e educação: o caso do processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva, em Belém/Pará (1890-1905) / Patrícia Gomes Serfaty. – 2016.

Orientadora: Laura Maria Silva Araújo Alves.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2016.

1. Mulheres – Belém (PA) – Condições sociais. 2. Mulheres – Belém (PA) – Comportamento sexual. 3. Crime contra as mulheres – Belém (PA) - História. 4. Defloração. I. Título.

CDD - 22. ed. 305.42098115

PATRÍCIA GOMES SERFATY

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, linha de pesquisa Educação, Cultura e Sociedade, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Prof^a Dra. Laura Maria Silva Araújo Alves.

Banca Examinadora:

Laura Maria Silva Araújo Alves (Orientadora)
Universidade Federal do Pará – UFPA

Damião Bezerra Oliveira (Membro Interno)
Universidade Federal do Pará - UFPA

Denise de Souza Simões Rodrigues (Membro Externo)
Universidade do Estado do Pará

DEFESA E APROVAÇÃO EM 23/08/2016.

Belém – Pará
2016

Dedico este trabalho à menina-mulher mais importante da minha vida, que a esta data, é uma criaturinha de beleza singular no alto de seus 71cm de estatura, pesando um pouco mais de 10kg, carequinha, ainda meio desdentada e que só com balbucios foi capaz de me conquistar profunda e definitivamente, em menos de um ano, e estando atracada ao meu pescoço, enxerga e me faz ver o mundo por novos ângulos e com mais esperança todos os dias: minha filha ISABELLA GOMES SERFATY.

AGRADECIMENTOS



Por ser a gratidão a lei mais perfeita que rege as relações, sou grata a todos os que, direta e indiretamente, contribuíram, até mesmo de modo adverso, ao longo do meu Curso de Mestrado Acadêmico em Educação na Universidade Federal do Pará – UFPA, pois como assegura Jeová Deus, em 1 Tessalonicenses 5:18 - “Deem graças por todas as coisas”:

A Jeová Deus, que se mostra sempre fiel e atento às minhas orações;

À minha família, especialmente, à minha irmã Priscila Gomes Serfaty Guzzo, por ser um exemplo de coragem, determinação e polivalência, e com isso, inspirar-me e apoiar-me, incondicionalmente, na decisão de lançar-me ao Mestrado, desde a maturação da ideia da inscrição e a cada etapa vencida;

Ao meu amado dindinho, filho do meu coração, Isaac Serfaty Guzzo, uma fortaleza de alegria e vontade de viver;

Aos meus amados pais, Ana e Mair Serfaty, pelo incentivo sempre presente na busca pela minha formação educacional e aprimoramento profissional;

Aos meus fiéis companheiros, meus amados cachorros, Domênico (*in memorian*), Bernardo (*in memorian*) e Apolo, sempre de vigília, aquecendo meus pés e coração para seguir adiante nas pesquisas que compartilhamos em várias madrugadas;

À Universidade Federal do Pará – UFPA, pela oportunidade de ingressar no Mestrado Acadêmico em Educação;

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA – PPGED e ao ECOS – Grupo de Estudos “Constituição do Sujeito, Cultura e Educação” da UFPA, por partilhar os seus saberes e fomentar a produção do conhecimento, especialmente, ao Prof. Dr. Paulo Sérgio de Almeida Corrêa, ministrante da disciplina Educação Brasileira;

À querida amiga e professora, Dr^a. Laura Maria Silva Araujo Alves, que não só me aceitou como sua orientanda, mas também, desde o primeiro contato, quando da entrevista no processo seletivo de ingresso no Mestrado, depositou confiança em mim, sendo uma candidata de formação tão diversa, uma estrangeira aos estudos sobre Educação, e a quem espero sempre poder corresponder às expectativas;

Aos amigos que pude (re)conhecer no curso de Mestrado, com quem compartilhei momentos de fé, angústia, alegria, dissabores, alívio, apreensão e todas as conquistas, em especial, às queridas amigas Lucirene, Camilla e Liliane;

Aos dois gestores e à gerente do Cômite de Administração da Agência Senador Lemos – Pará, do Banco do Brasil S.A, do ano de 2014, com quem aprendi lições inesquecíveis e dediquei todo o esforço e empenho pelo compromisso assumido em razão da confiança conquistada;

Aos verdadeiros amigos que por torcida e oração, engrossaram o c6oro do “vai dar tudo certo”, especialmente, meu terno e eterno Francisco Alencar Jr., meus irm6ãos de cora73o Victor Cohen e Teo Amaral, Sandra Teixeira, Jaqueline, Simone (Dona Sisi), Reynaldo (Tio Rey), Pedro Maranh6o, Dalva, Norma; e

Ao querido amigo e companheiro de trabalho, um exemplo de homem de bem, Paulo Henrique Lopes da Silva, por seu apoio e aconselhamento sempre presentes, desde as conversas sobre a inten73o de inscri73o para o processo seletivo para o Mestrado, o que se renovava a cada obst6culo que surgiu ao longo do curso, em sua contagiante energia positiva e fala marcante: “Nossas conquistas s6o mais suadas, e por isso valorizamos ainda mais, n6o 6 Paty?!”;

Aos atendentes, bolsistas e dirigentes do Centro de Mem6ria da Amaz6nia - UFPA que se dispuseram a cordialmente me auxiliar na pesquisa em busca dos documentos para compor parte do *corpus* desta pesquisa.

“A gratid6o 6 a mem6ria do cora73o.”

[Ant6stenes](#)

RESUMO

O presente trabalho é um estudo historiográfico sobre a mulher a partir dos autos do processo judicial do defloramento da jovem Joanna Bentes da Silva, ocorrido em Belém/Pará no ano de 1905, tramitados na 4^o Vara Penal da Comarca de Belém. O recorte temporal e geográfico contempla a *Belle Époque* na cidade de Belém/Pará, sendo um marco significativo que se caracterizou, dentre outros, por um direcionado intervencionismo estatal, por meio do Poder Judiciário, o que se verificava políticas impositivas de conceitos e estereótipos de gênero, visando à normatização e o controle da vida privada quanto às práticas sexuais da população em Belém/Pará. O Estado passou a ser ditador e propagador de valores sociais, como o ideário de educação feminina, sedução, honestidade, honra e decência. Assim, o objetivo deste estudo é poder trazer à tona o discurso subliminar presente na atuação do Poder Judiciário, especificamente quanto a um crime sexual, qual seja, o de defloramento, posto que envolve uma temática extremamente rica sob o ponto de vista da possibilidade de discussão e entendimento sobre os valores sociais e a questão do gênero. As questões que nortearam o estudo foram: Quais são os aspectos históricos e legais sobre a mulher, sua conduta amorosa e sexual, e o crime de defloramento à luz do Código Penal Brasileiro de 1890? Que relação existe entre a virgindade, decência e conduta sexual feminina no Brasil, no início do século XX? Que vozes estão presentes nos discursos do processo judicial de defloramento de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905)? Que análise polifônica e ideológica pode revelar em relação aos valores sociais, especialmente, os relacionados à educação e decência feminina, a partir da análise do processo judicial de defloramento de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905)? Os objetivos da pesquisa foram: a) esclarecer os aspectos históricos e legais sobre a mulher, sua conduta amorosa e sexual, e o crime de defloramento à luz do Código Penal Brasileiro de 1890; b) explicar de que modo a virgindade é um bem a ser protegido pelos homens, instituições, Estado e Igreja e a relação entre a decência feminina e a sua conduta sexual no Brasil do início do século XX; c) identificar e caracterizar as vozes presentes no processo judicial de defloramento de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905); d) elucidar, a polifonia e ideologia presentes nos discursos do processo judicial de defloramento de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905) e revelar a relação existente com os valores sociais da época. A análise do processo de Joanna Bentes da Silva segue o discurso polifônico e dialógico de Bakhtin e a representação cultural em Roger Chartier e Bourdier presentes no processo judicial criminal, objetivando elucidar o papel do Estado, por intermédio do Poder Judiciário, na determinação de comportamentos adequados e na repreensão dos cidadãos considerados fora da normatização ideal da vida privada da época. Os resultados preliminares demonstram que no referido momento histórico, a violência sexual não era requisito de defloramento, e este era considerado crime porque a sociedade percebia a virgindade como um bem exclusivo do gênero feminino passível de “roubo”, e uma vez iludida/ofendida, não tendo o “mal” reparação, a mulher era rotulada de desonrada e inútil, considerando a perda de sua honestidade e decência, já que inserida em uma sociedade caracterizada pelo positivismo, higienismo, machismo, paternalismo e rígido controle moral presentes nos discursos da classe intelectual e culturalmente dominante, que se materializava e consolidava, inclusive, pelo poder da mídia e imprensa.

Palavras-chave: Gênero, Direito, Defloramento, Educação.

ABSTRACT

This work is a historiographical study on women based on the records of the judicial process deflowering of young Joanna Bentes da Silva, held in Belém / Pará in 1905, tramitados the 4th Criminal Court of the Bethlehem District. The time frame and geographic features the Belle Époque in the city of Belém / Pará, is a significant milestone that was marked, among others, by a targeted state intervention through the judiciary, which was verified tax policies concepts and gender stereotypes, aimed at regulation and control of private life and sexual practices of the population in Belém / Pará. The state became dictator and propagator of social values, such as the ideas of female education, seduction, honesty, honor and decency. The objective of this study is able to bring out this subliminal speech at the Judiciary acting specifically as a sexual crime, namely, the deflowering, since it involves an extremely rich theme from the point of view of the possibility of discussion and understanding of the social values and gender issues. The questions that guided the study were: What are the historical and legal aspects of the woman, her love and sexual behavior, and the deflowering of crime under the Brazilian Penal Code 1890? What is the relationship between virginity, decency and female sexual behavior in Brazil, in the early twentieth century? What voices are present in the speeches of the judicial process deflowering Joanna Bentes da Silva recorded in Belém / Pará (1905)? What polyphonic and ideological analysis can reveal in relation to social values, especially those related to education and women's decency, from the analysis of the judicial process deflowering Joanna Bentes da Silva recorded in Belém / Pará (1905)? The research objectives were: a) clarify the historical, and legal aspects of the woman, her love and sexual behavior, and the deflowering of crime under the Brazilian Penal Code 1890; b) explain how virginity is an asset to be protected by men, institutions, church and state and the relationship between women's decency and sexual behavior in Brazil of the early twentieth century; c) identify and characterize the voices present in the judicial process deflowering Joanna Bentes da Silva recorded in Belém / Pará (1905); d) clarify, polyphony and ideology of the discourse of the judicial process deflowering Joanna Bentes da Silva recorded in Belém / Pará (1905) and reveal the relationship with the social values of the time. The analysis of Joanna Bentes da Silva process follows polyphonic and dialogic speech Bakhtin and cultural representation in Roger Chartier and Bourdier present in the criminal justice process, aiming at elucidating the role of the state, through the judiciary, in determining appropriate behavior and reproof of citizens considered outside the ideal regulation of the private life of the time. Preliminary results show that in that historical moment, sexual violence was not deflowering requirement, and this was considered a crime because society realized virginity as a unique and females capable of "theft" and once deluded / offended, not having the "bad" repair, the woman was labeled dishonored, useless, considering the loss of his honesty and decency, as inserted in a society characterized by positivism, hygienism, sexism, paternalism and strict moral control present in the class speech intellectually and culturally dominant, which materializes and consolidated, including the power of the media and press.

Keywords: Gender, Law, deflowering, Education.

LISTA DE SIGLAS



ECOS – Grupo de Estudos “Constituição do Sujeito, Cultura e Educação”

UCAM - Universidade Cândido Mendes

UFPA – Universidade Federal do Pará

TJE/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SUMÁRIO



SEÇÃO I: INTRODUÇÃO	13
1.1. Origem do Estudo... Como tudo começou.....	14
1.2. Questões norteadoras do estudo	24
1.3. Objetivos do Estudo.....	24
1.4. Referencial Teórico	24
1.5. Estado da Arte.....	30
1.6. Encaminhamento Analítico.....	32
1.7. Procedimento Metodológico.....	35
1.8. Estruturação do Texto.....	36
SEÇÃO II: HISTÓRIA DAS MULHERES E O CRIME DE DEFLORAMENTO NO BRASIL	38
2.1. Contexto Histórico da Mulher no Brasil.....	39
2.2. Mulher Belemense do Final do Século XIX e Início do Século XX.....	53
2.3. Poder Judiciário e as Constituições Brasileiras de 1824 a 1891.....	64
2.4. Código Penal Brasileiro de 1890 e a Construção das Relações de Gênero.....	67
2.5. Defloração: um crime sexual ou um crime de gênero?.....	69
2.6. Medicina Legal o Crime de Defloração.....	77
SEÇÃO III: CASO DE DEFLORAMENTO DE JOANNA BENTES DA SILVA EM BELÉM DO PARÁ (1890-1905)	81
3.1. A Lógica do Discurso, Cultura Jurídica e o Crime de Defloração.....	82
3.2. Análise do Discurso no Campo Jurídico: entre Bakhtin, Chartier e Bourdier.....	95
3.3. Caso de Defloração de Joanna Bentes da Silva.....Era uma vez.....	124
3.4. Autos do Processo Judicial de Defloração de Joanna Bentes da Silva	127

3.5. História, Memória, Narrativa: A Voz De Joanna Bentes Da Silva Um Século Depois De Seu Silenciamento.....	144
---	-----

SEÇÃO IV: CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	154
--	------------

REFERÊNCIAS	159
--------------------------	------------

SEÇÃO I



INTRODUÇÃO



Para entender uma mulher
é preciso mais que deitar-se com ela...
Há de se ter mais sonhos e cartas na mesa
que se possa prever nossa vã pretensão...

Para possuir uma mulher
é preciso mais do que fazê-la sentir-se em êxtase
numa cama, em uma seda, com toda viril possibilidade... Há de se conseguir
fazê-la sorrir antes do próximo encontro

Para conhecer uma mulher, mais que em seu orgasmo, tem de ser mais que
amante perfeito...

Há de se ter o jeito certo ao sair, e
fazer da saudade e das lembranças, todo sorriso...

Carlos Drummond de Andrade

1.1.ORIGEM DO ESTUDO....

COMO TUDO COMEÇOU...

A presente dissertação intitulada **RELAÇÕES DE GÊNERO, DIREITO E EDUCAÇÃO: O CASO DO PROCESSO JUDICIAL DE DEFLORAMENTO DE JOANNA BENTES DA SILVA, EM BELÉM/PARÁ (1890-1905)**, desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, vinculada à Linha de Pesquisa Educação, Cultura e Sociedade, visa investigar de que modo os discursos presentes nos processos de crimes sexuais, especificamente o de defloramento, de Joanna Bentes da Silva, registrado em Belém/Pará (1905), podem revelar em relação aos valores sociais da época, como o ideário de educação feminina, virgindade, conduta sexual e amorosa, violência, sedução, honestidade, honra e decência.



Legenda: – Menina! Casar é muito bom mas quando se encontra um bom partido. Teu pai, por exemplo, era um estafermo sem eira nem beira. Contou-me uma porção de histórias e roubou-me pelo buraco do porão.

Charge da revista “Caretta” nº 336, ano VII de 28 de novembro de 1914

A imagem acima é uma alusão a um texto da historiadora Mary Del Priore, “Falsas promessas: seduzidas e abandonadas”¹ e que versa sobre os “abraços desonestos” que marcavam o início do envolvimento amoroso entre os enamorados ou noivos que, valendo-se de alguns momentos de privacidade longe do alcance dos olhos

¹ Texto da historiadora Mary Del Priore, “Falsas promessas: seduzidas e abandonadas”, publicado em 05 de outubro de 2015, disponível <http://historiahoje.com/falsas-promessas-seduzidas-e-abandonadas/>, o qual se referenda na obra da mesma autora, chamada “História do Amor no Brasil” (EDITORA CONTEXTO, 2005).

dos pais ou da Igreja (ávidos por manter o controle da conduta sexual da sociedade de modo bem ajustado e focado no casamento enquanto instituto de preservação patrimonial), consumavam um relacionamento íntimo, que muitas vezes, não chegava a passar de um ato único, e que era precedido de promessa de casamento, galanteios, cartas de amor, presentes emblemáticos e artifícios de sedução.

Os abraços desonestos funcionavam como as preliminares que envolviam as virgens donzelas e ocorriam, via de regra, em cenários pouco atraentes: um fundo de quintal, o matagal, um beco ou um canto ermo, mas com uma atmosfera preparada arditamente pelo sedutor que, para conseguir seu real intento, o de deitar-se com uma mulher virgem, esmerava-se no discurso conquistador. A mulher honesta, virgem e pura, apaixonada e/ou ingênua, permitia-se envolver, e cedia aos apelos do seu suposto futuro esposo, que lhe roubava a virgindade e descumpria a promessa de casamento, materializando a ofensa, maculando a honestidade e a honra da outrora virgem, que largada à própria sorte ou falta dela, bradava por reparação do dano sofrido nos processos de rompimento de esponsais, sedução e defloramento, sendo este último o objeto da pesquisa em questão:

Os tais “abraços desonestos” costumavam ter sérias consequências nos meses seguintes. Quem nos conta isto, são os processos de rompimentos de esponsais, sedução e defloramento. Eles nos revelam os detalhes da intimidade dos casais de enamorados ou noivos como, também, o percurso destes amores efêmeros. O gosto acre do desespero, o corpo desolado e a alma rasgada em pedaços deixam marcas nos documentos históricos (PRIORE, 2015).

Se para o autor da “ofensa” não havia consequências tão gravosas, a não ser o estigma de mulherengo ou malfeitor, para a mulher, por outro lado, ainda que na condição de vítima, imperiosa a necessidade de demonstrar e comprovar a sua honradez precedente, sua conduta sexual inexistente, a perda da virgindade, a ofensa à sua honestidade e o arrependimento por ter-se permitido a ilusão amorosa e a fraqueza da carne, para requerer a reparação do dano sofrido e o amparo pela gravidez que em certos casos se mostrava a prova incontestante do ato, cujos efeitos se consertava com a condenação a um casamento forçado, decorrente da pressão institucional da Igreja e do Estado, por intermédio da atuação de um Poder Judiciário comprometido com o intervencionismo e o controle dos atos da vida privada para o controle e a preservação dos valores morais da época, sobretudo a difusão do casamento.

Então, era um par de brincos, um corte de tecido, um galanteio, um 'hei de casar-me com você', o ponto de partida das estórias de sedução e defloramento que traremos ao presente estudo, e que mais do que narram os Autos dos processos, revelam que as mulheres não tinham sequer o direito de administrar as dores e as delícias de seus envolvimento amorosos, já que seu valor na sociedade, limitava-se à sua virgindade e castidade, sendo qualquer comportamento diferente, cerceado e combatido, o que exigia, das mulheres a formatação de um discurso de não prazer nas relações amorosas e sexuais.

Necessário se faz esclarecer que as mulheres identificadas nas estórias presentes nos processos identificados na pesquisa de campo não passavam de meninas, cuja faixa etária, em sua maioria, era de 14 a 15 anos, mas que para a época, já eram consideradas adultas, mesmo que seus corpos, incontestavelmente demonstrassem a fragilidade e imaturidade bio-psíquica típicos do que hoje identificamos como pré-adolescência e adolescência.

Sobre a questão, valemo-nos dos ensinamentos de Freyre (2008, p.95) para corroborar a assertiva acima, sobre a precocidade da feminilidade da menina, quando diz que “aos quatorze ou quinze anos a menina vestia-se já como grave senhora”, de modo que desde o período colonial no Brasil, o casamento ocorria nesta idade, conseqüentemente, a geração de filhos era igualmente precoce, geralmente aos 15 anos a menina já era mãe, o que demonstra a extrema rapidez da passagem do tempo de infância e juventude para as meninas. Para os meninos, não havia grande distanciamento da figura de um homenzinho aos 08 anos de idade, já que aos 10 anos, conforme Freyre (2008, p.99), o menino já era “caricatura de homem”.

Vemos que a prematuridade e precocidade corriam contra meninos e meninas, no entanto, com uma diferença peculiar e gravosa, a educação, se a menina, aos quinze se casava e era mãe, ou seja, considerada pronta para tal mister, que lhe creditavam como inato, sem qualquer obrigatoriedade de estudo, ao menino-macho, porém, o letramento e a educação eram exigências, daí o acesso aos internatos, escolas e faculdade, para os de classe mais abastada.

Ainda em relação à questão etária, principalmente em relação ao gênero feminino, interessante notar as representações sociais que lhes são inerentes, haja vista que mais do que contadores de tempo, há associação da idade com papéis sociais que desempenhavam.

Neste sentido, valemo-nos de um trecho da obra do paraense Paulo Maranhão, para elucidar a relação da idade e os envolvimento afetivos, quando de sua escrita sobre o “Envelhecer” em cuja obra narra uma estória de amor secreto por uma mulher que se inicia aos quinze anos, quando o viço despertava o desejo, perpassando pelos trinta anos, quando as marcas de expressão corporais da amada já evidenciam o agir do tempo, chegando aos trinta e cinco anos, quando atinge o que considera velhice, idade esta em que não despertaria o interesse de nenhum homem, e que só se mostra presente no imaginário do narrador tendo em vista tê-la conhecido quando tinha quinze anos de idade, demonstrando, com isso, que a decadência e as poucas possibilidades chegava para a mulher por volta de seus trinta e cinco anos:

A juventude

De que idade estavas, quando de conheci? Nunca mó disseste, nem jamais te perguntei, mas adivinha-o na fita vermelha do teu lábio, no brilho específico dos teus olhos, na rosa frescura da tua face. Se o homem não perde, com o casamento, a linguagem violenta dos sentidos, a dos sentimentos deve ficar interdita. O que eu sei é que não sem prazer... mas com o instinto de emoção subtil que se experimenta ao contemplar uma mulher nova, a cujo lado a gente desejaria viver, numa constante adoração, e para qual se olha com a fingida indiferença da raposa diante da parreira opulenta, a que sua boca não podia chegar.”

O sinais do agir do tempo

É com profundo contentamento que verifico que em ti, tudo, ou quase tudo, physicamente, se transforma. Ainda é rubro o teu lábio, ainda as trevas reinam nos teus cabellos, porém o viço juvenil dos 15 anos não unge mais o arzinho da tua face. Ao matriz delicado da juventude, succede o tom crestado dos *trinta annos*. A tez do teu rosto perde lentamente o brilho que te singia a cabeça. Os teus olhos- ah! Os teus olhos!, - já são como esses velhos espelhos a que a idade vae, pouco a pouco, arrebatando o poder da reflexão...

A velhice

Só eu te sigo, e te olho e te quero. Nem esperas mais nada. Não te illudas mais. Dantes quando passavas, murmúrio de estranhas frases te seguiam. Hoje, não. Hoje ninguém mais se volta para te ver, porque ha milhares de raparigas, no vigor dos annos que desafiam os olhares dos homens. As tuas formas descahem. A tua cintura resiste ao amplexo do espartilho. O teu passo perde a gracilidade e a leveza do passo da gazella... Perdoa-me se te digo que me alegre porque envelheces. É que agora, estou tranquillo: ninguém mais cobiçará... Só eu permaneci fiel. Só eu não mudei. Só eu fiquei para ti murmurar aos *35 annos* da tua

idade o que não tivera coragem para confidenciar-te quando estavas de 15.²

Interessante destacar como que, desde sempre, a omissão da idade, por parte das mulheres, é um hábito culturalmente instituído, tendo em vista a representação social que existe entre a faixa etária e sua função social, sendo até alvo de piada:

Até os 15 annos as meninas dizem a idade, levianamente, com ingênua alegria; dos 15 aos 20, ellas os dizem sem tristeza, porem também sem alegria; dahi aos 25 em diante, não ha força humana que lhes arranque o grande segredo. Por isso, ainda segundo a matéria, Luis XIV, supostamente preocupado com as damas que saiam a andar a cavallo e frequentemente se machucavam, anunciou um decreto onde: “Só era permitido que passeiem a cavallo pelas ruas de Paris, as senhoras casadas ou solteiras, que tenham mais de trinta annos e reconhecida experiência.” Daí em diante, as damas se recolheram, pois “ não ha mulher que se conforme com passar dos 30 annos!”³

Assim, ficava claro o senso de urgência das mulheres para, tempestivamente, contraírem matrimônio, ainda na fase que, na época, eram consideradas atraentes e desejáveis, e um dos elementos que compunham o ideário de “moça para casar” era a virgindade da mulher, de modo que seu “hímen” era idolatrado, já que se tratava de um “selo de pureza” de valor singular, o qual materializava a sua decência e honradez.

O recorte temporal foi pensado, delimitado e escolhido em função de se tratar de um momento histórico de grande efervescência e transformação na cidade de Belém do Pará, o ciclo da borracha que marcou a *Belle Époque* na dita metrópole da Amazônia, de modo que procuramos situar o contexto histórico para alargar a abordagem temporal e com isso proporcionar uma melhor visualização das alterações sócio-político-econômicas presentes no cenário belenense, principalmente sob o enfoque das mudanças nas relações sociais, traçado urbano, cultura e nos padrões de relacionamentos amorosos e conduta sexual, sendo que para garantir melhor compreensão e garantir a máxima evidência da temática de gênero e o ideário de educação e decência diante das peculiaridades do final do século XIX e início do século XX em Belém/Pará, daí o porquê de fazermos uma breve visita referencial ao mundo na Antiguidade, para irmos desenrolando o novo histórico perpassando pelos principais fatos que marcaram o mundo e afetaram diretamente o Brasil, neste caso, já com mais detalhes, percorremos o Brasil Colônia, Império e República, até o microcosmos eleito:

² Revista *A Semana*. Anno I, n.º 44, 25 de janeiro de 1919.

³ Revista *A Semana*. Anno I, n.º 85, 7 de novembro de 1919

Belém do Pará em 1905, com o intuito de identificar e caracterizar “a história da mulher e a mulher na história”.

Como exposto, a riqueza da temática, por si só, penso que bastaria como justificativa para a motivação de seu estudo. No entanto, não é de furtar-me a ir além por indagar qual a justificativa pessoal da motivação por essa temática? O que me levou ao estudo dos aspectos históricos, factuais e legais sobre a mulher, sua conduta amorosa e sexual, e o crime de defloramento à luz do Código Penal Brasileiro de 1980, assim como a relação existe entre a virgindade, decência e conduta sexual feminina no Brasil, no início do século XX. E, especificamente, identificar as vozes que se fazem presentes nos discursos do processo judicial de defloramento de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905) e, a partir dos referenciais da polifonia, ideologia e representação cultural, analisar os valores sociais, especialmente, os relacionados à educação e decência feminina, com base no processo judicial de defloramento registrado em Belém/Pará (1905).

O interesse pela temática história da infância e, especificamente, pela história da educação das meninas iludidas e desonradas, sob o enfoque regional, ou seja, de Belém do Pará, a partir da análise de processos judiciais do crime de defloramento no final do século XIX e início do século XX foi se consubstanciando e delineando, em momentos bem distintos, que envolvem aspectos relacionados à minha graduação e especialização, e de modo definitivo, com o amadurecimento adquirido a partir da convivência, compartilhamento de saberes e leituras peculiares do meio acadêmico da pós-graduação.

No entanto, não posso deixar de mencionar que o objeto de estudo do trabalho em tela não foi o mesmo do projeto de dissertação apresentado por mim quando da inscrição no processo seletivo ao Mestrado, e creio que nesta menção não há ineditismo quanto ao fato que o enseja, já que vários mestrados passam pela mesma experiência, mas apesar disso, julgo importante esclarecer como foi diferente o rumo adotado por mim ao ser comparado com a ideia que tinha no momento da inscrição, quando propus estudar a oralidade e a arte da contação de histórias como instrumento de preservação e fomento da cultura e desenvolvimento das habilidades na infância.

Assim, o registro da primeira inquietação quanto ao tema ocorreu ainda na entrevista do processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado, quando a minha futura orientadora, ao perguntar sobre a minha formação acadêmica, ficou surpresa com o fato de ser Bacharel e Direito pela UFPA e, à época ser formada no curso de

Bacharelado em Administração pela Universidade Estácio de Sá, e com o fato de que o meu contato mais próximo com a Educação foi o Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional que realizei pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, de modo que veio a perguntar se no caso de eu ser aprovada, haveria alguma possibilidade de mudança do objeto de estudo para que eu pudesse desenvolver uma pesquisa na qual eu me valesse, com mais propriedade, dos conhecimentos e bagagem profissional que eu já possuía, ao que lhe foi respondido positivamente.

Sendo assim, já frequentando as aulas do curso de Mestrado, a disciplina Teorias da Formação Humana me encantou e despertei para o chamado da minha então orientadora, para a pertinência da observação que fez quando da entrevista no processo seletivo acima mencionada, em razão, principalmente, da leitura da bibliografia sugerida por ela, a qual foi determinante para intensificar minha busca pelas questões relativas à criança, mais especificamente da menina-mulher, e o desafio que o estudo tendo processos judiciais como fonte primária propõe, sobretudo se a inclinação da pesquisa for o debruçar sobre o regionalismo, ou seja, se o trabalho visasse o estudo da história da educação infantil (meninas-mulheres) e conceitos entrecruzados (violência, sedução, honestidade, honra e moral) em Belém do Pará. Outro momento de grande relevância para definição do objeto de pesquisa da dissertação foi o contato com o Grupo de pesquisa em História da Infância desenvolvido por minha orientadora que me fez perceber a importância de estudar Processos Criminais de Defloração de jovens mulheres na capital do Pará no início do século XX.

A parte da possibilidade do ineditismo do objeto de estudo, considerando tratar-se de Belém do Pará e de um período histórico emblemático, qual seja, *Belle Époque*, ainda trouxe mais elementos para a consideração de troca do objeto de estudo.

Definitivamente, no curso da disciplina Teorias da Formação Humana, do Mestrado, que a certeza do abraçar da ideia nova se materializou, tendo em vista a aproximação intencional e dirigida, por parte da minha orientadora, das leituras de obras relacionadas às temáticas relativas à educação, práticas culturais e história da infância. Com isso, a oportunidade de conhecer parte dos trabalhos das historiadoras Mary Del Priore e Martha de Abreu Esteves.

Passei com isso, a desenvolver e alimentar meu interesse pela produção da Mary Del Priore, considerando, inclusive, que se trata de uma pesquisadora que reputo ser do tipo bambu, raízes fortes e caule flexível, que permitem com que ela discorra, com a mesma propriedade e profundidade. Desde moda a História da infância no Brasil,

por exemplo, como também produz textos sobre a moda de mulheres *plus size*, etiqueta à mesa do passado, até mesmo lançando uma ficção do tipo romance histórico. Assim, passei a seguir seu perfil nas redes sociais, como *facebook* (Mary Del Priore Escritor) e *twitter* (www.twitter.com/PrioreMary), onde publica, com regularidade sobre uma vasta gama de assuntos.

E igual interesse foi despertado com a leitura de um trabalho específico de Martha de Abreu Esteves intitulado *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, que em momento oportuno, posteriormente, passaria a ser decisivo para a delimitação do objeto de estudo deste trabalho.

As leituras foram se aprofundando e se entrelaçando, desenhando, com isso, aquela trama que é típica de um mapa mental em efervescência para a construção de um projeto de pesquisa consistente, relevante, e com certeza, necessário e com potencial diferenciado de contribuição e retorno para a sociedade, tendo em vista, a escassez de estudos sobre o tema. Enfim, fui mais do que convencida. Passei, na verdade a ser militante pela defesa da pertinência e valia da escolha do objeto em questão e com isso, penso que nós escolhemos mútua e paulatinamente.

Sendo assim, o desenvolvimento da pesquisa foi se direcionando e assumindo feições cada vez mais delimitadas, passando do que seria o estudo dos processos de crimes sexuais em Belém/PA no final do século XIX, para o estudo dos crimes de defloração ocorridos em Belém/PA no final do século XIX e início do século XX, até chegarmos, a partir da coletânea, mapeamento, inventário e categorização do corpus da pesquisa, aos limites (que temos certeza de não se tratar de muros intransponíveis, muito ao contrário, há convicção de que o estudo permite e convida um aprofundamento) da temática deste trabalho: o estudo sobre o discurso presente nos processos de crimes sexuais, especificamente os de defloração, registrados no final do século XIX e início do século XX, na Comarca de Belém/Pará, tendo sido destacado dentre os dez processos de defloração, o caso de Joanna Bentes da Silva, como uma das fontes que compõe o *corpus* da pesquisa, tendo em vista que em razão da riqueza dos fatos, narrativa e desfecho serem emblemáticos e suscitarem uma discussão ainda mais apropriada sobre de que modo este pode se revelar em relação aos valores sociais, como o ideário de educação feminina, violência, sedução, honestidade, honra e decência.

Julgamos ser apropriado discorrermos sobre o entendimento do *corpus* da pesquisa, e neste sentido, nos valem do que ensinam Bauer e Aarts (2002), que

afirmam que o corpus de um tema é composto pelos materiais identificados como fontes importantes para que o pesquisador possa fundamentar seu texto, adequado ao caráter científico necessário.

Corpus, palavra de origem latina, e significa corpo e neste sentido, sob o enfoque acadêmico, o *corpus* representa a coletividade de documentos e materiais sobre determinado tema e ainda, quando se tratar da pesquisa, corpus será o cruzamento da problemática com a fundamentação teórica e dos dados coletados (...) (DAHLET, 2002).

Em síntese, podemos dizer que o *corpus* da pesquisa se refere, também, à coleta de dados, que são as evidências da realidade, que permitirão avaliar os fatos reais, a partir das amostras coletadas, as quais irão colaborar na composição do texto, numa ligação entre tema e problema.

Partindo deste entendimento, identificados tema e problema, tendo sido delimitado o objeto de pesquisa, o passo seguinte foi o de buscar as instituições nas quais o *corpus* da pesquisa poderia ser garimpado. Uma vez que as fontes primárias são processos criminais da Comarca de Belém do Pará, o impulso inicial foi a consulta ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/Pa, no qual nada foi encontrado, nem mesmo na Biblioteca da referida instituição. Contudo, uma informação fundamental foi obtida, a de que todo o acervo de processos judiciais criminais existentes, processados no TJE/Pa, desde o final do século XVIII até 1970, foram remetidos para o Centro de Memória da Amazônia, entidade criada a partir da celebração de um convênio entre a UFPa e o TJE/Pa, em 2007, com o objetivo de abrigar a todo o conteúdo do arquivo inativo de processos cíveis e criminais, tramitados no TJE/Pa, cujo mérito trata de questões comerciais, familiares, religiosas, disputas de terra, imigração e migração na Amazônia.

No Centro de Memória da Amazônia, foram encontradas duas caixas, contendo um total de dez processos criminais de defloramento, os quais tramitaram no período dentro do recorte temporal de final do século XIX ao início do século XX. Segundo os bolsistas responsáveis pela triagem e catalogação do acervo, o conteúdo que o TJE/Pa enviou ao Centro de Memória da Amazônia teria vindo em um estado de conservação precário, desorganizado e sem inventário e nem qualquer tipo de controle ou documento/termo de remessa que pudesse facilitar a identificação do material que estaria do arquivo inativo que estava sendo recepcionado. Desta forma, afirmavam que do período do final do século XIX ao início do século XX, as duas caixas localizadas

eram o único registro existente de material relativo aos processos criminais de defloramento em Belém do Pará.

O primeiro contato com o material se revelou bastante desafiador, pois os processos estão em estado de conservação bastante deteriorado, os autos processuais estão incompletos, e, considerando que à época, eram manuscritos em papel almaço, o amarelado e a caligrafia peculiares conferem à pesquisa um quê de decifrar “hieróglifos”. Os processos localizados são, majoritariamente, do ano de 1905 e tramitados na 4 Vara Penal da Comarca de Belém/Pa. A instituição depositária não permite a saída do material e nem sua cópia reprográfica, de modo que, em razão da grande dificuldade da leitura do material, pelas características acima expostas, não restou outra alternativa que não fosse a de fotografar cada página dos dez processos, para que lauda por lauda, fosse possível debruçar-se sobre seu conteúdo, decifrar a caligrafia, para viabilizar a escolha de um processo, qual seja, o que trata do caso de Joanna Bentes da Silva, para ser trabalhado como uma parte do *corpus* da pesquisa em questão.

Para corroborar a delimitação do recorte temático e temporal, selecionamos como fontes primárias, as abaixo identificadas, cuja escolha se deu para responder as inquietações sobre a educação, decência, sedução e defloramento da mulher, enquanto que o processo-crime analisado se prestou a apresentar o discurso sobre o qual foi construído o ideário da moral pela qual as mulheres eram normalizadas, quais sejam:

- Código penal de 1890 Art. 267 (defloramento) vigorou até 1941
- O Município de Belém – Relatório Apresentado ao Conselho Municipal de Belém pelo Intendente Senador Antônio José de Lemos - 1905
- Diário de Belém de 1868 a 1889
- Jornal do Pará de 1867 a 1878
- Folha do Norte de 1896 a 1903
- Processo-crime de defloramento de Joanna Bentes da Silva, ocorrido em Belém/Pará e tramitado na 4º Vara Criminal, o qual, dentre os dez outros processos de defloramento, foi o eleito para compor parte do *corpus* desta pesquisa.

1.2. Questões norteadoras do estudo

As questões que nortearam o estudo foram: Quais são os aspectos históricos e legais sobre a mulher, sua conduta amorosa e sexual, e o crime de defloração à luz do Código Penal Brasileiro de 1890? Que relação existe entre a virgindade, decência e conduta sexual feminina no Brasil, no início do século XX? Que vozes estão presentes nos discursos do processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905)? Que análise polifônica e ideológica pode revelar em relação aos valores sociais, especialmente, os relacionados à educação e decência feminina, a partir da análise do processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905)?

1.3. Objetivos do Estudo

Os objetivos gerais deste estudo foram esclarecer os aspectos históricos e legais sobre a mulher, sua conduta amorosa e sexual, e o crime de defloração à luz do Código Penal Brasileiro de 1890 e explicar de que modo a virgindade é um bem a ser protegido pelos homens, instituições, Estado e Igreja e estabelecer a relação entre a decência feminina e a sua conduta sexual no Brasil do início do século XX.

Os objetivos específicos foram: identificar e caracterizar as vozes presentes no processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905) e elucidar, a polifonia e ideologia presentes nos discursos do processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva registrado em Belém/Pará (1905), bem como revelar a relação existente com os valores sociais da época.

1.4. Referencial Teórico

A palavra pesquisa significa um conjunto de ações, dentre as quais se destaca o recolhimento de dados. No entanto, a partir do entendimento da origem da palavra pesquisa, qual seja, do latim *perquirir*, compreendemos não se tratar de qualquer busca, mas sim "procurar com perseverança", com o intuito de descobrir novos saberes, sendo que, em se tratando de meio acadêmico, tem a finalidade de produção de conhecimento em uma área e/o disciplina, como uma mola motriz para o avanço da ciência e para o desenvolvimento social.

Desta forma, entendemos que a pesquisa científica cumpre seu propósito maior que é o de, especificamente, encontrar respostas para uma problemática a qual deve ser

de interesse para a comunidade científica e se consubstanciar em uma obra cujos efeitos espera ser a produção de resultados novos e relevantes para o interesse social.

A presente pesquisa se caracteriza, quanto à abordagem, como qualitativa, haja vista que consiste em uma pesquisa descritiva que explora autos cíveis, suas particularidades e os traços subjetivos considerando a análise do discurso presente e extraída de tal fonte documental.

Neste sentido, visando assegurar o rigor desse processo, o mister do pesquisador é o de abordar seu objeto de estudo aplicando recursos técnicos, seguindo um método e apoiando-se em fundamentos epistemológicos (SEVERINO, 2004). Com isso, o pesquisador, valendo-se da fundamentação teórica, seja esta de modo explícito ou não, acaba por sustentar e justificar todo o processo metodológico de sua investigação, traçando o caminho da sua investigação, como por exemplo, definindo a forma da coleta e análise dos dados.

Assim, podemos afirmar que o estudo de caso é o tipo de abordagem metodológica do presente trabalho. Válido dizer que no Direito, o estudo de caso pode ser: institucional; categoria aplicada; caso comparado entre dois ou mais casos; de processos judiciais e/ou administrativos (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2004, p. 124-127)

O trabalho em tela se enquadra no estudo de caso em processos judiciais, visto que é um caso analisado a partir de um processo judicial, além da análise da historiográfica e bibliográfica sobre o objeto de pesquisa. Ao mesmo tempo, será contextualizado do ponto de vista histórico, factual e normativo, na perspectiva do materialismo histórico-dialético, no sentido empregado pela história social inglesa (PETER BURKE, 1992), ou seja, a história daqueles silenciados, anônimos, daqueles que não teriam voz na história positivista e tradicional (BURKE, 1992, p.22)

Desta forma, apropriadas as orientações de Mezzaroba e Monteiro para o pesquisador fazer:

[...] uma reflexão profunda sobre seu objeto de pesquisa. Avalie os antecedentes e as consequências do caso. Examine as soluções possíveis a partir de outras perspectivas. Indique claramente seu referencial teórico. Promova uma revisão bibliográfica de todos os conceitos envolvidos. Demonstre, enfim, a importância da análise do caso e de sua própria investigação (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2004, p. 128).

Admitimos que por se tratar, isoladamente, do primeiro estudo de caso, por certo, a metodologia empregada não estará imune do caos de uma produção acadêmica.

O estudo de caso em Direito permite uma leitura ampliada e diversa, dependendo do operador, como por exemplo, a abordagem feita por Cristina Wolff (WOLFF, 1999), relacionado às relações de família, casamentos, trabalho, crimes sexuais e outras causas, na qual a pesquisadora não aprofunda uma leitura jurídica sobre os casos, já que não é seu objetivo, mas o faz sob uma perspectiva que se alinha à discussão sobre processos e práticas judiciais, visando a elucidação do “discurso” presente no processo (FOUCAULT, 2004), o qual é produzido, pelos vários atores envolvidos no caso.

De igual modo, a nossa pretensão é fazer a análise do caso escolhido a partir de um diálogo entre a História e o Direito, para uma análise crítica e do ponto de vista dialético, já que, em resumo, trata-se de uma pesquisa qualitativa, empírica e que utiliza o método de estudo de caso.

Assim, cumpre esclarecer que no intuito de atingir os objetivos da pesquisa que nos propomos a realizar, fizemos uma exploração sucinta no Banco de Teses e Dissertações da CAPES e restou provado, o que não hesito e nem temo afirmar, o ineditismo do tema da pesquisa em Belém do Pará, e quiçá no Norte do Brasil. Por outro lado, constatei que existem alguns estudos sobre crimes sexuais e a questão de gênero a partir da análise de processos judiciais realizados em outros estados, por exemplo, Paraíba, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, e em épocas diferentes, o que retrata que a temática não é nova, pelo menos para outras regiões do Brasil.

Por outro lado, não consegui encontrar, nestes trabalhos, o estudo entrecruzado dos conceitos e ideário que envolvem a temática e que permeiam todo o “macrocosmos” dos crimes de defloração, inclusive no que tange à interdisciplinaridade dos ramos de conhecimento (Sociologia, Direito, Filosofia e Educação) para uma análise conjuntural do mérito e (de)méritos materializados nos processos de crime de defloração, seja para explicar, justificar, questionar e/ou esclarecer a gênese dos fatos que o constituem (seus atores sociais, seus papéis sociais, a repercussão no íntimo e publicamente, o posicionamento das instituições, o ideário de manipulação da informação, etc.), mas sem perder o foco de que a educação, e no caso em questão, a educação infantil feminina é, sem dúvida, a peça Exordial (primeira petição de um processo) destes processos, mas também, sem se desfazer do seu intrínseco caráter dinâmico, assume a finalidade do estudo, na medida em que acreditamos no seu poder transformador.

E é imbuída desta intenção, que me lanço à pesquisa em questão, para um estudo que desvende o oculto, revele o implícito, torne claras as manipulações ideológicas presentes não só nos discursos dos processos criminais, mas em todo o *cosmos* onde está inserido, e neste caso, com a delimitação espacial e temporal da cidade de Belém do Pará, em 1905, em plena *Belle Époque*, a partir do estudo do caso de defloração de Joanna Bentes da Silva.

É neste cenário que a escolha deste único caso, qual seja, o do defloração de Joanna Bentes da Silva se situa, sendo este, em nosso entendimento, suficiente para revelar o poder de um discurso imperativo e politicamente correto para a construção da imagem, quando se deslocava a mulher do espaço privado para o público, seara hegemônica masculina, o qual a mulher não era convidada a visitar a não ser como a elite fazia “[...] das mulheres ‘ornamentos’ a serem mostrados na sociedade como signo de distinção para as famílias” (WOLFF, 1999, p. 228)

Tal discurso residia no campo do status social e do que deveria vir a ser a mulher ideal, a que era “para casar”, a família modelo, mas a realidade e a prática social vigente nem sempre acompanhava esta teoria, posto que, como se pode entender do período do coronelismo da borracha em Belém, Márcio Souza denuncia a realidade dos abusos de poder masculino e da imagem aviltada e depreciada da mulher, categorizada conforme sua sexualidade ou seu comportamento:

Os coronéis de barranco vibravam com as polacas e francesas, mas as senhoras de respeito eram guardadas nos palacetes, cercadas de criadas e ocupadas em afazeres mesquinhos, como em 1820. Numa sociedade carente de mulheres, também o sexo seria um privilégio. A presença feminina no seringal era rara e quase sempre em sua mais lamentável versão. Para os seringueiros isolados na floresta e presos a um trabalho rotineiro, geralmente homens entre vinte e trinta anos, portanto premidos pelas exigências de seu vigor; a contrapartida feminina chegava sob a forma degradante da prostituição. Mulheres velhas, doentes, em número tão pequeno que mal chegavam para todos os homens, eram comercializadas a preço aviltante. Enquanto o coronel podia contar com as perfumadas cocottes, além de suas esposas, o seringueiro resvalava para o onanismo, para a bestialidade e práticas homossexuais. Esta penosa contradição legou uma mentalidade utilitarista em relação à mulher. [...] Com o extrativismo da borracha, onde a procura era maior que a oferta, ela seria transformada num bem de luxo, objeto de alto valor, um item precioso na lista de mercadorias, uma mobília. A sociedade do látex tornar-se-ia uma sociedade falocrata que daria à mulher uma utilização tão aberrante quanto a forma de explorar a força de trabalho do seringueiro. Adornaram sua terra exótica com a venerável

cultura européia, mas não admitiram uma mulher como pessoa (SOUZA, 1977, p. 99).

Mesmo as fotos da época, o empacotamento da vestimenta e a expressão falseada de uma harmonia forjada, era facilmente desconstruída, a pregação pelos bons costumes não era mais do que uma estratégia para coibir o desenfreio permeado por doenças venéreas, já que conveniente usar a imagem de equilíbrio pelos que vieram nos anos de depressão e quiseram conservar o passado. (SOUZA, 1977, p. 105)

Estas considerações nos encaminham a crer na existência de uma espécie de estratificação da formação das famílias e das práticas sexuais no interior destas famílias e da sexualidade como uma prática social, nesses territórios ocupados pelos seringueiros, seringalistas/comerciantes e a população das sociedades urbanas, como no caso de Belém do Pará no ano de 1905, o palco que é encenada a narrativa do processo judicial objeto de nossa pesquisa, o defloramento de Joanna Bentes da Silva, o qual revela, sem dúvida, enquanto fundamento histórico, o (falso) moralismo judaico-cristão, conceito considerado pelos juristas e demais operadores do Direito quando da tramitação processual do caso em tela.

De posse de tais elementos basilares, e o ideário higienista e positivista predominantes, no sentido de manter o controle sobre a mulher e o padrão de família saudável, temos que o início do século XX assegurou à temática da educação da mulher, atenção especial dos pesquisadores, galgando a posição de relevância outrora exclusiva de outros temas nacionais, diante da imperiosa necessidade de transformação do grave problema de analfabetismo e formação intelectual das mulheres, visando os ideais de soberania e nacionalismo, como assegura Nailda Bonato:

Nesse palco político a formação escolar do professor e da professora primária surge como uma necessidade imperiosa para a transformação de uma realidade de analfabetos, com a escola Normal, fundada em 1880, como Escola Normal da Corte, ainda no Império, desempenhando papel fundamental.”(BONATO, 2002, p. 164).

Que não nos cegue o romantismo para crer que a intenção seria o de promoção do desenvolvimento intelectual e pessoal da mulher, muito ao contrário, a realidade é que investir na educação feminina representava, como nos ensinam Marisa Lajolo e Regina Zilberman, a estratégia ideologicamente perfeita: a professora e a escola foram transformadas em figuras idealizadas, visto que a mestra tinha uma conotação maternal e, a sala de aula, era vista como um segundo lar, e com isso, a mulher que

eventualmente exercia o ofício do magistério, visto como de sua “vocaç o natural”, n o tinha influ ncia na divis o social, posto que o magist rio era visto como “uma extens o da tarefa dom stica e maternal” (LAJOLO & ZILBERMAN, 1996,p.265).

A ideia era clara, fomentar a educa o feminina, para com isso, atingir o objetivo real da empreitada, que era a educa o da sociedade como um todo, j  que, Ver ssimo defendia que o perfil das mulheres - sem instru o, sem cultura espiritual, “sem nenhuma prendas de esp rito, sem conv vio social, sem alguma ci ncia do mundo e da vida” (VER SSIMO, 1985, p.120), n o correspondia mais  s demandas da vida na sociedade brasileira do novo s culo:

...tem de ser m e, esposa, amiga e companheira do homem, sua aliada na luta de vida, criadora e primeira mestra de seus filhos, confidente e conselheira natural de seu marido, guia de sua prole e reguladora da economia de sua casa, com todos os mais deveres correlativos a cada uma destas fun es (Idem, p.122).

“  mulher deve-se propiciar instru o integral e enciclop dica como a de um cidad o de qualquer sociedade atual”(Ibidem). Por m, em afirmativa assustadora, para a nossa a mentalidade contempor nea, Ver ssimo defendia que a mulher n o carecia de um aprofundamento de todos os conhecimentos humanos, devendo limitar-se ao conhecimentos essenciais para poder viver bem no mundo: “...por ter a mulher intelig ncia inferior a do homem, n o seria mesmo capaz de especializar-se nessas quest es” (Idem, p.123).

Esbo amos, assim, de modo breve, uma ideia do que representava a educa o feminina, enquanto ponto de partida, neste estudo do cen rio s cio-pol tico-econ mico no qual os atores sociais e as institui es  s quais se vinculavam ou estavam inseridos (fam lia, Igreja, Estado e Poder Judici rio), sem perder de vista que ser  retratada, em momento posterior, n o mais na sua condi o natural de ponto de partida, mas sim, enquanto fim, ou ponto de chegada.

Desta forma, podemos dizer da verifica o do interesse pelo estudo em quest o, que os escritores e intelectuais tem contribuído para a inser o da tem tica feminina nas discuss es de outras quest es brasileiras, principalmente, se considerarmos o per odo do entre s culos, trazendo   tona, mormente, em diferentes peri dicos de express o nacional, o debate sobre as quest es femininas, contestando, ainda que, com mod stia, as imposi es ideol gicas que cerceavam a liberdade de a o

feminina e, conseqüentemente, o seu protagonismo efetiva na vida da sociedade brasileira.

E para elucidar tais questões, neste trabalho, a proposta é valemo-nos do processo judicial do crime de defloraçáo de Joanna Bentes da Silva (Belém/Pa – 1905) e a riqueza ilustrativa e de representatividade presentes nos seus discursos, para fazermos o estudo interdisciplinar e entrecruzado da temática objeto da pesquisa.

1.5. Estado da Arte

Sendo assim, realizamos a pesquisa referente aos resultados de um levantamento bibliográfico sobre artigos, dissertações e teses sobre educaçáo feminina, seduçáo e defloraçáo no intuito de buscar informaçóes sobre o estado da arte a respeito do assunto.

A despeito da relevância e de ser uma seara instigante, o resultado do levantamento exploratório que obtive, revelou que apesar de existirem estudos sobre educaçáo feminina, seduçáo, honra e defloraçáo, não há, como dito acima, produçáo específica relativa ao Norte do Brasil, muito menos, de Belém do Pará e no período do final do século XIX e início do século XX e não identificamos claramente a preocupaçáo de um estudo entrecruzado nos trabalhos encontrados.

A partir desta constataçáo, decidi delimitar a presente dissertaçáo para essa temática, com foco na educaçáo feminina e o discurso de seduçáo, violência, honra, moral e honestidade presentes nos processos de defloraçáo ocorridos em Belém do Pará e no período do final do século XIX e início do século XX, especificamente, a partir do estudo do caso de Joanna Bentes da Silva, nos Autos do processo criminal de defloraçáo ocorrido em 1905.

Dentre as diversas fontes alvo de pesquisa, a escolha recaiu sobre quatro, levando-se em conta os quesitos de confiabilidade e disponibilizaçáo de pesquisas acadêmicas em nível de mestrado e doutorado, bem como de artigos em formato digital, quais sejam: a *Scientific Electronic Library Online – Scielo* (www.scielo.br/scielo.php?script=sci_home&lng=pt&nrm=iso), o portal da Coordenaçáo de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (<http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/Teses.do>), o Domínio Público (<http://www.dominiopublico.gov.br>), o Repositório Institucional da UFPA (<http://repositorio.ufpa.br/>), especificamente, o Programa de Pós-Graduaçáo em

Educação – ICED e o Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia/UFPA - PPHIST.

Nos *sites* utilizados para a pesquisa, as palavras-chave utilizadas foram: educação feminina, sedução e defloração. O recorte temporal a que se refere o levantamento das fontes foi o período de 2000 a 2015. No site do *Scielo* a busca se deu no modo avançado utilizando-se de todas as palavras chaves, simultaneamente, com “or” e presente nos assuntos, tendo sido encontrado 29 trabalhos. Já no Banco de teses da Capes a pesquisa foi do tipo avançada utilizando-se de todas as palavras chaves, simultaneamente, em todos os campos e com a expressão “contém”, tendo-se encontrado 02 trabalhos. Já no site do Domínio Público a pesquisa foi feita por teses e dissertações, com a seleção da área de conhecimento: educação, nível: mestrado e a busca das palavras chaves no título, obtendo-se 02 trabalhos. No Repositório Institucional da UFPA, a pesquisa realizada de modo avançado com as palavras chaves acima, implicou no resultado de 02 trabalhos do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia/UFPA – PPHIST e 07 trabalhos do Programa de Pós-Graduação em Educação – ICED, sendo que o critério utilizado para a consideração dos trabalhos garimpados foi o título do trabalho e a relevância do assunto.

Enquanto critérios de inclusão dos trabalhos neste levantamento selecionamos: o assunto (educação feminina, sedução e defloração) e período histórico (final do século XIX e início do século XX), além da pesquisa sobre obras e trabalhos de autores de contribuição de grande relevância, dentre os quais, destacamos: Bakhtin, Mary Del Priore, Martha de Abreu Esteves, Caufield, Chartier, Foucault, Bourdier, Freyre, Faraco, Reale, Carnelutti, Laurence Bardin, dentre outros.

Na pesquisa realizada encontrei aproximadamente entre artigos, dissertações e teses 30 trabalhos que abordam assuntos com os temas da educação feminina, sedução e defloração, mas do levantamento realizado não encontrei nenhum trabalho realizado em Programa da Pós-Graduação do Norte do país, e na linha que estamos a desenvolver. Desses trabalhos constatei apenas uma dissertação de mestrado intitulada “A construção da verdade nos crimes de defloração (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na comarca de Bauru”, de Guilherme Rocha Sartori, defendida em 2011, na Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília. Os demais trabalhos se enquadram em uma discussão sobre a sexualidade, sedução, casamento, histeria, moralidade e feminismo. A maioria desses trabalhos são desenvolvidos na área da Psicologia, Psiquiatria e História.

1.6. Encaminhamento Analítico

Alicerçamos a fundamentação teórica nas categorias POLIFONIA e DIALOGISMO do filósofo russo Mikhail Bakhtin, já que enquanto verdadeiro pesquisador da linguagem humana, apresenta-se com grande propriedade para a análise dos discursos presentes nos processos judiciais, fonte primária de nosso estudo.

A escolha por Bakhtin se mostra ainda mais aderente à nossa pesquisa, na medida em que, uma vez que o filósofo teve uma multiplicidade de fontes de inspiração, como por exemplo, marxismo e a crítica religiosa, e entendemos com isso termos a possibilidade da ampliação da leitura e entrecruzamento dos valores e visão de mundo na análise discursiva que se pretende fazer a partir de seu pensamento.

Neste sentido, sendo dele a propriedade e domínio sobre a criação do conceito de polifonia⁴, Bakhtin ensina que polifonia é a presença de textos no interior de outro, e isso se dá em razão de o autor do texto encontrar-se, invariavelmente, presente em um contexto, o qual que já traz, previamente, textos anteriores que lhe inspiram ou influenciam.

Sendo assim, o autor afirma que a polifonia é um fenômeno também identificado como heterogeneidade enunciativa, fenômeno de grande relevância na análise do discurso, já que convida e traz o outro para se fazer presente no discurso. Tal heterogeneidade pode ocorrer de duas maneiras: a que pode ser mostrada (no caso de citações de outros autores, geralmente, por meio das aspas, onde o autor traz o outro ao texto, na condição de seu porta-voz, o que caracteriza o discurso direto) ou constitutiva (que se extrai a partir da identificação dos traços de influência ou filiação às concepções de outros autores, geralmente, clássicos, posto que não é literal, mas transparecida).

É a partir da polifonia de Bakhtin, na qual cada personagem funciona como um ser autônomo com visão de mundo, voz e posição própria no mundo, que nos apoiamos para estabelecer os parâmetros de análise dos discursos presentes no processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva, já que no processo de interação entre textos, tanto na escrita como na leitura, o texto não é visto isoladamente, mas sim correlacionado com outros discursos similares e/ou próximos, e muitas vezes, antagônicos, para permitir o caráter argumentativo e a refutação.

⁴ O conceito de polifonia, é tomado emprestado, por Bakhtin, da música, para nomear a inovação na relação autor/herói presente na obra de Dostoiévski (FARACO, 2008, p. 48).

A outra categoria bakhtiniana que nos interessa pela pertinência com a abordagem interpretativa e crítica que se pretende fazer em relação aos discursos do processo judicial de defloramento acima identificado, é o dialogismo.

Bakhtin afirma que o dialogismo se dá a partir da noção de recepção/compreensão de uma enunciação, um espaço partilhado entre o locutor e o locutário, ou seja, a linguagem frente a frente permite aos interlocutores a produção de um movimento dual/dialógico, como num jogo de ping-pong.

Segundo o filósofo, o diálogo pode ser definido como "toda comunicação verbal, de qualquer tipo que seja", e portanto, já que para ele, "a palavra é o signo ideológico por excelência", esta é, também "uma ponte entre mim e o outro", na medida em que, descobre no signo linguístico um signo social e ideológico, que põe em relação a consciência individual com a interação social.

Afirma Bakhtin que o pensamento individual não cria ideologia, mas o inverso, quando diz que "uma das tarefas mais essenciais e urgentes do marxismo é constituir uma psicologia verdadeiramente objetiva, com fundamentos sociológicos, e não fisiológicos ou biológicos".

Importante dizer que muitos autores tratam como sinônimos os conceitos de polifonia e dialogismo, no entanto, apesar de alguns pontos de contato, não se pode afirmar serem sinônimos e pôr fim à questão.

Sendo assim, necessário se faz um movimento de retorno, para o entendimento do que é discurso para Bakhtin:

a língua em sua integridade concreta e viva e não a língua como objeto específico da linguística, obtido por meio de uma abstração absolutamente necessária de alguns aspectos da vida concreta do discurso. Mas são justamente esses aspectos, abstraídos pela linguística, os que têm importância primordial para nossos fins (BAKHTIN, 2008, p. 207).

Tal expressão de Bakhtin revela a dimensão do seu entendimento acerca da característica de vida, movimento e dinamismo da linguagem no discurso. Para ele, a são as relações sociais, via interação verbal, que formam a língua. Sendo que Bakhtin, afirmava que uma vez que a língua é concreta e viva, o discurso irá se construir não de modo individual, mas por pelo menos, dois interlocutores, os chamados seres sociais, e a partir de tal assertiva, é que se constrói como um "diálogo entre discursos", ou seja, mantém relações com outros discursos que o precederam (BARROS, 1996, p. 33). É

neste momento que se percebe o dialogismo, entendido como a condição do sentido do discurso (BARROS, 2003, p. 2).

Segundo FIORIN (2006, p.166), fundamental entender que o dialogismo em Bakhtin não se vincula à ideia de diálogo do tipo cara a cara entre os interlocutores, mas sim entre discursos, na medida em que “o interlocutor só existe enquanto discurso”, ou seja, cada enunciado possui um dupla dimensão que é capaz de revelar a sua e a do outro.

Neste sentido, vamos nos valer da acepção de diálogo/dialogismo utilizada em Bakhtin por englobar a ideia de ter uma relação de unidade não só no campo da linguagem, mas no homem e vida, já que entendia o ser humano dentro das relações que o ligam ao outro, ou seja, a partir de uma alteridade que é a condição de sua identidade, na medida em que afirma que os outros formam dialogicamente o eu, e este se transforma dialogicamente em outros novos eus, para explicar que a constituição do eu depende da consciência do outro.

Diametralmente oposta é a ideia do monologismo, presente nos romances, cuja característica marcante é o poder direto de conferir significado ser exclusivo do autor (MORSON; EMERSON, 2008, p. 255), ou seja, é o autoritarismo da voz do autor, sem espaço para outras vozes.

Para a análise dos discursos presentes no caso do crime de defloramento que elegemos, as vozes sociais que Bakhtin retrata no dialogismo, são bem identificadas, na medida em que se percebe que apresentam uma atitude valorativa dos participantes do acontecimento a respeito do que ocorreu. Com isso, como afirma Faraco (1996, p. 121), Bakhtin trata e analisa a linguagem sem a necessidade de apartá-la da materialidade da vida social. E é neste viés, de linguagem – dinamismo – vida social, que o conceito de polifonia se revela: “(...) usando a nossa imagem, podemos dizer que isso ainda não é polifonia, mas também já não é homofonia. A mesma palavra, a mesma ideia e o mesmo fenômeno já são aplicados por três vozes e em cada uma soam de modo diferente (BAKHTIN, 2008, p. 253).

A polifonia pode ser entendida como “a multiplicidade de vozes equipolentes, as quais expressam diferentes pontos de vista acerca de um mesmo assunto” (ibid., p. 4 e 38-9). Diz-se equipolentes uma vez que estabelecem com as outras vozes do discurso uma relação de igualdade como participantes de um grande *diálogo inconcluso* (id., 2003, p. 348). As consciências e os seus respectivos mundos se combinam numa unidade de acontecimentos e passam a ser representados por estas vozes (id., 2008, p. 5)

de modo que são além de objetos do discurso de autor, mas também sujeitos de seus próprios discursos (BEZERRA, 2008, p. 195).

Desta forma, podemos dizer que a alma da polifonia reside na interdependência e combinação de vozes. Em síntese, temos que dialogismo se refere ao “princípio constitutivo da linguagem e de todo discurso”, já a polifonia pode ser entendida como uma estratégia discursiva acionada na construção de um texto (BARROS, 2003, p. 5-6).

As vozes se revelam em textos polifônicos; enquanto que nos textos monofônicos, elas se ocultam sob a aparência de uma única voz. Logo, num texto em muitas vozes se apresentam, há característica de um discurso polifônico, o oposto dos textos monofônicos, que escondem os diálogos que os constituem (ibid., p. 6).

E dizemos, portanto, que os discursos são dialógicos uma vez que decorrer da interação combativa de muitas vozes sociais; e estes podem, no entanto, produzir efeitos de polifonia, quando uma ou mais dentre essas vozes são escutadas, ou pode-se produzir monofonia, quando o diálogo é manipulado, disfarçado, encoberto, e com isso somente uma voz é audível (id., 2003, p. 6).

E de posse de tais conceitos de dialogismo e polifonia é que pautaremos a consideração sobre os discursos das vozes e suas respectivas representatividades e representações sociais e de mundo, as quais estão presentes no processo criminal de Joanna Bentes da Silva, feito que tramitou junto à 4 Vara Criminal de Belém do Pará em 1905.

1.7. Procedimento Metodológico

Foi feita uma pesquisa documental de cunho historiográfico, que resultou em um achado de 10 processos de crime de defloramento tramitados na 4º Vara Penal da Comarca de Belém/Pa, no final do século XIX ao início do século XX, além de alguns processos criminais de ferimentos leves e graves, ofensas leves, homicídio e tentativa de homicídio, os quais foram localizados no Centro de Memória da Amazônia.

Especificamente, quanto aos processos de crime de defloramento, encontramos 10 Autos, tramitados na 4 Vara Penal da Comarca de Belém/Pa, no final do século XIX ao início do século XX, sendo a maioria esmagadora do ano de 1905, ressalte-se que, estavam todos incompletos. Dentre os processos garimpados, em razão da riqueza factual presente na narrativa e desfecho do caso e a aderência à referência aos “abraços desonestos” que marcavam o início do envolvimento amoroso da época, que o destacou

entre os demais, fizemos a opção por realizar o estudo em questão a partir do processo de defloração de Joanna Bentes da Silva, ocorrido em Belém do Pará no ano de 1905.

A pesquisa, coleta, garimpo, seleção, categorização e estudo de todo o corpus da pesquisa se deu considerando os ensinamentos de Burke (1992) sobre a Nova História (à qual nos filiamos), acerca da qual diz se diferenciar da tradicional em seis pontos, quais sejam:

- 1- O paradigma tradicional se limita à história política, enquanto que a Nova História trata de uma história total, onde tudo é histórico;
- 2- A história tradicional entende a história como narração dos fatos relevantes, já a nova entende ser mais acertado analisar as estruturas;
- 3- A história tradicional tem uma única forma de enxergar que é um olhar de cima, por outro lado, a nova história, admite ver de todos os ângulos possíveis;
- 4- Os documentos oficiais são os que interessam para a história tradicional, por outro lado, o paradigma da Nova História aceita qualquer tipo de documento;
- 5- O historiador/pesquisador filiado ao paradigma tradicional explica por meio da vontade do indivíduo histórico, já o que abraça a Nova História preocupa-se com os movimentos sociais, as tendências; e
- 6- O paradigma tradicional considera a História uma ciência objetiva, já a nova História não acredita na possibilidade de uma objetividade total.

1.7.Estruturação do Texto

O texto deste trabalho está estruturado em quatro seções.

Na primeira seção – **A INTRODUÇÃO** – a abordagem procura ambientar o leitor, indicando um percurso pelo qual segue o texto, sendo que para tanto, a apresentamos as ideias de modo a contemplar a origem do estudo, assim como a sua problematização, e a sua sustentação por meio do referencial teórico-metodológico, assim como a indicação da organização da presente dissertação.

Na segunda seção – **HISTÓRIA DAS MULHERES E O CRIME DE DEFLORAMENTO NO BRASIL** – busca-se apresentar ao leitor o contexto histórico de “origem” da mulher, no cenário sócio-político-econômico, alinhavando-se o raciocínio da questão do gênero, sob o enfoque da educação e papel da mulher, na

família, pelo Brasil Colônia, Império e República, até a ambientação do recorte temporal que se contempla nos autos do processo de defloração escolhido para o estudo em questão, qual seja, a Belém do Pará no ano de 1905, visando esclarecer os aspectos históricos, factuais e legais sobre a mulher, sua conduta amorosa e sexual, e o crime de defloração à luz do Código Penal Brasileiro de 1890, assim como explicar de que modo a virgindade é um bem a ser protegido pelos homens, instituições, Estado e Igreja e estabelecer a relação entre a decência feminina e a sua conduta sexual no Brasil do início do século XX.

Na terceira seção – **CASO DE DEFLORAMENTO DE JOANNA BENTES DA SILVA EM BELÉM DO PARÁ (1890-1905)** – apresenta-se, detalhadamente, sob a lógica do Direito e cultura jurídica, a materialidade dos autos do processo de crime de defloração de Joanna Bentes da Silva, ou seja, a qualificação, comportamento e construção do discurso dos envolvidos no crime, em sua investigação e julgamento, considerando as especificidades dos discursos jurídicos do processo em questão, com o intuito de identificar e caracterizar as vozes, sob a ótica da polifonia e dialogismo de Bakhtin, cuja discussão é enriquecida pela abordagem da mulher na perspectiva do materialismo histórico que se faz a partir de uma incursão na imprensa belemense do final do século XIX e início do século XX.

Na quarta seção – **CONSIDERAÇÕES FINAIS** - trazemos os resultados e conclusões obtidos e construídos a partir da pesquisa realizada.

SEÇÃO II



HISTÓRIA DAS MULHERES E O CRIME DE DEFLORAMENTO NO BRASIL



São demais os perigos desta vida
Pra quem tem paixão, principalmente
Quando uma lua chega de repente
E se deixa no céu, como esquecida
E se ao luar que atua desvairado
Vem se unir uma música qualquer
Aí então é preciso ter cuidado
Porque deve andar perto uma mulher
Deve andar perto uma mulher que é feita
De música, luar e sentimento
E que a vida não quer de tão perfeita
Uma mulher que é como a própria lua:
Tão linda que só espalha sofrimento
Tão cheia de pudor que vive nua
Vinícius de Moraes

2.1. Contexto Histórico da Mulher no Brasil

“Quem chegar por último é a mulher do padre!”

Quando eu era criança, cansei de ouvir esta expressão sem entender muito direito o quanto de carga discriminatória ela carregava. Lembrei-me dela quando comecei a escrever esta seção e por isso decidir atribuir-lhe o subtítulo. Ela significa que a donzela, que uma vez tendo ficado mocinha, tinha o dever de se casar logo e caso não encontrasse um bom partido, acabaria por ter dois destinos: convento ou amargar a fama de solteirona, por isso “mulher do padre”, ou seja, ficar sozinha. Julgo apropriado assim o fazer porque perceber o quanto, desde a primeira infância, brincadeiras “inocentes” podem ser decisivas para o construto de um imaginário eivado de vícios devem ser combatidas com uma educação libertária e o desestímulo de qualquer tipo de prática discriminatória, vexatória ou que visem a desqualificação da pessoa, e que isso se entenda para além de uma questão de gênero, mas sim uma questão de respeito à humanidade, na sua acepção mais essencial (A Autora).

O iluminismo prega que as pessoas caminham na história em direção ao progresso e ao encontro de tal assertiva, numa perspectiva sócio-temporal, Hans Ulrich Gumbrecht chama de “cronótopo historicista”, os indivíduos se afastam do passado ao mesmo tempo em que aprendem com ele, na medida em que os fatos já ocorridos servem de modelos de sucesso ou fracasso. A partir daí, a humanidade se aproxima cada vez mais de uma noção histórica de progresso à medida que aponta para o futuro. (GUMBRECHT, 1992, p. 24).

Assim, permite-se, com esta visão histórica, enxergarmos a humanidade num processo civilizatório contínuo em que há um objetivo último comum que é o progresso em sociedade, o qual prescinde de uma análise e revisão do passado, este na condição de fonte inesgotável e também imprescindível de aprendizado.

Emprestamos, por assim dizer, do iluminismo este sentimento de necessidade de visita ao passado, com o fito de identificar, mapear, organizar, analisar, revisar e propor mudanças, a partir dos eventos do passado, que dizem respeito às relações de gênero, para, especialmente, entendermos a mulher na história a partir da história da mulher, e com isso, compreendermos, também, a própria forma em que se organiza a sociedade ao longo do tempo, para de posse deste mapa mental bem cristalino, adentrarmos no microcosmo proposto pela pesquisa, o contexto da Belém do Pará de

1890 a 1905, enquanto quintal do ideário sócio-político-econômico e cultural da ideologia mundial dominante à época.

Todo cuidado é necessário com a tratativa da história das mulheres, para que no afã de elucidar a sua importância, não venhamos a escorregar em fantasias e idealizações, já que não é a pretensão, o exagero ou a minimalização, mas sim o tratamento equilibrado da temática:

Quero lembrar que não se trata aqui da chamada revolução feminista, com tantas polêmicas e conotações ideológicas, com tantos acertos e desacertos, agressões e egressões demagógicas, o fervor de congressos e comícios beirando a histeria na emocionada busca da liberdade. Houve, sem dúvida, uma explosão de narcisismo tumultuando as idéias no natural ressentimento das mulheres se confundindo nos exageros, toda revolução é mesmo exagerada (SCOTT, 1992, p. 65).

A simplificação ou minimalização seria tratar a história das mulheres de modo desvinculado dos movimentos feministas. Sobre isso ressalta Scott:

A história deste campo não requer somente uma narrativa linear, mas um relato mais complexo, que leve em conta, ao mesmo tempo, a posição variável das mulheres na história, o movimento feminista e a disciplina da história. Embora a história das mulheres esteja certamente associada à emergência do feminismo, este não desapareceu, seja como uma presença na academia ou na sociedade em geral, ainda que os termos de sua organização e de sua existência tenham mudado (SCOTT, 1992, p. 65).

Entendemos que o equilíbrio para a pesquisa em questão acontece na medida em que fazemos, por exemplo, o confrontar das fontes e a relativização das verdades citadas na bibliografia.

A proposta para o estudo da história é, alusiva ao título da pesquisa em questão, baseada nas relações de gênero e partindo deste ponto, citamos Michele Perrot que apresenta sua definição de história: “A história é o que acontece, a seqüência dos fatos, das mudanças, das relações, das acumulações que tecem o devir da sociedade. Mas é também o relato que se faz de tudo isso” (PERROT, 2008, p. 16).

Segundo a Perrot (2008), a história não é só o agrupamento de acontecidos, mas o que se fala sobre eles. Diante disso, o esquecimento da mulher no processo histórico não está ligado a acontecimentos passados, mas na escrita desses acontecimentos. A mulher sempre fez história, mas foi escolhido não registrar as suas falas, suas ações.

Os movimentos feministas são a resposta à invisibilidade secular e também uma forma de propor um novo olhar e abordagem para tratar da história da mulher e a mulher na história, com igual importância social que é conferida aos homens.

A explicação para este fenômeno é dada pelo positivismo, com sua proposta de escrita da história ligada ao poder e à manutenção do poder dos homens:

Uma razão importante para essa desatenção diz respeito à natureza da história tradicional assim como àquela que a escrevem. Os homens enquanto transmissores tradicionais da cultura na sociedade, incluindo o registro histórico, veicularam aquilo que consideravam e julgavam importante. Na medida em que as atividades das mulheres se diferenciam consideravelmente das suas, elas foram consideradas sem significação e até indignas de menção. Por isso as mulheres permanecem à margem das principais relações do desenvolvimento histórico (HAHNER, 1981, p. 14).

Com isso, a história excluía as mulheres e elas também não podiam escrever sobre si e suas histórias, o que dificultava uma transformação ou discussão sobre sua condição social.

Para escrever a história, são necessárias fontes, documentos, vestígios. E isso é uma dificuldade quando se trata da história das mulheres. Sua presença é frequentemente apagada, seus vestígios, desfeitos, seus arquivos, destruídos. Há um déficit, uma falta de vestígio (PERROT, 2008, p. 21).

A história econômica e social surge e resgata a história dos marginalizados da sociedade, e vemos, então uma possibilidade para um escrita nova e, um vão pelo qual passamos a ver a história das mulheres, a partir da perspectiva marxista, na qual as relações entre homens e mulheres estariam vinculadas à mesma ideia de embate entre classes sociais distintas.

Há quem defenda que essa perspectiva de análise limita ou veda as relações entre os sexos, já que defendem que as mulheres não se viam como classe social lutando contra os homens. Mas como dissemos anteriormente, a Nova História contempla uma abordagem sobre todas as angulações e a nossa proposta é fazer essa discussão sob a perspectiva do materialismo histórico, mas sem, com isso, eliminar, ou afastar a possibilidade que outros pensadores possam agregar ou indicar caminhos diferenciados de análise.

E a escolha de tal método está intimamente ligada ao recorte temporal abraçado por este estudo, e sendo fruto do momento histórico, ainda que venhamos admitir não

ser a única maneira válida de abordagem da temática, foi eleita por nos parecer mais apropriada e por ter sido uma concepção filosófica do mundo criada quando do século XIX, como resposta crítica contra a [sociedade burguesa](#) e a implantação do [capitalismo industrial](#).

Com o espaço ampliado no campo da pesquisa histórica, fomentou-se a discussão teórica, chegando a propor uma nova categoria de análise para a história: o *gênero*.

Neste sentido, John Scott, diz que o gênero não é adquirido ao nascer nem determinado pelo biológico, mas é formado pela cultura. O termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um determinador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar a luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” (SCOTT, 1995, p. 75).

A expressão gênero, segundo Scott (1995), comporta três usos descritivos:

1) O mais simples: que **“gênero” como sinônimo de “mulheres”**, uso que poderia ter surgido com um tom de eufemismo, uma terminologia não associada à política intencionalmente escandalosa do movimento feminista;

2) Um mais elaborado: ainda muito limitado, mas um pouco mais amplo, é quando o gênero incorpora também os homens, e torna-se sinônimo da relação entre mulheres e homens, adquirindo um caráter relacional, e, portanto elide a perspectiva do estudo isolado da mulher. Idéia com a qual compactuamos, pois não nos parecer fazer sentido falar em mulher se não falarmos em homem e vice-versa;

3) Uso descritivo mais forte de gênero: a noção de uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado, em outras palavras, a diferenciação entre o corpo, o “sexo biológico”, e os aspectos sócio-culturais e a historicidade do gênero. Essa definição é exatamente o ponto central da dicotomia sexo x gênero.

O uso isolado de qualquer uma das três abordagens nos dá uma visão bem limitada da história e restringe o escopo de análise, de modo que entendemos o gênero enquanto uma categoria de análise, sendo que a compreensão do conceito de homem e mulher, aprofundando nas maneiras como o corpo, o sexo e a biologia são “generificados”, ou seja, trazidos para a prática social, para a história, forçando-os a sair da concepção de natureza intocável, ou seja, não histórica, essencial e imutável. Além

disso, é interessante que por esta perspectiva, podemos analisar as relações entre os sexos e não somente a exaltação de um, mas na sua relação dual/dialógica, dentro de uma trama discursiva.

Assim, é factível que, no Brasil, a construção da concepção de mulher se dá em um contexto histórico cultural que se estende do período da Colônia à República. A mulher brasileira, como diz Gilberto Freyre, sempre esteve atrelada ao sistema patriarcal. As meninas cedo casavam e tinham filhos, pois a mulher cabia cuidar da prole e ser uma boa mãe de família.

Entendo que o estudo da origem da mulher se faz mais apropriado a partir do instituto da família, núcleo social que se impõe a guarda da gênese, missão, valores e objetivos do gênero, ideário que justifica a expressão não se é mulher, nasce-se mulher!

Desta forma, a história da origem da mulher se revela espelho da própria história de sua opressão e luta, posto que, partindo-se de um estudo histórico das civilizações e do instituto das famílias, que nos remonta às estruturas greco-romanas, nascedouro do direito contemporâneo, encontram-se os registros da evolução de uma figura feminina atrelada, invariavelmente, a adjetos de inferioridade, incapacidade, desigualdade, submissão, redução de direitos, incapacidade, e, pontualmente, a focos de resistência, revolta, luta e conquista.

Assim, demonstrar, historicamente, como a expressão que norteia esta seção se explica e justifica, é, lamentavelmente, fático, haja vista que desde a antiguidade a mulher foi colocada em uma posição de inferioridade e subordinação, já que por exemplo, na sociedade greco-romana, onde a família se formava a partir do culto de sua religião e não do afeto natural ou qualquer outro tipo de laço sentimental, a mulher via-se obrigada a acompanhar a religião de sua casa, e uma vez casada, tinha que abandonar a religião de seus pais e adotar para si, o Deus de seu esposo, sob a ressalva de que, por exemplo, uma vez morta, o culto dela não era igual ao do homem, já que não recebia as mesmas porções no culto e banquete (onde se acreditava poder saciar o falecido com oferendas), o que denotava sua inferioridade comparada ao homem.

Logo, a partir do casamento, primeira instituição criada pela religião doméstica, que era como a família da época era denominada, a mulher abandonava a religião de seus pais e o culto dos deuses de seus genitores, e passava a adorar e cultuar a religião de seu marido, pois não pertencia mais à sua família de origem.

Com isso, percebe-se a relevância da religiosidade para a família e a mulher só se justificava inserida no âmbito conjugal pela fertilidade, e mais ainda, desde que

gerasse filhos homens, a fim de darem prosseguimento, ao longo das gerações, na manutenção do fogo sagrado cultuado nas cerimônias religiosas, cuja crença era de que a chama acesa do fogo garantia a graça da família.

Desta forma, para o direito de sucessão, importante entender que neste momento surge a adoção, esta exclusiva para homens e com a finalidade de garantir que a família não caísse em desgraça, já que se a mulher parisse uma filha, não haveria quem presidisse os cultos religiosos.

Ressalte-se que a filha não era apta a herdar, e com isso, selavam-se as disparidades entre homens e mulheres na antiguidade, já que viva ou morta, a mulher era considerada sempre parte de outrem, seja seu pai ou seu esposo.

Fustel de Coulanges afirma (1996, p.69) que

as leis greco-romanas dizem o mesmo. Enquanto moça está sujeita a seu pai; morto o pai, a seus irmãos e aos seus agnados; casada, a mulher está sob a tutela do marido; morto o marido, não volta para a sua própria família porque renunciou a esta para sempre, pelo casamento sagrado; a viúva continua submissa à tutela dos agnados de seu marido, isto é, à tutela de seus próprios filhos, se os tem, ou, na falta destes, à dos mais próximos parentes do marido. O marido tem sobre ela tanta autoridade que pode, antes de morrer, designar-lhe tutor, e até mesmo escolher-lhe novo marido.

Ainda quanto às desigualdades, desde então, a mulher diante da Justiça, sequer podia figurar como testemunha e seu julgamento era feito pelo seu pai, ou se casada, pelo marido, pois entendidos como seus legítimos juízes e sobre tal fato, explica Fustel de Coulanges (1996, p.69) que

essa moral doméstica prescreve ainda outros deveres. E assim diz à esposa que ela tem o dever de obedecer, e ao marido de mandar. Ensinou que a ambos a obrigação de se respeitarem mutuamente. A mulher tem direitos, porque tem seu lugar no lar, sendo a encarregada de olhar para que não se extinga o fogo sagrado. É a mulher, sobretudo, quem deve estar atenta para que este fogo se conserve puro; invoca-o e oferece-lhe sacrifícios.

Em resumo, foi assim, que da família da antiguidade para a família da contemporaneidade, o desenho da figura feminina foi se alinhavando, marcada por desigualdades, opressão e submissão, os quais se revelam no tempo nas estruturas patriarcais de família, desprovidas de inovação, mas extremamente ritualísticas, atreladas aos costumes dos seus antepassados, cujo conceito de equilíbrio social era

limitado à manutenção do patrimônio e do instituto da família, e não raro se podia imaginar fugir dos padrões onde o pai era o justo juiz e ditador de normas, a mãe em nada opinava, para não se correr o risco de abalar a ordem que estabelecia não desviar-se dos padrões sociais vigentes, a filha mulher seguia os passos da mãe, se a decisão fosse o matrimônio, e para as que se insurgissem contra o casamento, era dada a opção da vida religiosa ou celibato.

Tudo ou quase tudo era proibido para as mulheres que eram privadas de educação, estudo, trabalho, vontades, desejos, o que fazia com que o anseio por liberdade saísse das páginas secretas de seus diários para ganhar concretude na vida real, pois as justificativas, sejam de ordem de condição física mais frágil, ou divina, ou ainda por questões culturais, a submissão das mulheres aos homens se mostrava cada dia mais intolerável, mas ainda fortemente irresistíveis.

No Brasil, a condição de submissão que caracteriza a colônia, também assegurava às mulheres, em maior ou menor grau, conforme cor, raça ou classe social, mas invariavelmente, a subserviência. E assim, da interação entres brancas, negras e índias, a gênese cultural da mulher brasileira se forma e se estabelece, vindo a ter novas feições, a partir de 1808, com a imigração europeia:

Inicia-se na convivência e convergência de senhoras reclusas com meninas órfãs pálidas portuguesas e indígenas libertas, bronzeadas pelo sol tropical. Ainda no mesmo período, quase no seu início, acrescenta-se a esse entrelaçamento, uma terceira mulher: a negra e sua condição de escrava dos donos do poder vigente. Todas são subservientes, em graus menores ou maiores. Apenas a indígena poderá, quando longe das missões religiosas, manter seu grau de independência. O preço da sua liberdade, porém, da sua não submissão à força masculina portuguesa, resultaria, muitas vezes, em sua morte, em sua extinção. Dessa tríade cultural feminina surgiria o molde genético da mulher brasileira, que perduraria por mais de trezentos anos. Somente com a vinda de D. João VI, a partir de 1808, seria possível incorporar a essa fôrma inicial, às diversas influências das mulheres imigrantes européias, asiáticas, entre outras (AZEVEDO, 1996).

Neste cenário, entender o conceito de família, como *famulus*, ou seja, escravos domésticos de um mesmo senhor...e aí se inserem mulheres, filhos, crianças, escravos, terras – tudo era um conjunto de “bens” pertencentes ao poder dominante dito e estabelecido, à custa das representações sociais (principalmente do gênero feminino), na época, como “naturalmente” construído ao deleite do homem.

Este mesmo homem, ressalte-se, o português, era dado o irrestrito direito de usufruir de todos os habitantes da colônia, e neste caso, em relação às mulheres, sejam brancas, negras ou índias, a nobre missão da miscigenação, esta com o objetivo de juntar sexualmente corpos de raças e etnias diferentes, em condições sociais igualmente diferentes (ALGRANTI, 1993).

Aqui, inserimos um marcador de extrema importância, pois neste momento, em que o homem se acha detentor do legítimo direito de uso sobre a mulher, surge a violência (em todos os aspectos: psicológica, emocional, moral e física), já que não raro, as relações sexuais eram forçadas, sendo os estupros prática comum, já que a sexualidade feminina estava intimamente atrelada ao conceito de escravidão e dominação, como se o corpo da mulher pertencesse ao homem, dentro ou fora de uma instituição familiar.

Este é o contexto de início de uma trajetória da educação feminina no Brasil, marcada por ausência, violência, construção social dos gêneros, escravidão, submissão. Mas, surge a questão: é possível falar em educação feminina no Brasil Colônia? Se positivo, de que tipo, considerando as condições tão desiguais?

Necessário esclarecer que o letramento, a instrução e a cultura eram praticamente inexistentes no Brasil Colônia, e isto, para a maioria dos habitantes. Educação e coerção eram quase sinônimos, já que educar era um ato pedagógico baseado na ação bruta da obediência severa. A estrutura de vida em sociedade, principalmente no que se refere às mulheres, no Brasil, se resumia, durante esses primeiros trezentos longos anos de formação, a funcionar a serviço da manutenção dos interesses de padres e portugueses (FAORO, 1979) – era o manda quem pode, obedece calado quem tem juízo!

Além disso, a colonização brasileira foi bem peculiar, o colono português vinha para o Brasil com um único e claro objetivo: lucro! O colono vinha só, não trazia mulher, nem família, nem piano, porque tinha em mente que seu lar era Portugal. E temos ainda que registrar que os degradados, ou seja, homens retirados das cadeias, ladrões, saqueadores, bêbados, assassinos, também foram requisitados pela Coroa para “contribuírem” com a colonização, já que a população de Portugal em 1500 não ultrapassava três milhões de pessoas. (PRADO JR, 1973) Daí, nenhum deste “seleto” grupo de portugueses que vinham para o Brasil, tinha *animus* de fazer daqui a sua morada, o que explica a ausência de interesse em construir igreja, escola, praça, pontos de lazer – os padres que, se quisessem, que o fizessem!

Assim, entendemos melhor que os jesuítas foram os responsáveis pela catequese e ensino das primeiras letras, inicialmente, voltado aos indígenas e com o intuito da pacificação, já que os colonos não tinham o menor interesse em desenvolver a educação na colônia.

Configura-se aí o “combo” da desgraça! Imaginemos o cenário: O homem vindo só, sem freios da família e encontrando indígenas nuas, bonitas, bronzeadas e destituídas do falso pudor europeu quinhentista, iniciou, quase que de imediato, uma fecundação desenfreada⁵ (RIBEIRO, 1995).

Eram relações sem qualquer afetividade. Casos nos quais o corpo e da alma da mulher indígena foram usados e abusados sem a preocupação sobre violência ou dano. Não é difícil de imaginar a angústia e agonia pelas quais passavam essas mulheres que não deviam compreender a brutalidade dos que delas se serviam.

Não recorro de ter estudado, em algum livro didático ou alguma obra clássica, sobre a indignação ou oposição da mulher indígena em relação a esta situação. Creio que não por inexistir, mas por não haver interesse ou ser campo pouco explorado, já que a ideia que se sustentava é a de que os indígenas não tinham raciocínio ou sentimento, como se vivessem numa feliz condição de naturalmente alienados. E cremos não ser verdade, principalmente, em relação às mulheres indígenas exploradas sob todas as formas.

Fundamentamos nossa crença, em uma narrativa que nos remete à questão da educação feminina, sobre Diogo Alvarez Correia e sua filha Madalena Caramuru – A primeira brasileira alfabetizada no Brasil.

Durante o século XVI as mulheres ibéricas não tinham acesso à Educação. Na visão quinhentista da época, as portuguesas faziam parte do “*Imbecilitus Sexus*” uma categoria que se enquadravam crianças, mulheres e doentes mentais. As únicas funções das mulheres era casar, cuidar do marido e dos inúmeros filhos que gerassem. Havia até um versinho na época que reforçava essa situação, que dizia “Mulher que sabe muito é mulher atrapalhada, para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada!” (DIAS, 1984, p.26).

Mas esta regra comportou exceção, no Brasil, vivia na Bahia, Diogo Álvares Correa, um “galaico-minhoto” (região da Galícia), que naufragou próximo à Bahia de

⁵ João Ramalho, na Capitania de São Vicente, que teve 42 mulheres e mais de 80 filhos. (RIBEIRO, 1995)

Todos os Santos, e se tornou Caramuru, uma grande liderança entre os tupinambás, e como presente do cacique, podia se deitar com as mais belas mulheres. Dentre elas, escolheu Moema, com quem teve os primeiros mestiços, mais tarde chamados de “Brasileiros”. Diogo e Moema compartilharam afeto, a língua e os segredos de seus mundos. Mas certo dia, Diogo, venceu outra batalha e o Cacique Taparica, na noite de comemoração, apresentou a sua filha mais bonita, Paraguaçu, com quem Diogo se casou na mesma hora. Ao retornar para a aldeia de Piatã, Moema ficou triste e enciumada e Diogo, apaixonado, anunciou que Paraguaçu seria a única mulher da vida dele, consciente dos muitos “pecados” que havia cometido com outras tupinambás. Diogo decidiu levar Paraguaçu para a Europa, e Moema, lançou-se ao mar perseguindo o barco, tendo morrido afogada de amor. Paraguaçu foi batizada com o nome de Kathérine Du Brézil e se tornou a primeira nativa brasileira a receber tal sacramento numa igreja católica francesa. Ao voltar para o Brasil, a índia, cheia de planos para seu país, passou a ser chamada de Catarina Álvares ou Catarina Paraguaçu. A influência europeia em Catarina foi decisiva para praticar os costumes franceses no modo de vestir, com adereços de chapéus, luvas, lenços, etc. Promovia reuniões frequentes com as mulheres e especialmente com as crianças, num trabalho de catequese que rendia frutos. Estava convicta de sua nova fé e passava os ensinamentos cristãos aos curumins. Mas a parte mais interessante desta história é a de Madalena Caramuru, que seria filha de Diogo e Moema, e que teria sido a primeira pessoa a ser alfabetizada no Brasil e a prova é uma carta escrita (o primeiro documento escrito por um brasileiro, detalhe: do gênero feminino) e enviada no dia 26 de março de 1561 ao bispo de Salvador (alguns dizem ao Padre Manoel de Nóbrega). A carta era, na realidade, uma reivindicação contra a escravidão infantil. Madalena pedia ao Bispo de Salvador a favor de melhores condições de vida das crianças negras escravas.

Na carta havia uma súplica pelas crianças negras escravas “que se vêm separadas dos pais cativos, sem conhecerem Deus, sem falarem a nossa língua e reduzidas a esqueletos”, para que fossem salvas dos maus tratos que sofriam nas mãos dos traficantes. A missiva destinada ao bispo expressava o conhecimento e letramento da indígena, mas a ética só conhecia o dinheiro na Colônia.

A filha de Diogo Alvarez Correia denunciava em sua missiva que os traficantes de escravos desejavam à morte rápida desses “moleques”. Lamentava-a na missiva que a Bahia “que ainda ontem era berço de uma geração tão pura”, de gente boa e abnegada, tivesse passado a ser vítima do domínio de negociantes negreiros, “que a cada navio que

chega despejam na praia, para serem vendidos em leilão, os inocentes pretos tão dignos de melhor sorte” (SCHUMAHER, 2000, p.156).

Em síntese, registramos nesta pesquisa, a figura de Madalena Caramuru, ainda que pesem discussões sobre sua real existência, mas como ícone de, sendo ela também parte da minoria estigmatizada pelos portugueses, pelo fato de ser indígena e mulher. Como afirma SCHUMAHER (2000), representar uma notória exceção ao padrão vigente na antiga sociedade colonial, em que as mulheres eram mantidas alijadas dos bens culturais. Essa indígena representou, através da escrita, no início da colonização e durante muito tempo, a resistência e o inconformismo as representações sociais da antiga sociedade colonial, em que as mulheres eram mantidas alijadas da escrita, e conseqüentemente dos bens culturais. Se outras indígenas pudessem ter tido oportunidade de escrever sobre a brutalidade dos homens que as acometia no cotidiano, certamente esses registros mudariam o curso da História do Brasil.

A melhor parte está por vir: foi iniciativa dos indígenas o desejo de educação para as mulheres, e se deu por meio de uma carta, escrita pelos padres, à Rainha D. Catarina, solicitando educação para suas mulheres:

Naquele tempo, meados do século XVI, pouco se pensava na instrução das meninas. Em todo o caso dá-se o fato extraordinário de irem ter os índios com o Pe. Manoel de Nóbrega a pedirem-lhe que assim como havia padres para ensinar seus filhos, também desejavam mulheres virtuosas para as filhas” (MOACYR, 1936, p. 10).

A razão do pedido reside na simplicidade natural de sua cultura primitiva, o indígena que via na mulher uma companheira não via razão para as diferenças de oportunidades educacionais e nem perigo em sua instrução, já que o trabalho tanto do homem, como da mulher indígena era considerado equitativo e socialmente útil.

A metrópole negou a iniciativa do projeto “ousado” tal projeto, devido ao perigo que era a possibilidade da instrução viabilizar um grau de consciência às mulheres, em relação à sua submissão perante o outro sexo, já que em Portugal, *não havia escolas para meninas, apenas recolhimentos que visavam o ensino de afazeres domésticos, e a mentalidade era considerar a instrução feminina como algo supérfluo e mesmo perigoso*” (RODRIGUES, 1962, p. 18).

Enquanto isso, a volúpia desenfreada povoava de “Anônimos da Fonseca” a Colônia e a Igreja precisava moralizar aquela gente. E assim o Rei, atendendo ao pedido dos jesuítas, para aumentar o número de brancos dominantes, da mesma maneira que

enviou degradados, mandou da Corte meninas novas órfãs, ladras, prostitutas, assassinas, alcoólatras - as que não deixariam saudades em Portugal.

A mulher assumiria seu papel de reprodutora e com isso era normal que muitas colonizadoras parissem quinze ou vinte filhos dos colonizadores. Não havia espaço sem desdém para as mulheres brancas portuguesas que quisessem permanecer solteiras - não lhes era dado espaço na vida social da Colônia – reforçado pelo mito da “encalhada”, ou seja, mulheres rejeitadas. O ideal da mulher teria que ser casar e ter uma prole numerosa.

Às outras mulheres, invariavelmente teriam uma representação social de inferioridade perante a mulher branca, que assim como em tempos posteriores, do mesmo modo da abordagem que faremos, em tópico mais adiante, nesta pesquisa, sobre a mídia do final do século XIX e início do século XX, sofria grande influência da literatura, enquanto instrumento de reprodução a favor da hegemonia dominante que veiculava o status de ser branca e sua condição social privilegiada, ao mesmo tempo em que indicava a dificuldade das brancas empobrecidas manterem esse status da camada dominante.

(...) à coincidência de se encontrarem, um dia, junto à fonte da cidade, uma moça branca e uma escrava com seu pote de barro; a moça branca estava nua (empobrecida), à espera do noivo, que fora buscar roupas. As águas refletiram simultaneamente as duas imagens e a escrava, muito assanhada, confundiu-se com a branca, deixou cair o pote e voltou muito alegre para a casa, onde foi repreendida e teve que voltar à fonte, desta vez com um pote de ferro... e assim sucessivamente, num vaivém monótono, até que conseguiu usurpar o lugar (e o noivo) da moça branca; assim que se perceberam uma à outra, lado a lado na fonte e não como reflexos na água, o costume do cafuné foi pretexto para entabularem relações cordiais: a negra serviçal e trapaceira, ofereceu-se para ‘catar em seus cabelos’, onde enfiou um alfinete enfeitado! (DIAS, 1984, p. 134). 16

Com relativa frequência, nas histórias de contar, repetiam-se situações de quebranto e de encantamento, que transformavam a moça branca (princesa, ou herdeira rica) em negra maltrapilha, encarregada de ofícios aviltantes, próprios de escravas: cuidar das galinhas, dos patos, lavar a roupa... Invariavelmente, o seu destino ou status era devidamente restituído (DIAS, 1984, p. 134).

Notamos que elemento comum nas narrativas é associar a mulher branca à ingenuidade e pudor e a negra à esperteza e rebeldia. As outras mulheres de condição inferior, as escravas ou brancas empobrecidas, maioria da sociedade colonial, não

podiam se dar o luxo da suavidade, fragilidade e dependência - qualidades que uma senhora deveria possuir, já que o próprio lugar na relação de produção pedagogicamente desenvolvia caracteres ditos masculinos como força e dureza – era o estilo de vida advindo das necessidades que lhes eram impostas, o que lhes trouxe, em razão desse estereótipo, dificuldades, pois servir era função da escravidão. Com isso, não podiam trabalhar e se o faziam era às escondidas, no escuro da madrugada.

Essas mulheres de condição inferior, brancas empobrecidas, índias e negras, precisaram se prostituir, uma vez que submissas e de condição social inferior, eram obrigadas a se submeterem aos desejos sexuais dos senhores, e com isso acabaram por assegurar a castidade das mulheres brancas de elite.

Era simples: a função das outras mulheres, portanto, negras, indígenas e brancas empobrecidas, era serem instrumentos sexuais dos colonizadores, e a negra escrava, ainda cabia a função de reprodução do domínio patriarcal – o que por vezes fez com que a negra escrava minasse o sistema, ao ocupar um lugar importante na vida do senhor em detrimento da mulher branca de elite, ou quando escravos vigorosos tinham que ser vendidos por ciúmes do senhor.

Mas de fato havia todo um cuidado em assegurar a submissão da mulher escrava que não expandia até a seara da vestimenta que não podia ser do mesmo modelo das mulheres da camada senhorial – o que nos suscita certo viés por onde as negras poderiam opor resistência aos padrões impostos.

Necessário se faz entender como a instituição matrimonial estava a serviço da manutenção desta estrutura, já que, no período colonial brasileiro, eram arranjos por laços econômicos e sem a atração natural, e neste momento se revelava a influência da escravização do homem branco exercida pela negra escrava, uma vez que os senhores tinham prazer com as negras: “... *para excitar-se diante da noiva branca, precisou, nas primeiras noites de casado, de levar para a alcova a camisa úmida de suor, impregnada de bundum, da escrava sua amante*” (FREYRE, 1975, p. 284).

Dessa forma, a educação da mulher escrava estava farta de conhecimentos que tinha sobre sexualidade, era ao mesmo tempo cativo e liberdade, na medida em que, se de um lado assegurava a reprodução da dominação do senhor patriarcal sobre seu corpo e sua vida, de outro lado foi um elemento de dominação sua, mulher negra, sobre o corpo do “*senhor*”, pois lhe assegurava o prazer – encantos que a mulher branca desconhecia.

Essa ignorância por parte das mulheres brancas colonizadoras em relação à sexualidade se dava em função de serem proibidas de manterem relações sexuais e terem prazer com outros elementos masculinos, o que as fazia buscar formas de burlar essa regra social. Isso porque a monogamia das mulheres trazia implicitamente suas contradições. O adultério feminino representou o contrário do heterismo masculino. Como afirmava Engels:

...na própria monogamia, desenvolve-se uma segunda contradição. Junto ao marido, que amenizava a existência com o heterismo, acha-se a esposa abandonada. E não pode haver um termo de uma contradição sem que lhe corresponda a outro, como não se pode ter nas mãos uma maçã inteira, depois de se ter comido sua metade. Esta, no entanto, parece ter sido a opinião dos homens, até que as mulheres lhes puseram outra coisa na cabeça. Com a monogamia, apareceram duas figuras sociais constantes e características, até então desconhecidas: o inevitável amante da mulher casada e o marido corneado. Os homens haviam conseguido vencer as mulheres, mas as vencidas se encarregam, generosamente, de coroar os vencedores (ENGELS, 1981, p. 72).

Como nos casamentos o interesse era econômico e o da manutenção de papéis sociais aceitáveis, tais práticas eram autoexplicáveis, ambos procuravam essas relações amorosas fora do casamento e com isso, muitas mulheres traíam seus maridos e deste fato, uma constatação curiosa: enquanto as senhoras penalizavam as escravas, quando surpreendiam seus maridos nas relações sexuais escusas; do lado oposto, quando adúlteras, as senhoras é que eram castigadas e não o amante, com exceção daqueles oriundos de classes inferiores. Conclui-se o que é evidente: o homem, nesse tipo de sociedade, onde o poder lhe pertencia, geralmente não sofria qualquer tipo de sanção direta por seus deslizes, salvo raras exceções.

A monogamia não se faz presente como instrumento de harmonia, mas ao contrário, como uma forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história (ENGELS, 1981, p. 70).

Se a instituição familiar era o alicerce desta estrutura minada de desigualdades e injustiças, a educação das crianças só podia repetir tal flagelo, e que os meninos ou meninas se negassem a agir da forma estabelecida, a resposta era dada prontamente através de castigos e punições severas.

À menina, a esta negou-se tudo que de leve parecesse independência. Até levantar a voz na presença dos mais velhos.

Tinha-se horror e castigava-se a beliscão a menina respondona ou saliente; adoravam-se as acanhadas; de ar humilde (...). As meninas criadas em ambiente rigorosamente patriarcal, estas viveram sob a mais dura tirania dos pais – depois substituída pela tirania dos maridos (...) O menino, ao contrário de sua irmã, não poderia ser tímido, nem ter atributos de delicadeza ou de amizade fraternal. Esperava-se dele rudeza, aspereza no trato com as meninas e escravos. Aos nove ou dez anos era obrigado, à força, a se tornar homenzinho. A se comportar como “gente grande” (FREYRE, 1975, p. 421).

D. João VI e sua família chegam no Brasil e com esta vinda, modificou-se a situação cultural do país e, particularmente, a concepção e a oferta de ensino para mulheres. D. João VI criou algumas Academias de Ensino Superior apenas para os nobres do gênero masculino que frequentavam a Corte do Rio de Janeiro (DEBRET, 1975).

O ensino primário e o secundário nascem a partir das ideias liberais que começaram a circular no período. Ainda no período do Império brasileiro, as mulheres começaram a ter acesso ao letramento, mas eram desobrigadas de cursarem o ensino secundário, visto que o mesmo tinha a função propedêutica de preparar o gênero masculino para o ensino superior.

Apesar das transformações que ocorriam no terreno das ideias, em função das diversas correntes de pensamentos europeias, em se tratando da educação para o sexo feminino, o ideal era a permanência no espaço privado: o cuidado com o marido e filhos.

Somente a partir do século XX, através da educação, as mulheres teriam acesso à esfera pública, mas esta é uma história, que começamos a alinhar aqui e que apreciaremos a seguir, já na perspectiva do recorte geoespacial que propomos: Belém do Pará.

2.2. Mulher Belemense do final do Século XIX e início do Século XX

Uma vez contextualizada a sociedade brasileira da Colônia e Império, sob o foco da educação e das relações de gênero, partiremos avançando no estudo da trajetória de longas pelejas da mulher na História do Brasil, sobre a qual pretendemos introduzir a discussão, neste tópico, com o recorte temporal do final do século XIX e início do século XX, a partir das contribuições de Rui Barbosa para caracterização mais aprofundada do momento que situamos a pesquisa em questão.

Assim, Rui Barbosa, diante da trajetória do liberalismo, no final do Império e no período da Primeira República no Brasil, assumiu papel norteador dos encaminhamentos políticos e jurídicos nacionais. Ele buscava reformar a instrução pública, transformar o trabalho servil em trabalho livre, adotar papel-moeda, fazer a reforma do judiciário e reorganizar os municípios. Defendeu a propriedade privada, a liberdade comercial, a liberdade de culto, a liberdade individual, a soberania do indivíduo, aproximando-se do liberalismo. Embora seja difícil defini-lo ao longo dos tempos, este surgiu como uma corrente teórica que sustentou a prática burguesa que se desenvolveu no momento de transição da sociedade feudal para a sociedade capitalista, justificando assim a nova forma social.

No entanto, é sob o enfoque Educação e Estado que situaremos a discussão. E, neste sentido, Rui Barbosa, defendeu a necessidade do Estado assumir total responsabilidade para com a oferta da educação desde o jardim de infância até o ensino superior, buscando garantir o acesso das camadas populares.

Para a universalização do ensino defendeu a gratuidade, a laicidade do ensino e a sua obrigatoriedade, mesmo que isso contrariasse a soberania e a liberdade individual do cidadão brasileiro.

Na segunda metade do século XIX, a crise do capitalismo colocou em cheque o pensamento liberal clássico que alimentou a ascensão do capitalismo garantindo a supremacia da classe burguesa. A classe proletária organizada, pressionou a burguesia. A classe burguesa buscou apoio no Estado, que para defender os interesses daquele grupo, adotou uma política intervencionista no sentido de regulamentar o capital e o trabalho.

No Brasil, clamavam pela adoção de uma nova direção do Estado. Como exemplo, podem-se citar os escritos de Aarão Reis nas primeiras décadas do século XX:

O posicionamento liberal brasileiro, portanto, enfrentou as peculiaridades intrínsecas ao processo histórico brasileiro: a posição de Rui Barbosa foi emblemática, pois tratou ela de fazer frente à monarquia, ao Poder Moderador, de defender o direito ao voto, bem como de defesa de uma concepção secular de Estado desvinculada dos laços com a Igreja Católica, de uma escola pública laica, de uma postura republicana e de uma organização federativa. O enfrentamento de Rui Barbosa se pautou pela construção de um edifício político que permitisse erguer-se para a constituição de um direcionamento liberal (REIS, 1918 citado por PAIM, 1981).

Assim, Rui Barbosa entendia que o Estado devia ser:

Sem religião, sem moral, pelo menos, sem educação, sem indústria, sem comércio, o Estado não subsiste; porque falta-lhe meio, falta-lhe o ambiente, falta-lhe o objeto de suas funções, que é estabelecer derredor de tudo isso uma atmosfera de segurança, de justiça, de paz, onde a satisfação de todas essas necessidades humanas, onde todas essas manifestações de humana atividade girem e se desenvolvam livremente. Mas o que não é condição de vida para o Estado, nem de estabilidade para a ordem, é o protecionismo comercial, a nacionalização artificial da indústria, uma moral privilegiada, uma religião monopolista. Infiltrando no povo essas noções sólidas, educando-o assim, demos-lhe a grande, a simples, a genuína intuição, a intuição liberal do papel do Estado nos governos modernos, do seu ideal (BARBOSA, 1983, p. 46-7).

A partir de seus estudos defendeu a necessidade de organização de um sistema nacional de ensino a ser mantido e administrado pelo Estado, no qual a educação não podia ser regida pelas leis econômicas de oferta e procura, pois era um empreendimento caro e complexo que daria resultados apenas a longo prazo, assim a liberdade de ensino só traria vantagens, no Brasil, para a Igreja Católica. Esta era a única que estava preparada para ofertar o ensino:

Em suma, só almejo a liberdade de ensino, até onde chegar a liberdade, franqueada a todas as crenças, de se manifestarem, a todos os partidos, de fundarem escolas, e não como abstenção completa do Estado em todas as questões que toquem ao domínio da instrução geral. O ensino oficial não deve embaraçar o ensino livre; mas, por enquanto, o ensino livre não poderia suprir a falta do ensino oficial (BARBOSA, 1947, p. 97).

Até 1916, vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, caracterizadas por sua aura patriarcal e conservadora, por meio das quais, no tocante à mulher os castigos corporais estavam autorizados, a mulher era completamente dependente do marido para os atos mais simples da vida civil e o pátrio poder era exclusivo do homem.

Neste período, por exemplo, importante registrar o quão notório se mostrava o tratamento desumano e a coisificação da mulher, já que ao marido era legítimo o direito de aplicar castigos físicos à esposa, ao ponto de lhe tirar a vida, ainda que no campo de dúvida, acerca de a sua mulher ter ou não cometido adultério.

Daí, em diante, temos a promulgação da Constituição de 1824, chamada Constituição do Império, que ao menos, na retórica, trazia dispositivos sobre do princípio da igualdade, porém, não ultrapassava a limitação de afirmar de forma genérica a igualdade de todos perante a lei.

Há que se destacar que o Código Comercial de 1850 trouxe uma inovação benéfica para as mulheres, autorizando-as a atuar como comerciante, desde que autorizadas pelo marido. O Decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, veio com a proclamação da República, e amenizava o domínio patriarcal hegemônico, e extinguiu o direito impositivo do homem castigar a esposa e filhos.

A Constituição Federal de 1891, no período republicano, houve o reconhecimento genérico do princípio da igualdade, mas igualmente sem qualquer registro de relevante mudança no que se refere aos direitos da mulher.

Não se pode dizer que inovação seja a marca do Código Civil de 1916, que guardou com apego as características conservadoras da legislação vigente e manteve o homem no posto de chefe da família. Clóvis Bevilacqua, autor do Código Civil de 1916, dizia: “em tudo aquilo que exigir mais larga e mais intensa manifestação, de energia intelectual, moral e física o homem será mais apto que a mulher”. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2004, p.58)

Era a marca da República - o projeto de modernização da sociedade brasileira se fazia imperioso e consolidá-lo era questão de ordem e progresso nas primeiras décadas do século XX.

E no caso do Norte do Brasil, especificamente de Belém do Pará, alinhada a tal projeto, diversas foram as mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais que experimentadas pela França Tropical, a Belém do Pará da Belle Époque, na qual as mulheres foram alvo de intervenção pública, especialmente, quanto aos mandos sobre sua família, moralidade e conduta sexual.

A palavra “borracha”, no Brasil, tem sentido peculiar. Um desses significados põe em evidência o Norte do país, em que a palavra tem um emprego diferenciado historicamente porque o norte do Brasil teve um contato mais próximo com a produção do látex e, nesta região, a palavra borracheiro passou a significar mais do que a produção da borracha em si, definindo também o seu produtor (trabalhador), o seringueiro.

A produção do látex inseriu Belém na rota da Belle Époque que significa “bela época”, e representa um período de cultura cosmopolita na história da Europa, marcada

por intensas transformações culturais sugestivas de uma nova maneira de pensar e viver, a qual se materializava em inovações tecnológicas (telefone, do telégrafo sem fio, do cinema, do avião e do automóvel), arquitetônicas (hotéis, livrarias, teatros, cinemas), padrão de beleza, moda e vestuário, educação, e com o desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte, e aliado ao crescimento urbano, surge a cultura do lazer e divertimento como novo estilo de vida.

Com a instalação da República, o ambiente político era de ruptura com qualquer vestígio da monarquia. E neste cenário, em 1907, Antônio Lemos se torna intendente de Belém, e assume tal mister, sabedor que as cidades padeciam dos resquícios do antigo regime, portanto careciam de higiene e modernidade, o que a República prometia sanar - obras públicas e embelezamento.

Em Belém, em razão da fase áurea da Belle Époque, estavam presentes as condições técnicas e financeiras para viabilizar o projeto modernizador, o qual foi inspirado na França, centro irradiador da cultura mundial, com destaque aos feitos do urbanista Haussmann, que se caracterizou pela criação de uma vasta rede de grandes artérias que cortam indistintamente Paris, por bairros centrais e zonas periféricas, aliada a uma política ativa de serviços públicos com sistema viário, rede de esgoto, distribuição de água e gás, mercados cobertos, feiras, estações, hospitais, espaços verdes.

Antônio Lemos traz para Belém exatamente o mesmo padrão e o concretiza com a colaboração de engenheiros e arquitetos, dentre os quais destacamos, Nina Ribeiro, que, em 1886, desenvolveu a planta que foi utilizada para organizar o espaço da cidade e definir objetivos, que culminou com a planta de 1905, desenhada por José Sidrim. Essa planta projetou avenidas, ruas e bairros inteiros onde só havia florestas e áreas alagadas.

A cidade se vestia de imponentes igrejas, palacetes, edifícios públicos e estabelecimentos comerciais, fachadas residenciais, gradis, peças de mobiliário e decoração, sempre de inspiração *art nouveau*.

Com o impulso desenvolvimentista inerente ao período faustoso da *Belle Époque* em Belém, ainda que curto, atraiu um número significativo de migrantes em busca de emprego e riqueza, e preocupado com o reordenamento e organização do espaço urbano, o projeto político de Antônio Lemos, no auge do ciclo da borracha, visava o implemento de medidas de cunho higienista e de embelezamento da cidade,

mediante a adoção ou a manutenção de práticas de cunho que visassem uma cidade saudável e próspera.

Neste ideário, vemos uma Belém com ares de metrópole europeia, na qual se podia contemplar largas e arborizadas avenidas, prédios suntuosos, iluminação pública, bondes, e muito além da arquitetura e urbanismo, a preocupação com o sanitarismo, higienismo e segurança pública se materializavam com o cemitério, crematório, orfanato, asilo, hospital, usina de incineração de lixo e animais mortos, construção de delegacias e aparelhamento policial.

Segundo Sarges (2010) no final do século XIX e início do século XX, assistiu-se, na sociedade brasileira, em especial Belém do Pará, à transformação do espaço público, do modo de vida e comportamentos, a propagação de um controle das classes pobres e do aburguesamento de uma classe abastada, sobretudo da elite que vivia da economia da borracha. Assim, Belém experimentou as primeiras ações de modernização com políticas de saneamento e embelezamento da cidade. A população se adaptava aos modernos normas e costumes europeus, que destoavam da realidade cultura amazônica, além de algumas resistências geradas por uma nova ordem social capitalista emergente. Com a vinda de muitos estrangeiros, motivado pela economia de borracha, a capital do Pará passou a ser atraente para o comércio de portugueses, turcos, libaneses etc.

Com o *bomm* da comercialização da Borracha, a cidade de Belém mostrava-se próspera para os visitantes, pois o comércio funcionava com grande movimentação e ofereciam produtos de grande qualidade para atender às elites locais. As atividades indústrias também movimentavam a chegada de muitos imigrantes comerciantes a capital do Pará. Havia pequenas indústrias, como as fábricas de sabão, velas, pastas de alimentos, serraria e marcenarias, biscoitos, chocolates e doces secos. Além dessas pequenas indústrias a que mais chamava atenção eram as Cervejaria Paraense e a Real Fábrica Palmeira.

Desse modo, entre os anos de 1840 a 1920, toda atividade econômica da região passou a girar em torno da comercialização do Látex. Com isso, houve um investimento no setor público na área do urbano, com calçamento das ruas da cidade como paralelepípedos de granito trazido de Portugal, com a construção de prédios como Arquivos e bibliotecas públicas, Teatro da Paz, além de prédios suntuosos como: a Bolsa de Valores e as lojas Paris N´América e Maison Française, na venda de fazendas e chapéus respectivamente.

A modernidade tem rosto e Belém surge dividida em bairros comerciais, residenciais, industriais e de serviços, e nem mesmo São Paulo ou Rio de Janeiro tinham o glamour e os ares de modernidade da metrópole da Amazônia.

Embora com todo aburguesamento da Belém, havia um nível considerável de homens e mulheres pobres, crianças desvalidas, doentes que com a urbanização foram afastados do centro da cidade. Com isso houve a expansão da pobreza nas áreas periféricas. Sabe-se que nesta época em todo o Brasil as grandes capitais estavam cheias de mendigos nas ruas, nas praças e nos pátios de igrejas. Muitos deles eram velhos negros escravos, sofrendo de doenças contagiosas—como a lepra e tuberculose – que despertavam a piedade dos caridosos.

Para o entretenimento da elite paraense formada pelos donos de seringais buscava companhias artísticas na França, em Portugal e Rio de Janeiro, que se apresentavam no Teatro da Paz. Segundo Sarges (2010), de fevereiro a dezembro de 1878, foram apresentados no Teatro, aproximadamente, 126 espetáculos. Ainda para atender a essa elite, surgem vários estabelecimentos de diversões, como o Café Chic, Café da Paz, Moulin Rouge, Chart Noir, Café Madri e Café Riche. Em 1912, a burguesia local contou com a inauguração do maravilhoso Cinema Olympia, que se tornou espaço de encontro de senhores e senhora ilustres da cidade.

Para atender os “coronéis da borracha” havia as *cocotes* (prostitutas de luxo), muitas vindas da Europa, como “Panchita” (espanhola) e “Raito de Ouro” (espanhola), Margot (francesa), que se apresentavam às sextas-feiras no Cinema Olympia. Elas exibiam os vestidos luxuosos que mandavam buscar na Europa e joias da Casa Krause (SARGES, 2010).

As mulheres da classe abastadas tinham um zelo especial pela indumentária, tanto que mandavam buscar seus vestidos em Londres e Paris. Para atender aos luxos das senhoras ilustres se instalaram em Belém casas como Paris N´América, o Bom Marché, a Maison de Française, de Mme. Russo, além de lojas ambulantes e mascates que vendiam fazendas francesas, inglesas e adereços que atendiam aos gostos e requintes das senhoras, damas e cavalheiros (SARGES, 2010).

E neste aspecto, interessante mencionar um dos domínios da Nova História Cultural que é a história do corpo - identificação dos elementos culturais nos aspectos físicos como a carga simbólica dos gestos, higiene, etc., tidos como insignificantes, mas suas diferenças tem seus significados sim e aqui, aliado a história de gênero e a história do corpo, mantém o interesse para superação da dicotomia mente e corpo (BURKE,

2008, p. 94). E na *Belle Epoque* a supervalorização da beleza, da estética, do corpo padronizado, da higiene e saúde, acentuavam os elementos culturais que surgiram como marcadores desta fase, e que se prestavam, também, como instrumentos de identificação e segregação social, principalmente, entre as mulheres.

A mulher acaba se definindo a partir do que vem a ser o homem; o corpo da mulher é distinguido a partir do corpo do homem. “A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela, a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o sujeito, o absoluto; ela é o outro” (BEAUVOIR, 1970, p. 10).

Bourdieu (2010) ressalta o peso que as mulheres carregam sobre “*diferentes partes do seu corpo, com as costas, a serem mantidas retas, com as pernas que não devem ser afastadas etc.*” Os “bons modos” prescindem a utilização regras de etiqueta (pequena regra ética), que como Bourdieu (2010) nos mostra, “*estão carregadas de uma significação moral ([...] ter barriga é prova de falta de vontade etc.)*”.

Igualmente interessante notar as amarrações do corpo feminino - vestes são fabricadas para limitar os movimentos da mulher - uma espécie de “confinamento simbólico” assegurado por suas roupas e tem por efeito não só dissimular o corpo, chamá-lo continuamente à ordem (tendo a saia uma função semelhante à sotaina dos padres) sem precisar de nada para prescrever ou proibir explicitamente.

O uso do corpo, profundamente associado à atitude moral e à contenção que convem às mulheres, continuam a lhes ser impostas, como que à sua revelia, mesmo quando deixaram de lhes ser impostas pela roupa (como o andar com passinhos rápidos de algumas jovens de calças compridas e sapatos baixos). E as poses ou as posturas mais relaxadas, como o fato de se balançarem na cadeira, ou de porem os pés sobre a mesa, que são por vezes vistas nos homens - do mais alto escalão - como forma de demonstração de poder, ou, o que dá no mesmo, de afirmação são, para sermos exatos, impensáveis para uma mulher. (BOURDIEU, 2010, p.39-40)

Tais limitações, se de um lado, atingiam essa população de mulheres que vivem o apogeu da economia da borracha, de outro lado, também sofriam tal apelo, um número expressivo de mulheres pobres e analfabetas que viviam das seguintes atividades: lavadeiras, quitadeiras, costureiras, cozinheiras, tacacazeiras, engomadeiras etc.

Antônio Lemos se mostrou ousado, versátil e empreendedor no seu plano higienista, modernista e progressista para Belém. Em síntese, é neste contexto, que a

família paraense, alinhada à sociedade de base patriarcal, atribui à mulher o papel de esposa e mãe, e qualquer uma que se aventurasse em transgressão neste quesito era punida moral e socialmente.

E o Poder Judiciário, neste cenário, encontrava-se à serviço do Estado e, de braços dados com a Igreja, era, portanto, o ditador de normas sociais, uma vez que integrado por “homens do saber”, comungava da mesma postura ideológica conservadora e castradora em relação ao ser feminino.

Nada mais eficaz que definir a forma de a mulher se instruir, vestir, falar, andar, comer, as pessoas que deveriam estar em seu círculo de convivência, trabalho, namoros, e principalmente sua relação com a sexualidade, seu corpo e seus desejos para determinar os atos e comportamentos femininos aceitáveis.

Qualquer forma de desvio receberia ampla, pública e notória repreensão, sob o ideário da hegemonia e superioridade masculina, que praticamente, lhes garantia a legitimidade para o exercício da dicção dos padrões aceitos, julgamento e sanção dos desvios dos padrões. A materialização de tal controle se fazia pela sociedade em geral, mas principalmente pela família, conhecidos e pela Igreja, com os artifícios dialógicos e ideologismos presentes nos ensinamentos, sermões, leituras, programas de rádio e jornais, sob a ressalva de que a leitura não era acessível a toda a população, que dirá às mulheres, já que a maioria da população era analfabeta ou analfabeta funcional na época, sobretudo a população feminina.

Todo este esforço ideológico, doutrinário, repressor estava a serviço dos interesses de uma sociedade machista e patriarcal que buscava, a qualquer preço, o engessamento da mulher dentro de um padrão no qual o gênero pudesse ser reconhecido com atributos de recatada, ingênua, pura, obediente e submissa.

Diante de um cenário de tamanho controle, castração e sanção, questiona-se: “em meio a tanta repressão, como agiam as mulheres para manifestar e exercitar sua sexualidade? Muitas, (...), pareciam aceitar passivamente a subordinação aos valores misóginos e sobretudo às determinações da Igreja. (...)” (ARAÚJO, 2000, 53).

A resposta reside em pontos de resistência e rebeldia, já que algumas mulheres se opuseram a esse padrão tirano e limitador, e por meio de sua conduta “desviada”, comportaram-se contrárias a tal moral imposta pelo seu “algoz” soberano, e isso se dava por crença e ilusão, na maioria dos casos, por necessidade, nas promessas de casamento ou amor.

Estas mulheres eram as que perambulavam, muitas vezes sem companhia, pelas avenidas, algumas pelas praças, outras trabalhavam, ainda havia as que ousavam sair às ruas trajando vestimenta diminuta ou considerada indecente, e até se envolviam com homens antes do casamento – este era o cenário dos crimes de defloração, já que precediam de condições que propiciassem a conjunção carnal, detalhe – antes do enlace matrimonial, como um dos principais elementos para a caracterização do delito.

Sendo assim, fácil entender a razão de serem os processos criminais de defloração a fonte empírica utilizada para a construção desta pesquisa. E tal ocorre, inclusive, pela ampla e rica possibilidade interpretativa que cada processo garante ao pesquisador, sendo que no caso em questão o de defloração de uma belenense chamada Joanna Bentes da Silva, registrado em 1905, na Comarca de Belém do Pará, tramitado na 4 Vara Criminal.

Sendo assim, partindo da ciência de que cada processo é um universo ideológico e polifônico a ser explorado, eivado de intenções, manipulações, subjetividades, questões pertinentes ao estudo do defloração merecem ser trabalhadas: o ideário de educação de gênero, os conceitos de decência, honra e honestidades, o comportamento ideal, o assumido e o reprovado, o envolvimento e o relacionamento entre homens e mulheres, enfim, os fatos narrados e os depoimentos que compõem o processo objeto do estudo, a estrutura dos autos desse processo e seus personagens, tudo a fim de corroborar para a comprovação da importante contribuição que o estudo histórico do processo de defloração para o entendimento da questão do gênero, sob o enfoque da educação e decência, trazem de contribuição, para o entendimento da mentalidade e comportamento sociais da época.

Quando se fala em convívio social, impossível não associar conflitos de interesses. Durante o período em que não existia o Estado, o próprio indivíduo, por seu esforço, tentava conseguir sua pretensão, era o sistema da autotutela ou autodefesa, pelo qual levava vantagem o mais forte, astuto e ousado.

O Direito moderno ainda abriga na sua composição, uma forma de autodefesa de solução de conflitos; contudo, esta sofreu algumas alterações, sendo que ambas as partes realizam seus interesses abrindo mão de parte deles. A preferência pela solução amigável, conduzida por terceira pessoa de sugestiva confiança, como os sacerdotes e os anciãos, eram os chamados a decidir as causas.

Na medida em que o Estado se foi afirmando, a responsabilidade e poder de dirimir os conflitos foram-lhe transferidos, ao ponto que no século III d. C., o Estado

impunha a sua vontade sobre os particulares para solucionar os conflitos de interesses iniciou-se no século III d. C. (GRINOVER, 1996, p.23)

A ideia da coexistência harmoniosa entre as três funções do Estado, legislar, administrar, e julgar, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário visava a efetivação dos seus objetivos e evitar a centralização do poder nas mãos de um único soberano.

Não obstante a clara dimensão de poder que tem a questão judiciária – ainda que não se esgote nela – tem-se apagado sua memória, o que torna praticamente impossível sua compreensão, porque não há fenômeno de poder que resulte explicável se se ignorar como ele se gestiona. A perda da memória histórica é um dos mais conhecidos recursos para impedir a crítica e permitir a reincidência nos mesmos erros (ZAFFARONI, 1995. p.29).

Neste contexto, o Poder Judiciário deve ser entendido como uma organização pública, em sua evolução nos contextos histórico e político, a qual reflete e refrata sua imagem na sociedade de seu tempo, já que o magistrado, seu operador emblemático, exerce papel auxiliar de produção do direito e com isso, interpreta a lei e os textos legislativos buscando “descobrir” e “reconstruir” a “vontade do legislador” através de regras lógicas ou indagações histórico-psicológicas (ROCHA, 1995. p. 119), conferindo e imprimindo ao seu poder de dizer o direito, a ideologia predominante em cada momento histórico.

O ordenamento jurídico foi criado como um sistema completo, coerente e independente da realidade socioeconômica. Assim, durante o período da burguesia européia dos séculos XVII e XVIII, prevalecendo até os anos 60 e 70 do século XIX, o Judiciário seria um poder politicamente nulo, mas este modelo de magistratura deixou de ser interessante diante dos desafios trazidos pelas complexidades dos tempos modernos na Europa, onde se experimentava um deslocamento dos poderes estatais.

Para acompanhar a dinâmica social de maneira satisfatória, fez-se impositiva a modernização do Poder Judiciário, e esta modernização é para além das estruturas, é na sua essência cultural, pois os conflitos são cada vez mais complexos e de natureza multidisciplinar, e ainda que ausente a norma reguladora não significa a ausência do direito, e com isso ampliador o poder de atuação do Judiciário, que tem a legitimidade de declarar, conceder e negar direitos em nome da Justiça.

Esta Justiça que será chamada pelas relações sociais que passam constantemente por transformações, advindas de mudanças devidas ao avanço científico, à evolução

tecnológica, às crises econômicas, dentre outros acontecimentos, os quais geram uma série de consequências que, em longo ou curto prazos, interferem na vida cotidiana dos cidadãos, as quais carecem de regras capazes de harmonizar a convivência social.

Neste contexto, fica mais claro entender as características do Poder Judiciário atuante quando do Estado de Direito, caracterizado pelo liberalismo, que serviu de conscientização aos homens para que estes se vissem como cidadãos livres.

O liberalismo defendia a mais ampla liberdade individual, a democracia representativa com separação e independência entre três poderes (executivo, legislativo e judiciário), o direito inalienável à propriedade, a livre iniciativa e a concorrência, com o fim de harmonizar os interesses individuais e coletivos e gerar o progresso social. Por outro lado, a ausência da intervenção do Estado nas relações sociais, também favoreceu injustiças, erguendo-se o interesse pelos direitos sociais.

Nasce, então, o Estado Social, baseado no bem-estar geral “compatibilizado” com o capitalismo, como forma de produção.

No entanto, as estruturas sociais foram feridas, novamente, pelos interesses econômicos, e a ideia de bem estar e igualdade não prosperaram.

Surge, então, o Estado Democrático, alicerçado na soberania popular (favorece a participação do povo na administração pública) e na incorporação da sociedade nos mecanismos de controle das decisões e na participação nos rendimentos da produção.

As principais características do Estado Democrático de Direito são constitucionalismo, pela democracia, pela justiça social, pelos direitos fundamentais, pela igualdade, pela divisão de poderes, pela legalidade e pela segurança jurídica, com o objetivo de estabelecer uma sociedade livre, justa e solidária, participativa, pluralista, em que se tenha o respeito à pluralidade de idéias, culturas e etnias, possibilitando a realização social pela prática dos direitos sociais e garantindo-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (DONATO, 2006, p.10)

2.3. Poder Judiciário e as Constituições Brasileiras de 1824 e 1891

Desde a independência até o final do período imperial, passando pelo 1º Reinado (1822-1831), período Regencial (1832-1840) e 2º Reinado (1840-1889), inclusive com a experiência parlamentarista do 2º Reinado, buscava-se a centralização do poder, restringindo e condicionando as atribuições das autoridades ao poder dominante do

Imperador, a quem as autoridades judiciais que compunham o Poder Judiciário, na época intitulado Poder Judicial, se submetiam incondicionalmente.

Neste cenário, o Poder Judiciário não era, obviamente, um poder independente, haja vista que as expressas garantias constitucionais de inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos não eram respeitadas quando havia o interesse oposto da administração; inclusive, as decisões proferidas pelo judiciário eram discutidas pelo executivo.

O cenário conspirava para o fim da estrutura monárquica, considerando que as idéias republicanas e positivista, que moviam as instituições, não abraçavam mais a escravatura e com isso a economia brasileira se redesenhava com a ira dos fazendeiros que se viam obrigados a custear mão-de-obra assalariada e enfrentar um processo inflacionário.

Foi assim que se deu a proclamação da República pelo Marechal de Campo Manoel Deodoro da Fonseca, apoiado por Rui Barbosa, em 24 de fevereiro de 1891, tendo na ocasião, sido promulgada a primeira Constituição Republicana brasileira, sob o regime representativo e presidencial, no qual se instituiu a forma federativa de Estado (os Estados eram as antigas províncias), com vistas a garantir certa autonomia dos Estados e favorecer o ideário vigente do reino dos negócios.

No entanto, logo no início da República, tal intento se viu frustrado, o Brasil enfrentou crise, derrubada do preço das ações, a falência de estabelecimentos bancários e empresas. As dificuldades também se estenderam à esfera política, uma espécie de herança maldita da monarquia, como dívida externa e despesas advinham das operações militares naquele incerto período.

No Brasil da primeira República, imperavam as oligarquias e o patrimonialismo, o que nos autoriza afirmar que, ainda que institucionalmente na República Federalista, a prática era de um reino das oligarquias, patrimonialismo e o povo fora do cenário político – um antirepublicanismo.

No viés da Justiça brasileira, Rui Barbosa idealizou uma implantação, aos moldes norte-americano, com jurisdições federal e local, ou seja, dualidade de jurisdições. No entanto, a estrutura federativa da Justiça, no Brasil, foi algo bem peculiar, pois era flagrante o desequilíbrio entre os entes estatais e superioridade dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, o que vai de encontro ao sentido da autonomia e equilíbrio que envolvem o federalismo.

Por um ato ditatorial, o Presidente da República dissolveu o Congresso Nacional, e com tal ato, vimos caracterizada a justiça vulnerável, já que podia ser suprida pela vontade do indivíduo ou pela força do despotismo.

Em 23 de novembro de 1891, o Marechal Deodoro renunciou, devido a sua resistência em governar como desejavam as oligarquias poderosas nos Estados. Floriano Peixoto, apoiado pelas oligarquias e boa parte do Exército, mais especificamente por aqueles que estavam descontentes com o governo anterior, foi seu sucessor.

Nesse período, a política econômica e financeira estimulou a industrialização, através das tarifas protecionistas e facilidades de crédito, com tendência a controlar a especulação e a inflação. Ainda assim, não havia harmonia e nem paz na República. Mesmo assim, a República, com a Constituição de 1891, houve a concentração de poderes no Executivo, e o Legislativo ficou encarregado, apenas, de aprovar a legislação financeira.

O Brasil passou por muitas transformações, de Estado simples, unitário e monárquico, funcionando sob um regime parlamentar, para um sistema composto, e descentralizado; ou seja, um Estado-Federal, uma República Federativa, funcionando sob o regime presidencialista.

As mudanças da configuração política só serviam de fermento para fazer crescer a sede de poder e controle sobre este imenso país, por parte de uma elite dominadora...funcionava mais ou menos assim: os que tinham o poder barganhavam com quem tinha terras e dinheiro, na tentativa de conciliar os interesses e de confirmarem as suas situações.

Neste cenário, com a Constituição de 1891, o Poder Judiciário não era mais chamado de Poder Judicial e tornou-se um Poder independente. Os magistrados gozavam de garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, salvo sentença condenatória, além de as suas atribuições serem, sensivelmente, aumentadas.

O Poder Executivo não era mais autorizado a suspender os Juízes, como autorizava a Constituição de 1824. Foram instituídos a Justiça Federal, a Justiça Estadual e o Supremo Tribunal Federal.

Vale dizer que a participação de alguns juristas apoiando o movimento republicano permitiu relativa evolução do Poder Judiciário, no quesito autonomia, ou seja, o Poder Judiciário, antes submisso ao Poder Executivo, na pessoa do Imperador, com a Constituição de 1891, adquiriu competência de julgar o chefe do Executivo, o

que demonstra a sua ascensão como um Poder. No entanto, na prática, os interesses do chefe do Executivo, protegido pela força das oligarquias, direcionando o rumo da nação, era o que prevalecia.

2.4. Código Penal Brasileiro de 1890 e a construção das relações de gênero

Como dito em seção anterior, que descrevemos o contexto histórico de sua origem, foi o Decreto 847, de 11 de outubro de 1890, que promulgou o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (CP de 1890), que vigorou até 1940.

Ao estabelecer a lógica do campo jurídico, BOURDIER afirma que as práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por um outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (BOURDIER, 2003, p. 211)

A questão da construção das relações de gênero e o Direito Penal, no caso concreto, à luz do Código Penal Brasileiro de 1890, tendo em vista o recorte de tempo-espaço que temos na presente pesquisa em razão do processo de defloramento de Joanna Bentes da Silva tramitado em Belém do Pará em 1905, remonta ao ideário da educação de meninos e meninas. Como estamos elucidando e entrelaçando ao longo das seções, no intuito de alinhar o entrecruzamento das ciências Direito, Educação e Filosofia, se aos meninos, a educação era direcionada, num primeiro momento, aos ofícios de artifícios, posteriormente às ciências agrárias e contábeis, e já na República, aos pilares Direito, Engenharia e Medicina. Às meninas, não coube igual sorte, pois que, quando contempladas com o acesso à educação, pelas razões já discutidas anteriormente, vimos que lhe era autorizado aprender sobre prendas do lar, maternagem e quando muito, permitia-se o professorado, já que tidas como mais “naturalmente” preparadas para a condução do ensino.

Assim, entendemos o porquê do monopólio do saber jurídico, historicamente, ser representada e refletida pelo grupo masculino a quem cabia, ainda que não legitimados para tanto, a responsabilidade para pensar os comportamentos da sociedade, pela

elaboração das leis, decretos e jurisprudências, impondo a sua visão e, portanto, julgando a forma de reger a sociedade.

Obviamente, pouca era a importância da mulher na política e “as mulheres podiam assistir aos processos nas cortes, mas elas não podiam esperar desempenhar, em hipótese nenhuma, um papel no funcionamento da justiça nem tomar parte ativa no seu grandioso espetáculo”. (TILLY, 1994, p. 54)

Desta forma, a área do Direito vem sendo monopolizada pelos próprios agentes masculinos que o operam, elaboram seus produtos e delimitam seus espaços e suas configurações através das leis. E neste sentido, quando a pessoa busca as instâncias legais para solução de algum conflito do qual é parte, ocorre a transferência do poder solutivo por meio da expressão e discussão, e não mais pelo emprego da violência física. Mas com isso, invariavelmente, subordina-se à ideologia que norteia o campo jurídico, como defende Bourdieu, que afirma que o campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração e que têm em comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo – mesmo quando se trata daquelas que é preciso conhecer para vencer a letra da lei. (BOURDIER, 2003, p. 229).

Considerando tal entendimento, podemos afirmar que as partes que buscam a dicção do Direito por meios judiciais, depositam confiança nas decisões emitidas pelo Poder Judiciário, ainda que cientes de sua vinculação obrigatória à ideologia dominante.

Quando o assunto são os processos-crime estudados vigorava, no Brasil, o Código Penal de 1890 apresenta tendências bem particulares, já que assume a função de instrumento de controle social no período, apesar de restar prejudicado a tratativa de todas as situações diante do tamanho das transformações sociais e políticas do período republicano.

Uma vez elaborado, após a abolição da escravatura, o Código Penal Brasileiro de 1890 tinha a missão de fazer a construção da ordem legal republicana, já que em pleno momento de expansão da urbanização no Brasil.

O objetivo da implantação do Código Penal Brasileiro de 1890 expressa a relação dialética entre sociedade e lei, já que o contexto sócio-político, do fim da escravidão e o início do desenvolvimento urbano foram alguns dos fatores determinantes que justificaram a necessidade de publicação desse código, pois

precisavam de leis que regesse e determinasse as relações sociais de uma nova sociedade, que tinha que ser saudável, próspera e ordenada.

Bourdieu ratifica a ideia visto que afirma a relação entre campo jurídico e campo social, argumentando que “é no interior deste universo de relações que se definem os meios, os fins e os efeitos específicos que são atribuídos à ação jurídica”:

Deixando de se perguntar se o poder vem de cima ou de baixo, se a elaboração do direito e a sua transformação são produto de um “movimento” dos costumes em direção à regra, das práticas coletivas em direção às codificações jurídicas ou inversamente, das formas e das fórmulas jurídicas em relação às práticas que elas informam, é preciso ter em linha de conta *o conjunto das relações objetivas* entre o campo jurídico, lugar de relações complexas que obedece a uma lógica relativamente autônoma, e o campo do poder e, por meio dele, o campo social no seu conjunto. (BOURDIEU, 2003, p. 240-241).

O Código Penal de 1890 mostra a visão que o saber jurídico teve quando elencou os crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor. Em seu Título VIII, o art. 268 apresenta as penalidades a quem “estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”. Com isso, percebemos a existência de “tipos de mulheres”, mostrando haver a aplicação de penalidades diferentes, quando fossem violados os direitos da mulher pública/prostituta ou das mulheres honrada/honesta, temática que aprofundaremos a discussão nos próximos tópicos desta pesquisa.

2.5. Defloramento: um crime sexual ou um crime de gênero?

A estratégia de limitação rígidas para a sexualidade e o fomento da prática da delação (com o claro objetivo de controle social a partir da dominação individual de corpos e de consciências), foram mecanismos da Igreja para manter a solidificação dos valores do casamento, desde o Concílio de Trento.

Neste contexto, a figura feminina era preferência, já que mesmo sendo “belas, recatadas e do lar”, algumas mulheres acabavam por se insurgir contra as questões morais e jurídicas desiguais que lhes eram impostas.

São os autos de processos criminais de defloramento que revelam estas personagens, acerca das quais a Justiça, seja mediante Lei ou a sociedade, pelo viés da decência e moralidade, elaboravam e emitiam juízo valorativo sobre elas.

O termo “defloramento” foi inserido no Código Criminal Brasileiro de 1830 (Oliveira: 2008), mas já tratado desde o Livro V das Ordenações Filipinas, quanto ao funcionamento do sistema de denúncias, punições, classificações de crimes e a ordenação hierárquica social no Império, como se vê no item 117, intitulado “Em que casos se devem receber querelas”, onde há a classificação de delitos, a saber:[...] quando for querelado de algum que, sendo [...] que é roubador de estradas, que matou alguém ou dormiu com mulher de ordem, cometeu pecado de incesto, forçou alguma mulher [...]. (LARA, 1999).

No artigo 219 do Código Criminal do Império de 1830, surge o defloramento e este é tratado como delito, ou seja, o ato de deflorar uma mulher virgem e menor de dezessete anos. No artigo 222, do aludido Código, ocorre a caracterização do delito, ou seja, a cópula carnal, por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta. (Chichitostti,2008).

A partir do exposto, vê-se que a virgindade, a honra, decência e a honestidade eram condições imprescindíveis para uma mulher casa e/ou não ser confundida com uma prostituta. Ressalte-se que o malfeitor que se deitasse com uma mulher antes do casamento e depois a abandonasse, poderia ser penalizado por ter que lhe pagar um “dote”, como reparação do dano, qual seja, o de lhe ter diminuído a oportunidade de encontrar um bom pretendente para o casamento, o que sugere o ideário de inferioridade e vulnerabilidade femininas na sociedade, e com isso aproveitando para reforçar os privilégios legais das mulheres decentes (CHICHITOSTTI, 2008).

O crime de defloramento resumia a real preocupação tosca e limitada de uma sociedade patriarcal e machista de que a honra era uma parte anatômica da mulher: o hímen, cuja real função fisiológica é a de proteção do órgão genital feminino.

Portanto, imprescindível que a mulher guardasse a sua honra, como a própria vida, já que sua virgindade era a sua honra, e esta, se “perdida”, “mancharia” a da família toda.

Assim, montavam-se verdadeiras escoltas às meninas das camadas mais abastadas, que tinham sua vida extremamente controlada, podendo sair de casa somente para os eventos religiosos, como as missas e procissões (GOLDSCHMIDT, 1992).

Por outro lado, as moças nascidas em família não abastadas, pela própria necessidade de sustento, tinham que ter a regalia de uma mobilidade maior, e como isso, podiam transitar pelas ruas da cidade. Por certo, seria para buscar água no chafariz,

entregar roupa lavada, vender quitutes, ou seja, a necessidade sobrepunha-se à moralidade, ficando, portanto, mais vulneráveis ao assédio e dominação masculina.

Assim, a expressão defloramento é associada a uma perda, no caso a das pétalas das flores, sendo que no caso da mulher, a associação é que o rompimento da membrana hímen feminina é também uma perda.

Logo, equipara-se a desvirginar, levar a mulher a perder sua virgindade (a rua, e por via oblíqua, a de toda sua família), sendo que o ato da cópula é feito com o consentimento da vítima em situação de ilusão ou engano.

Não raro associado à ideia de erro invencível, no qual a vítima cederia ao homem antes do casamento, o que deveria entregar após o matrimônio.

O crime de defloramento encontra-se sob o título VIII Dos Crimes a Contra Segurança as Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor, capítulo I da Violência Carnal, art. 267 do Código Penal Brasileiro de 1890 (CPB, 1890, p. 532): *Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. A pena, nesse caso, é de prisão de um a quatro anos.*

Em sede de esclarecimento, o Código Penal Brasileiro de 1940 ainda trata do crime em questão, sendo que passa a ser tratado como sedução, sob o artigo 217 como: *Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.*

Defloramento – *S.m.* Med. Leg. Resultado da primeira conjunção carnal da mulher ainda virgem; perda da qualidade de donzela; sua característica é o rompimento do hímen, ocasionada pela introdução do órgão genital masculino no órgão genital feminino, podendo, com disso decorrer lesões nesses órgãos. Nota: Não é absolutamente necessária a ruptura do hímen, pois existem casos de membrana ou hímen complacente que permite a penetração sem se romper (CC, art. 178, § 1.º; CP, arts. 215 e 217).

Fonte: <http://www.sitesa.com.br/juridico/dicionarios/dicionario.html#d>

Sendo assim, o casamento se mostrava a única alternativa para o malfeitor se livrar da cadeia em caso de prisão pelo julgamento procedente de defloramento.

Mas, a lei não era garantia de proteção indiscriminada a todas as donzelas defloradas, longe disso, exigia-se a comprovação da sedução, engano ou fraude, o que, apesar da importância, mostrava-se muito difícil, mas imperativo, pois condição eram

duas as exigências para que o processo tramitasse regularmente: a comprovação da sedução e a da decência da mulher desonrada:

Em suma a moça deveria provar que era virgem fisicamente através do exame de conjunção carnal. Deveria mostrar que sua conduta era de moça de família, de acordo com os depoimentos das testemunhas. E ainda dentro [...] deveria comportar-se e falar seguindo as normas do corpo jurídico [...] (MACHIESKI, 2012, 108).

Então, à donzela desvirginada, cabia a necessidade de provar sua decência, não só à família, sociedade, Igreja, mas também, e no caso de uma denúncia por defloramento, ao Poder Judiciário, em cuja porta batia com o apelo de reparação do dano sofrido e o encargo de que limitar-se a comprovar a materialidade do ato carnal não era suficiente para ser considerada merecedora do amparo legal, pois virgem “fácil” – figura estereotipada como fisicamente virgem, mas sem comprovação de caráter moral, honestidade e ingenuidade, não era digna de amparo legal.

Em resumo, o Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, punia o deflorador de mulher virgem menor de 17 anos, ou o que seduzisse “mulher honesta” menor de 17 anos, (Art. 219 e 224) e quem tivesse “cópula carnal por meio de violência ou ameaça com qualquer “mulher honesta” (Art. 222). No entanto, prostitutas, mesmo se violentadas, a sanção do seu algoz era reduzida. Com o Código Penal de 1890 havia a punição de quem cometesse estupro contra mulher virgem ou não, “mas honesta”, reduzindo a pena no caso da estuproada ser mulher pública ou prostituta

Entende-se, portanto, que o Poder Judiciário, em seu pré-julgamento, requer, exclusivamente e em condição de flagrante desequilíbrio, somente da mulher, a comprovação de elementos para concessão de sua tutela, que fora das prescrições legais capituladas pela norma penal presente no art. 267 do CPB de 1890. Logo, o amparo legal estava condicionado à prova incontestada de que a virgem “cedeu” mediante engano, fraude ou sedução por causa de incapacidade de resistir à sua vontade, por conta de sua ingenuidade e inexperiência que a tornaria passível de se deixar vencer pelo encantamento da articulação labiosa de certos homens mal-intencionados.

Entende-se, facilmente, que inserido num contexto social paternalista, machista, ditador de normas para o corpo, desejo, sexualidade, educação e decência da mulher, quanto o processo de defloramento se presta a um instrumento de controle e sanção, mas não exatamente do homem malfeitor, mas, principalmente, da mulher, já que, por muitos, vistas como um ser dual, ora ingênuo, ora ardiloso, portadora de discurso menos

válido e de pouca credibilidade, sem expressividade, se comparado ao homem, este possuía a seu favor, um discurso com peso de verdade que o delas não possuía, o que justifica, certamente, o porquê de as testemunhas dos processos serem, majoritariamente, homens, o que remete à elucidação da condição da mulher de impossibilidade de figurar como testemunha na Antiguidade, conforme elucidou-se na seção II desta pesquisa. (SOUZA, 2012).

Vale ainda o destaque de algumas características interessantes sobre o defloramento e a denúncia, as quais se verificou, inclusive, quando da análise dos autos do processo de defloramento de Joanna Bentes da Silva, objeto desta pesquisa, e sobre as quais categorizamos, conforme abaixo, já antecipando um olhar sobre as generalidades que extraímos da análise do processo de defloramento objeto de estudo:

-DA TEMPORALIDADE: a denúncia não ocorria imediatamente após a ocorrência do defloramento;

-DA INICIATIVA DA AÇÃO CRIMINAL: o denunciante do crime de defloramento deveria ser um dos genitores ou responsável pela menor;

-DA JUSTIFICATIVA DA DENÚNCIA: uma vez descoberto o defloramento, a família da menina buscava a solução do “problema” junto ao deflorador e/ou sua família. Em havendo resistência a uma solução discreta e rápida do caso, o que se fazia mediante o casamento entre os envolvidos, é que a família da moça, recorria ao Judiciário para ser amparada (MACHIESKI, 2012). Tal conduta era justificada por vergonha e medo de o caso se tornar de conhecimento público, já que a maioria das denúncias ocorria posteriormente ao abandono da menina e, ainda havia caso de que a família da menina fingia ignorar saber que a mesma já mantinha relações sexuais com o deflorador, na esperança de que o contato entre eles mantivesse a menina sendo sustentada pelo homem ou que o envolvimento pudesse ensejar um casamento.

-DA CONDIÇÃO SOCIAL DOS ENVOLVIDOS: Não é difícil de compreender, o que não torna a questão menos instigante, é o fato de que o defloramento era protagonizado, majoritariamente, por pessoas de classes menos favorecidas. Como dito, majoritariamente, já que a nata da sociedade se mostrava perita em ocultar defloramentos, visto que tinham nome e status a preservar, mais ainda quando o fato ocorria em pequenos centros urbanos. Assim, como ratifica Caufield, “Enquanto nesses conflitos as famílias da classe média e alta talvez apelassem aos parentes e as pessoas mais íntimas de seu meio social, era comum que as de classe trabalhadora procurassem

a polícia.” (CAULFIELD, 2000, 53). Isso pelo fato que para as famílias mais ricas era mais proveitoso que tudo fosse resolvido dentro da esfera do particular, já para as famílias menos abastas que não possuíam apoio recorriam a polícia. Importante salientar que haviam situações de defloração que envolviam meninas pobres e homens de classe superior, os quais a família rica se encarregava de abafar e tentar a todo custo, resolver na particularidade de um diminuto número de pessoas, cujo desfecho, portanto, tenderia a ser a oferta de dinheiro por silêncio, sumiço da moça e, se grávida, do bebê, ou ainda para esquecer o acontecido, ou ainda assunção da culpa pelo fato desonroso por parte da menina, afinal a relação entre classes distintas se mostrava algo ainda mais fora do padrão e em alguns casos, o deflorador era o filho do patrão, quando não fosse o próprio patrão, já que estes buscavam a satisfação sexual com moças de classe social mais baixa, o que tornava ainda mais sólida a disparidade social existente. (BASSANEZI, 1997).

No final do século XIX, considerava-se violência, o ato sexual com uma pessoa menor de idade, ainda que com sua anuência. Desta forma, conferir a característica de crime a aspectos da sexualidade tinha o objetivo de controlar a vida sexual dos adolescentes, principalmente das meninas-mulheres, para que estas não se desviassem dos padrões de honradez definidos pela família tradicional, pela Igreja e pelo Estado.

Há que se ressaltar que para efeito de enquadramento na condição de vítima de um “crime sexual”, era considerado menor de idade o indivíduo situado nos limites etários da maioridade, o que implicava uma absoluta ausência de gestão sobre seu destino e, ainda, uma total desvalorização de qualquer argumento por ele utilizado (VIANNA, 1999: 25-27).

Sendo assim, como delitos constavam o defloração, o estupro, o atentado ao pudor, o rapto e o adultério, sendo-lhes comum a temática sexual, não se furtando, os juristas em se arvorar a analisar questões e práticas que envolvessem o sadismo, o incesto e a perda da virgindade.

O Código Penal Brasileiro de 1890, em seu art. 267, tipificou o defloração, para o qual era condição *sine qua non* a cópula com uma mulher virgem e o rompimento do hímen, mediante consentimento obtido por sedução, engano ou fraude. Em não ocorrendo a cópula, restaria o crime de atentado ao pudor. Por outro lado, não existindo o consentimento da mulher, o crime seria estupro, sob a ressalva de que no século XIX, o corpo feminino era por assim dizer, “patrimônio” dos seus genitores, os quais detinham direitos e deveres sobre tal “bem”, de modo que, por exemplo, em ocorrendo

estupro, o corpo violentado não era a principal vítima, mas sim os seus genitores ou responsáveis legais, tendo em vista, conforme preceitua o Código Penal de 1890, as ofensas sexuais eram consideradas “crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias.”

No art. 269 do Código Penal de 1890 encontramos a definição de estupro como sendo o ato sexual com uma mulher sem o seu consentimento, ou seja, mediante violência, diferindo, pois, do defloramento consentido. No entanto, em ambos, em havendo laços de sangue e parentesco (pais, irmãos e cunhados), relações de dependência (tutor, curador, encarregado de guarda e educação ou quem tivesse alguma autoridade sobre a vítima) ou facilidade para realização do atentado ou a impossibilidade de casar-se eram consideradas circunstâncias agravantes. Porém, para que o réu fosse processado, a vítima precisaria formalizar a queixa.

Algumas situações merecem ser consideradas, por mais absurdas que possam parecer, hodiernamente, quais sejam:

O entendimento da amplitude e do tipo de violência empregados quando da prática de tais crimes sexuais, no século XIX, sugerem que só é considerada como tal o emprego da força física, sem, no entanto, considerar, a despeito da intensidade e irresistibilidade, a coação, a pressão psicológica, a ameaça, ou seja, a violência psicológica.

A relação sexual incestuosa não era tida como um crime, entretanto, era penalizada em caso de se caracterizar defloramento ou estupro.

De acordo com Mazzeiro, a mulher casada não podia dar queixas do marido por estupro, pois o uso da força em face de resistências ao ato sexual não se constituía em crime, mas em exercício de direito marital. (MAZZIEIRO, 1998: 31).

Não paira qualquer dúvida que era o hímen o alvo de proteção e preocupação social, uma vez que o ideário de decência e honradez eram materializados em tal peça anatômica do corpo feminino, e desta forma a legitimidade e razão de ser do crime de defloramento.

Além disso, o hímen, cuja única e real função é a de proteção da vagina, também ganhou outros atributos, qual seja, o de facilitador de um controle da sexualidade feminina, uma vez que sua ausência ou presença, dizia e sitiava as mulheres puras e impuras. Daí, a extrema preocupação da mulher em manter seu hímen intacto, pois era este o símbolo literal do seu “selo de qualidade”, o qual só deveria ser rompido no leito

conjugal, afinal, nenhum homem queria correr o risco de se expor ao ridículo por casar-se com uma moça, empregando o termo popular, “furada”.

No entanto, somente no final do século XIX, médicos legistas, como Nina Rodrigues e Agostinho de Souza Lima, passaram a defender que a evidência médica do defloramento era imperfeita, pois havia a existência do hímen complacente, além da possibilidade do rompimento da membrana por outros meios que não por relação sexual, como por exemplo “ a prática da masturbação ou qualquer outra”.

Conhecido por um seletivo grupo de especialistas, o hímen complacente, ainda era novidade nos ensinamentos da medicina-legal, em fins do século XIX e início do XX, sendo que, por exemplo, até a década de 1920, a virgindade era avaliada por critérios para além do estado do hímen, incluindo outras evidências rejeitadas pela medicina-legal, como a flacidez dos seios e dos grandes e pequenos lábios.

O Código Penal de 1890, Artigo 267 determinava que para haver um crime de Defloramento deveria haver cópula, a mulher deveria ser menor de idade, porém maior que 16 anos e menor que 21 e o deflorador teria que empregar a sedução, o engano ou a fraude, sendo a pena cominada entre um a quatro anos de prisão celular.

Para a jurisprudência do Artigo do Código em questão, a cópula poderia ser completa ou incompleta, ou seja, a emissão de sêmen não era considerada, bastando que houvesse a penetração do membro na vagina e o consequente rompimento da membrana hímen, de modo que o crime se consumava com a cópula.

Ainda em relação ao crime de defloramento, este tinha como um dos elementos caracterizadores, a sedução, engano ou fraude, ou seja, traduzia-se num ardil para o intento de consumir a conjunção carnal com mulher virgem e menor de idade, valendo-se o deflorado/sedutor da ‘inexperiência’ ou ‘justificável confiança da vítima’ em suas promessas.

Desta forma, a posição positivista combativa e repressora dos juristas se justificava, segundo sua visão de defensores da moral e bons costumes da sociedade, já que faziam uma avaliação da conduta total dos indivíduos, atores do processo, ou seja, não estava em julgamento somente o havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam (ESTEVEVES,1989, p. 41).

Nos processos de defloramento do período, conferia-se importância à conduta das mulheres - as ofendidas - que estava em questão, pois a estratégia real era de que eficiente legislação que garantisse o respeito pela honra da mulher (ESTEVEVES,1989, p. 35).

Trata-se de um discurso que visa enaltecer a mulher a partir de seu lugar na família, ou seja, desempenhando o papel de esposas, mães e donas-de-casa, as mulheres poderiam exercer vigilância sobre a conduta moral das filhas e inculcar valores de responsabilidade e assiduidade nos maridos trabalhadores (ESTEVEZ, 1989, p. 29).

Foi este discurso de promoção da mulher calcado na maternidade, que durante a República, serviu de sustentação para a argumentação e reivindicações por direitos civis e políticos das mulheres. Por exemplo, as mulheres profissionais (ainda que não alfabetizadas) argumentavam que para instruir os filhos elas deveriam ter acesso irrestrito à educação e, para prepararem os cidadãos do futuro, elas deveriam ser exemplo de civismo e exercer o direito ao sufrágio (VIEIRA, 1997; BICALHO, 1988; HAHNER, 1994).

Para Caulfield, não havia consenso entre os juristas sobre a questão da decência e honestidade entre homem e mulher, sendo que se dizia um homem honesto o bom trabalhador, respeitável e leal; contrastando com isso, a mulher honesta seria aquela que demonstrasse uma virtude moral no sentido sexual.

Os juristas do final do século XIX e início do século XX não conseguiam conciliar o entendimento quanto às distinções entre tradições culturais brasileiras, a evolução natural das normas morais e a degeneração, mas estavam seguros de que, defender a honra no direito, representava a continuação da marcha para a elevação da civilização, iniciada pelos esforços da Igreja Católica, era um nobre compromisso com a nação, o Poder Judiciário e sua tarefa pedagógica de solucionar conflitos, civilizar os costumes e adequá-los à representação da nação (CAULFIELD, 2000)

Um grande esforço foi feito no sentido de enquadrar, por meio de normas, as condutas femininas, demarcar o “lugar da mulher” e definir claramente que tipo de mulher seria alvo do respeito social. Médicos, juristas, religiosos, professores e demais autoridades preocupadas com a ordem pública alegavam questões de moralidade (PINSKY, 2012, p. 469).

2.6. Medicina Legal no Crime de Defloramento

Inconteste a importância fundamental da Medicina Legal para o Direito Penal, especialmente, quando o assunto se refere a crimes de natureza sexual, haja vista que o laudo médico pericial é peça crucial para instrução processual e formação do “convencimento” do jurista acerca da “honestidade/virgindade da vítima” ou, por outro lado, da culpabilidade ou inocência do acusado.

Portanto, muito importante compreender em que contexto ocorriam os debates médicos e jurídicos, no final do século XIX e início do século XX, que tinham como objeto a honra da família e a honestidade feminina atreladas à virgindade da mulher e aos crimes sexuais.

No caso do crime de defloramento, o laudo médico de conjunção carnal, decorrente do exame de corpo de delito, visa comprovar ou não a virgindade da mulher, mediante a constatação ou não do rompimento do hímen.

Neste sentido, durante as três primeiras décadas do século XX, era exigido no início da denúncia dos processos crimes de defloramento uma perícia feita pelos médicos legistas, o qual passava a fazer parte do processo e a servir de instrumento de instrução do Juízo. Este laudo pericial, cujo objetivo institucional era o de esclarecer a veracidade da denúncia, trazia alguns “quesitos oficiais”, quais sejam:

1º Se houve defloramento;

2º Qual o meio empregado;

3º Se houve cópula carnal;

4º Se houve violência para fim libidinoso;

5º Qual o meio empregado, se força física, se outros meios que privassem a mulher de suas faculdades e assim da possibilidade de resistir e defender-se; e

6º Se podem determinar qual a época do defloramento.

A partir do resultado desta perícia, o laudo seria juntado aos autos e indicaria o seu rumo, suscitando defloramento, estupro ou falso testemunho.

Ou seja, basicamente, o papel da medicina legal, no ambiente do direito, corroborava a acusação ou defesa do réu.

Importante se faz elucidar a estrutura de um processo criminal de defloramento, para que, dentre outros aspectos, seja possível identificar a estrutura de sua composição, assim como as vozes presentes nas diversas fases de seu andamento.

Assim, tem-se que o inquérito policial é o ponto de partida, o qual se inicia com a portaria e a queixa, ambos confeccionados na presença do delegado de polícia em uma delegacia. Ao final do inquérito, o delegado elaborava um relatório final, o qual era encaminhado ao Fórum criminal para o julgamento dos autos pelo magistrado. Uma vez a denúncia considerada procedente, a autoridade judiciária determinaria a abertura de um processo criminal.

a) Inquérito Policial

Descrição do ato criminoso: identificação de local, data e hora (quando possível) e dos envolvidos.

Caráter do inquérito policial: informativo.

b) Processo Criminal

-Uma vez iniciado, o outrora acusado passa a condição de réu.

-As demais partes do processo judicial são: juiz, advogado, acusador, testemunhas e vítima.

-O termo final do processo ocorre com a decisão final do magistrado e a dicção do direito e destino da vítima e réu.

Subjetividade é uma característica marcante no processo judicial, afinal é composto por documentos elaborados por pessoas (testemunhas, ofendida e acusado) que impregnam de valores os seus discursos tanto quanto a promotoria e advogados, que buscam defender e implantar seus pontos de vistas, e por fim, surge o escrivão, que tem a função de registrar os discursos dos que protagonizam o processo, mas que não os transcreve tal qual foram dados, já que se encarrega de inseri-los no contexto de um discurso jurídico.

Assim, cada processo judicial é um universo de mensagens e valores passíveis de análise, tendo que vista o seu manuseio dialógico e ideológico por diversos personagens carregados de intenções e subjetividade, características peculiares das fontes históricas, uma vez que carregam ponto de vista, posicionamento, mensagens subliminares e um discurso intencionado.

Cai por terra o mito da imparcialidade da instituição judiciária, já que esta é formada por pessoas e estas carregam os costumes e paradigmas da sociedade a qual pertencem. Como colocou Foucault, seria ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; é prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; e os tribunais não são a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem que sanciona outra" [...] (GAVRON, 2002, 79).

E tal apropriado ensinamento de Foucault facilita o entendimento de que as leis, uma vez ditas por uns para regradar outros, trazem consigo a intencionalidade, a qual é materializada nos ditames e na forma como são aplicadas. Assim, analisar os processos criminais significa interpretar e valorizar sua composição, já que devem ser entendidos em sua totalidade, produtos de uma época, portanto reveladores de desejos, intenções,

costumes e paradigmas sociais, até mesmo imperativos e manipuladores, cujo pano de fundo é a normatização, controle e sanções das condutas particulares da época.

SEÇÃO III

**CASO DE DEFLORAMENTO DE JOANNA BENTES DA SILVA
EM BELÉM DO PARÁ (1890-1905)**

Dizem que a mulher é o sexo frágil
Mas que mentira absurda!
Eu que faço parte da rotina de uma delas
Sei que a força está com elas

Vejam como é forte a que eu conheço
Sua sapiência não tem preço
Satisfaz meu ego, se fingindo submissa...

Erasmu Carlos (Mulher – Sexo Frágil)

3.1. A Lógica do Direito, Cultura Jurídica e o Crime de Defloramento

O entendimento da linguagem jurídica é sem dúvida, o caminho mais acertado para o domínio do mundo jurídico, suas teorias e aplicabilidade.

Desta forma, atentamos para o fato de que, a despeito de sermos todos, invariavelmente, afetados por ele, nem todos tem familiaridade e compreensão acerca da ciência do Direito, e por esta razão é que convidamos o leitor para um mergulho em águas, inicialmente, em rasas no “juridiquês e seus porquês” de modo a se sensibilizar com alguns conceitos e o ideário que irá compor o contexto no qual situamos o objeto desta pesquisa, e quem sabe com isso, incitar o desejo de navegar pelos mares turbulentos de tal ciência.

E assim começamos a apresentação do Direito, por citar Tárek Moysés Moussallem que diz que para entender a lógica na qual opera o mundo jurídico, temos que compreender que o ser humano habita um mundo cultural que resgata eventos físicos por meio de interpretações sobre eles, construindo uma versão sobre os acontecimentos.

Sabemos que mesmo sendo a primeira indagação a ser fazer, e que há séculos vem sendo feita, responder o “que é direito?” é tarefa das mais difíceis. Desta forma, sabendo que há vários possíveis sentidos e conceitos para a palavra direito, vamos nos valer de duas acepções que entendemos melhor se adequarem à nossa pesquisa, quais sejam:

DIREITO POSITIVO: que é um conjunto de normas jurídicas válidas em determinado momento e local, formando o que se pode chamar de ordenamento jurídico.

CIÊNCIA DO DIREITO: ciência (uma vez que dotada de um saber metódico e sistematizado, isto é, um saber que requer uma coerência interna, baseado em uma sistematização que pressupõe a existência de um método, com princípios, regras, técnicas e instrumentos próprios) que tem por objeto de estudo o ordenamento jurídico e que geralmente é chamada de dogmática jurídica.

Enquanto a ciência do Direito é a metalinguagem: a linguagem sobre a linguagem do Direito, já que fala sobre o seu objeto, o direito positivo é a linguagem, o próprio objeto.

Qual a importância do Direito para a pesquisa em questão, conseqüentemente, para a sociedade? Decidimos por conferir ao Direito um espaço neste trabalho por

acreditarmos que a sua importância é a de trazer ordem, certeza, paz, segurança e justiça para sociedade, tendo em vista que são suas finalidades. Ressalte-se que o Direito em si, ou seja, o objeto é, na verdade, um instrumento para evitar, mediar ou e/ou solucionar, tendo como fim concretizar a justiça, isto é, o que é justo.

E para operacionalizar esta funcionalidade do Direito, são estabelecidos enunciados prescritivos, ou seja, expressões que prescrevem ou determinam algo, e são denominados de normas jurídicas, isto é, em instrumentos que regulamentam as condutas e as relações entre as pessoas.

As normas jurídicas nascem a partir da observação prévia de fatos e atos humanos (natureza social humana), e são elaboradas em função da necessidade de regulamentar os comportamentos humanos, com vistas a uma interação intersubjetiva mais ordenada e harmônica, mais segura e justa.

As incertezas e instabilidades das relações humanas são o que o Direito visa debelar, o que se tornou ainda mais evidente com o advento do Estado de Direito (*rule of law*), especialmente com a derrocada do Antigo Regime absolutista (*government by men*), já que um dos princípios basilares é o da segurança jurídica, o qual, se devidamente observado, produz certeza (em seus conceitos, institutos e instituições) na aplicação do Direito, tornando segura a vida das pessoas e suas relações intersubjetivas estáveis.

Logo, se a sociedade se pauta em normas jurídicas, as quais regulamentam comportamentos em prol do bem comum, e o Direito positivo é o conjunto de tais normas jurídicas que determinam a vida social, resguardando os direitos e as liberdades das pessoas e atribuindo-lhes deveres e obrigações, podemos afirmar que na condição de um fenômeno social, o Direito é uma tríade (fato, valor e norma), e por ser a vida social dinâmica, deve ser revisto dia-a-dia para o cumprimento legítimo e eficaz de seu mister.

De posse de conceitos e objetivos, precisamos entender qual o fundamento de existência e de validade do Direito. Neste sentido, é no juspositivismo que o contexto da cultura jurídica do período de que trata esta pesquisa se baseia.

Os juspositivistas entendem que o Direito é sempre positivo, fruto da vontade, de formulações humanas. Para o juspositivismo, o Direito positivo é o Direito estatal, escrito ou não escrito. Esse grupo de correntes não contempla juízos de valor sobre o objeto de estudo, garantindo, pois, uma neutralidade axiológica. Um dos nomes mais exponenciais desta corrente é Kelsen, que lançou a ideia de pureza metódica, ou seja,

conferia neutralidade e objetividade à ciência do Direito, o que lhe traria autonomia enquanto ciência.

A importância das ideias de Kelsen para a presente pesquisa reside na sua teoria sobre a imputação escalonada entre as normas, ou seja, o Direito sujeito à lei da imputação, em que uma norma determina a outra, estabelecendo relações normativas entre si, as quais permitem determinar qual o fundamento de existência e de validade de cada norma, ou seja, um escalonamento de normas jurídicas e a existência de uma norma básica pressuposta sugere que o topo desse tipo de hierarquia seja um vértice, no qual, a lei maior, ou seja, a Constituição, estaria regendo as demais que lhes seriam subordinadas, e estas buscariam sua validade naquela, gerando, estrutura lógica da ordem jurídica.

Apesar das críticas existentes à teoria kelseniana, ainda é a teoria de maior aplicabilidade no estudo do Direito, e principalmente, neste viés, que ressaltamos a sua pertinência para a análise dos discursos que faremos nesta pesquisa sobre processos judiciais criminais, posto que Kelsen defendia que o jurista estudasse o Direito a partir de um método jurídico, sem que houvesse juízos de valor, mantendo-se a objetividade científica e a neutralidade axiológica. Mas a neutralidade proposta por Kelsen reside sobre a análise do objeto, e não do jurista em si, posto que defendia que este tinha o dever de ser imparcial, mas não reducionista, ao ponto de isolar seu posicionamento ideológico ao debruçar-se para analisar o objeto.

Cumpramos ressaltar que, apesar da predominância do juspositivismo, grande é a relevância, no ordenamento jurídico, da corrente do Tridimensionalismo Jurídico proposta pelo jurista brasileiro Miguel Reale, que entende o Direito como uma relação entre norma - o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência, fato - o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica, e valor - o Direito como valor de Justiça, sendo portanto, antagônica às ideias de Kelsen, já que, segundo Miguel Reale, a norma jurídica indica um caminho, que deve, porém, partir de um determinado ponto, o fato, e ser guiado por certo rumo ou direção, o valor (REALE, 1994, pp. 118-119).

Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um

daqueles elementos ao outro, o fato ao valor (REALE, 2005, p.65).

Desta maneira, podemos entender que o Direito pode encontrar o seu fundamento de existência e de validade, na perspectiva realiana, de maneira mais abrangente, ou seja, culturalista, o fundamento do Direito está nas normas jurídicas que visam proteger valores.

Se partirmos do ponto de vista realiano, quanto à questão da proteção de valores, o que, particularmente, nos interessa diante da abordagem do objeto de pesquisa deste trabalho, vamos considerar que o Direito se diferencia das demais formas de controle social pelo seu caráter de coercibilidade, ou seja, de ter a possibilidade de coação e sanção (legítima e até com o uso de força física) em caso de descumprimento ou inobservâncias das normas jurídicas. E tal é a coercibilidade, a principal distinção do Direito e da Moral, já que esta é incoercível.

No entanto, apesar desta diferença, Direito e Moral se correlacionam, primeiramente, por ambos serem tipos de controle social.

Neste sentido, existem teorias que visam esclarecer a relação do Direito e Moral:

Teoria dos círculos: defende que a relação entre Direito e Moral pode ser representada por: a) círculos concêntricos, em que o campo de abrangência da Moral é maior que o do Direito, inscrevendo-se este naquela, ou a ela se subordinando; b) círculos secantes, pelo que os campos do Direito e da Moral possuiriam uma área de interseção; c) círculos independentes, em que Direito e Moral não se misturam, ou seja, o Direito não busca seu fundamento na Moral, conforme defende Kelsen (REALE, 2005, p. 65)

Teoria do mínimo ético: defende que o Direito representa um mínimo de preceitos morais declarados obrigatórios, de modo que o Direito se inscreve completamente no campo da Moral, de maneira que são círculos concêntricos, que é alvo de críticas. Dentre elas, critica-se a expressão “mínimo ético”, que é no mínimo dúbia já que se o Direito possui um mínimo ético, isso levaria aos círculos secantes, não aos círculos concêntricos. Outra crítica se direciona ao fato de que existem normas jurídicas que não são morais (amorais), ou seja, que são indiferentes à Moral, que não influem na vida moral, bem como condutas lícitas juridicamente que são moralmente reprováveis (imorais), de modo que não há como dizer que os círculos do Direito e da Moral são concêntricos (REALE, 2011, p. 43). Mas, talvez, o mais sensato seja, afirmar-

se que o Direito tem uma moral que lhe é inerente e, ao mesmo tempo, possui questões em comum com o campo da Moral.

L. L. Fuller e . L. A. Har defendem que entre Direito e Moral não há hiato, mas sim que o Direito tem uma Moral que lhe é peculiar, intrínseca, indispensável para manter a ordem, harmonia, paz, segurança, justiça e equilíbrio sociais (círculos secantes).

Dito isso, passemos para entender como o Direito se desenvolve e exprime, e assim o faremos a partir do entendimento das dicotomias mais comuns do Direito positivo, a seguir resumidas.

A primeira dicotomia classifica o Direito positivo em: a) Direito objetivo que é um conjunto de normas jurídicas regulamentadoras de condutas/comportamentos – ordem normativa; b) Direito subjetivo no qual Direito como uma realidade subjetiva – algo que se pode exercer, ou seja, um sujeito detentor de conjunto de direitos.

A segunda dicotomia classifica o Direito positivo (objetivo) em: a) Direito público: que é o Direito positivo que regulamenta as relações em que o Estado é parte, atuando em razão de sua soberania e de sua função enquanto garantidor do interesse público; b) Direito privado: é o Direito positivo que disciplina as relações entre particulares, em que há o predomínio imediato de interesses de ordem privada.

A terceira dicotomia estabelece que há um Direito positivo substancial, ou seja, material, e outro que é adjetivo, que se refere ao Direito positivo processual.

Assim como a presente pesquisa apresenta suas fontes, ou seja, de onde se extrai o corpus que será analisado, de igual modo o Direito tem fontes das quais é possível extrair normas jurídicas, segundo Miguel Reale, “os processos de produção de normas jurídicas (REALE, 2011, p.139). No Direito, as fontes se referem ao Direito objetivo e são classificadas em fontes em materiais (fundamentos éticos e sociais das normas jurídicas) e formais (mecanismos de introdução de normas jurídicas na ordem jurídica), subdividindo-se as formais em estatais (processo legislativo, jurisprudência e convenções e tratados internacionais) e em não estatais (prática costumeira, doutrina, convenções e negócios jurídicos).

Para a pesquisa em questão, a relevância maior está nas fontes materiais, já que são os fatores sociais e os valores de determinada sociedade em uma determinada época que inspiram e influenciam a produção do Direito positivo, determinando tanto o surgimento quanto as mudanças e a extinção das normas jurídicas.

As normas jurídicas “são as constituídas por fenômenos sociais e por dados extraídos da realidade social, das tradições e dos ideais dominantes, com as quais o legislador, resolvendo questões que dele exigem solução, dá conteúdo ou matéria às regras jurídicas”, às fontes formais do Direito (GUSMÃO, 1997, p.98).

Desta forma, dizemos que as fontes materiais são fontes pré-jurídicas, de maneira que, como aponta Miguel Reale, a expressão “fonte material” indica “o estudo filosófico ou sociológico dos motivos éticos ou dos fatos econômicos que condicionam o aparecimento e as transformações das regras de direito.”(REALE, 2005, p.140)

Logo, as fontes materiais não são objeto de estudo da ciência do Direito, e sim de ciências afins ao Direito, dentre elas a [Sociologia](#) e a Filosofia. Influenciam, portanto, nos atos de vontade que criam fontes formais, sejam elas estatais ou não estatais, bem como nos atos de vontade do operador jurídico ao interpretar e ao aplicar as normas jurídicas.

Tendo em mente as fontes de normas jurídicas, podemos afirmar que estas são o instrumento que o Direito usa para implementar a sua funcionalidade, quais sejam: de contribuir para a paz, a harmonia e a ordem sociais, já que dispõem sobre o comportamento dos membros de uma sociedade; são elas que determinam (ou ajudam a determinar) as condutas humanas.

Assim, dizemos que como normas de conduta, as normas jurídicas regulamentam comportamentos humanos, determinam a organização das instituições e dos institutos sociais e ao servirem à regulamentação de comportamentos humanos e o seu sentido revela a expressão de um valor: “a norma jurídica nasce de uma decisão do homem entre múltiplas possibilidades, porque normas implica eleger baseando-se num juízo de valor (DINIZ, 2012, p. 372).

Assim, as normas jurídicas prescrevem condutas de acordo com a finalidade do Direito, partindo dos valores que as criaram. A norma jurídica “é imperativa como toda norma destinada a regular o agir do homem e a orientá-lo para suas finalidades. É imperativa porque impõe um dever, um determinado comportamento (DINIZ, 2012, p. 381).

Além disso, a norma jurídica é atributiva, na medida em que atribui ao lesado pela violação da conduta prescrita na norma a faculdade de exigir do violador o cumprimento da norma ou a reparação pelo dano sofrido (DINIZ, 2012, p.404).

Em resumo, dizemos que “a norma jurídica é imperativa porque prescreve as condutas devidas e os comportamentos proibidos e, por outro lado, é autorizante, uma

vez que permite ao lesado pela sua violação exigir o seu cumprimento, a reparação do dano causado ou ainda a reposição das coisas ao estado anterior (DINIZ, 2005, p.407)”.

As normas jurídicas assim como as normas morais são imperativas, de maneira que o que distingue umas das outras é o caráter autorizante das normas jurídicas. Além disso, as normas jurídicas são bilaterais (por um lado, impõem um dever a uma pessoa; por outro lado, autorizando a exigência pelo lesado de seu cumprimento) e as demais normas, incluídas as morais, são unilaterais (só estabelecem o dever) – daí que “o cumprimento das obrigações morais deve ser voluntário; a obrigação jurídica pode ser satisfeita inclusive mediante o uso de medidas repressivas”.

Importante salientar que as normas jurídicas são heterônomas, ou seja, postas por terceiros, obrigando-os à sua observância, ainda que iníqua, ilegítima, ou contrária à vontade dos obrigados. Por outro lado, as normas morais são autônomas, só obrigando se o próprio indivíduo as aceita como obrigatórias.

Ademais, as normas jurídicas são gerais por regulamentar condutas de maneira universal, já que sua previsão não se encontra no mundo dos fatos (mundo ôntico), e sim no mundo das ideias, no mundo hipotético (mundo deôntico).

Por fim, as normas jurídicas possuem coercibilidade, uma consequência provável para quando elas forem descumpridas, significando a possibilidade de que uma norma seja cumprida mediante o uso de repressão, física ou psicológica, desde que legítimas.

As normas jurídicas têm três planos de validade: formal ou jurídico (sua criação decorreu do poder competente e pautado na legalidade); social (referido como de validade fática - a norma pode ser aplicada pela autoridade de modo concreto e obedecida pelos seus destinatários); e ético (a norma jurídica enquanto realização de valores socialmente exigíveis).

O próximo passo é entendermos a estrutura lógica da norma jurídica para que possamos compreender o comportamento do Direito. Temos assim que a partir de enunciados prescritivos (normativos), sobre os quais incidirá a linguagem especializada, ocorre a transformação de enunciados prescritivos em normas jurídicas, os quais são introduzidos num ordenamento jurídico mediante um veículo, fontes formais, para que o operador do Direito, possa ler e interpretar esse enunciado prescritivo, relacionando-o com outros, presentes no mesmo ordenamento jurídico, extraindo daí normas jurídicas.

Assim, de modo prático, podemos dizer que uma norma jurídica é formada por uma hipótese (um fato ou ato jurídico abstratamente previsto em enunciados

prescritivos) que se ocorrer no mundo concreto e for observada por um agente competente irá incidir sobre o fato ou o ato concreto, que será subsumido àquela hipótese, gerando, assim, uma consequência jurídica – que será a formação de uma obrigação jurídica intersubjetiva. Essa obrigação jurídica relaciona dois sujeitos, um ativo (dono de um direito subjetivo) e um passivo (dono de um dever jurídico), ligados por um mesmo objeto (bem da vida) que é devido por um ao outro mediante uma prestação (dar, pagar, fazer ou não fazer). Se for descumprida essa prestação, poderá ser aplicada uma sanção, responsabilizando-se o sujeito inadimplente. (DINIZ, 2012)

Estas normas jurídicas não existem isoladamente, elas fazem parte de um conjunto que é o ordenamento jurídico, e este é um sistema único, coerente e completo, na medida em que neste sistema, sempre haverá uma norma determinante (superior) e uma norma determinada (inferior), sendo que todas as normas dum ordenamento jurídico são autorizadas (determinadas) direta ou indiretamente por outra, posto que o ordenamento jurídico é completo e pleno, ou seja, a falta de normas jurídicas que regulamentem determinadas condutas, isto é, que a existência de omissões ou de lacunas é apenas algo aparente, já que o próprio ordenamento estabelece regras para resolver os casos omissos ou lacunosos, mediante procedimentos e técnicas de integração.

O nexos entre unidade, coerência e plenitude do ordenamento jurídico transparece com maior ênfase quando se trata sobre a interpretação do ordenamento jurídico e sobre a sua integração.

Daí que no momento “da aplicação que aparece o homem, atuando por meio dos órgãos singulares ou coletivos, na sua integralidade psicofísica, com seus valores éticos, com seus ideais políticos, sociais, religiosos, fazendo a seleção entre as interpretações possíveis, estimando-as axiologicamente, para eleger uma entre outras, expedindo então a nova regra jurídica. É por isso que se diz, com acerto, que a escolha que o aplicador faz, entre as várias possibilidades interpretativas, é um ato de decisão política (CARVALHO, 2007, p.91)”.

A importância da interpretação, enquanto busca pelo significado, é descobrir o sentido, é propor o alcance da norma jurídica extraída a partir do ordenamento jurídico e como afirma Luís Roberto Barroso afirmar que “toda interpretação é produto de uma época, de uma conjuntura que abrange os fatos, as circunstâncias do intérprete e, evidentemente, o imaginário de cada um (BARROSO, 2008, p.1)”. Desta forma, interpretar as normas jurídicas significa vivenciar o Direito de uma perspectiva dinâmica.

Dado o dinamismo social, resta prejudicado o acompanhamento com a mesma velocidade legislativa, pois não há como se prever todos os casos concretos possíveis. Desta forma, ordenamento jurídico acaba por apresentar lacunas, isto é, comportamentos em relação aos quais não há uma regulamentação jurídica, em princípio, o que não significa omissão, mas exige-se uma integração, ou preenchimento normativo, como ensina Maria Helena Diniz, quando afirma que a interpretação é uma necessidade resultante “do fato de a norma geral a aplicar deixar várias possibilidades em aberto, não contendo nenhuma decisão sobre a questão de se saber qual dos interesses em jogo é o mais importante, deixando esta decisão a um ato de produção normativa, ou seja, à sentença judicial (DINIZ, 2012, p.173)” e disso cuida a hermenêutica jurídica e suas respectivas técnicas.

Essa interpretação pode ser feita pelos mais diversos operadores do Direito (juízes, juristas, advogados, legisladores etc.), recebendo, assim, conforme o intérprete, uma denominação, podendo-se falar, então, por exemplo, em interpretação doutrinária (que é feita por juristas, pesquisadores ou cientistas, do Direito, e que fornece os subsídios científicos para os órgãos aplicadores do Direito), em interpretação jurisprudencial (que é feita pelos magistrados e pelos tribunais) e em interpretação autêntica (que é feita pelo legislador). (BARROSO, 2008)

Como dissemos, pautado nos ensinamentos dos juristas referendados nesta pesquisa, o ordenamento jurídico, regulamenta não os comportamentos humanos, e, sim, os padrões de comportamento, sendo que este pressupõe, pelo menos, uma relação social entre pessoas, que se constituirá como uma relação jurídica se regulamentada por normas jurídicas.

Desta forma, é que se faz possível o entendimento de que a relação jurídica é uma relação intersubjetiva, ou seja, entre sujeitos jurídicos, um ativo e outro passivo, vinculados juridicamente a um objeto imediato e a um objeto mediato. Nestes termos, o pólo ativo da relação é do titular de um direito subjetivo, enquanto que o sujeito passivo que, por sua vez, ocupa o pólo passivo da mesma relação, figura como titular de um dever jurídico; esses sujeitos são denominados pessoas, podendo ser pessoas físicas (ou naturais) ou jurídicas, estas se subdividindo em públicas ou privadas.

O vínculo jurídico existente entre os sujeitos ativo e o passivo, depende de um fato jurígeno, que lhe é anterior, e que pode ser: um fato jurídico em sentido estrito, quando independente da ação humana, como, por exemplo, o nascimento e a morte; ou um ato jurídico, por exemplo a confissão e a transferência de domicílio; ou um negócio

jurídico, quando há um acordo de vontades; ou ainda um ato ilícito, quando praticado um ato em desacordo com o ordenamento jurídico, de modo que o resultado produzido é determinado não pela vontade das partes, e sim em virtude de previsão legal, como, por exemplo, ocorre no caso dos crimes e do abuso do direito.

De tudo o que se aprende sobre as características de uma relação jurídica, incontestemente que o elemento principal desta é o subjetivo ou pessoal, isto é, sem um fato social que se perfeça na relação entre ao menos duas pessoas, não há incidência de norma jurídica que estabeleça vínculo de atributividade, estabelecendo direitos e deveres em torno de um objeto prestacional.

Desta forma, dependendo da posição jurídica do sujeito na relação, ou seja, dependendo do polo que ocupe, haverá sempre algum tipo de, no caso do polo ativo, direito subjetivo, direito potestativo, poder jurídico, e por outro lado, se no polo passivo, obrigação, ônus, dever jurídico.

Tendo em vista todo o exposto, o que se pretendeu em confeccionar uma espécie de patamar básico para a discussão que seguirá proposta por esta pesquisa, a pretensão com tais considerações preliminares sobre o Direito para leigos quanto à matéria, é a de que se entenda a importância das relações jurídicas e da norma jurídica no ordenamento jurídico, já que serão acepções de grande valia para ampliar o entendimento e enriquecer as discussões decorrentes e sobre a temática do presente trabalho.

São os bens jurídicos fundamentais, ou seja, todo valor reconhecido pelo direito, que é alvo da guarda do Direito Penal, sendo que a tríade fundamental de bens jurídicos tutelados coativamente pelo Estado formada por: vida, liberdade e propriedade.

Além do mister protecionista, o Direito Penal garante os direitos da pessoa humana frente ao poder punitivo do Estado, o que se materializa como garantia de direitos individuais, para coibir que o Estado de polícia se manifeste, mesmo que numa democracia, e se sobreponha ao Estado de direito, de modo a evitar ameaças às liberdades humanas.

O Direito Penal obedece às exigências ético-sociais da plena garantia do respeito aos direitos humanos do indivíduo, o que se traduz por: respeito à dignidade da pessoa humana (princípio da dignidade da pessoa humana e humanidade das penas); o caráter estritamente pessoal da pena (princípio da pessoalidade); o respeito ao princípio da proporcionalidade; e a ampla e contraditória defesa (princípio do devido processo legal da instrução criminal).

Enquanto mais gravoso dos instrumentos de controle social, o Direito Penal, deve ser o último recurso a se lançar mão e se aclamado, precisa visar sempre ao interesse social, jamais a serviço de governantes repressores, ou usado para reprimir atos ilícitos insignificantes para a sociedade.

Com isso, fica claro que o crime obrigatoriamente deve ser uma conduta ilícita geradora de um dano a algum bem jurídico público ou privado capaz de despertar a fúria do interesse coletivo, de forma a movimentar o Poder Judiciário e aplicar o devido processo legal.

A ordem jurídica que comandava a vida social, política e econômica do Brasil, enquanto colônia portuguesa, apoiava-se na rigidez e severidade das leis portuguesas, que na condição de metrópole, obrigava-o a seguir, assim como seus hábitos, que reputavam civilizados, o que acabou por dar início à história da nossa cultura.

Os colonizadores atuavam como tratores, interrompendo o curso natural de desenvolvimento autônomo dos nativos, que possuíam um conjunto próprio de práticas punitivas, mas que era considerado selvagem e inferior, e portanto carente de ser substituído por um modelo ditado pela metrópole, para que houvesse, por via oblíqua, um esquecimento dos seus usos e costumes, e que em nada foi considerado sobre a legislação e normas jurídicas impostos pelos invasores, que correspondiam a um estilo de vida política dito avançado em relação ao dos silvícolas.

No entanto, na colônia, nos primeiros tempos, sobravam problemas e faltava a autoridade pública, que ditasse o Direito e o fizesse respeitar, e a fiscalização à distância da metrópole era sofrível.

Mas na colônia brasileira, apesar da maioria dos colonos ser o que a metrópole já não queria por lá (prostitutas, ladrões, órfãos, assassinos), já se encontra, porém, um regime jurídico nos centros de vida colonial disciplinados política e administrativamente: as cartas - régias, alvarás, regimentos estabelecem regras particulares sobre os poderes das autoridades regionais, capitães-mores, governadores, etc., ou mesmo soluções especiais para certos fatos jurídicos, mas a substância do Direito eram as normas das Ordenações do Reino. Nesta seara que a legislação própria da colônia surge, emanada da metrópole para aqui reger, ou aqui mesmo elaborada pelos poderes públicos da região, nos casos particulares em que isso se fazia, e assim vemos as fontes primitivas do Direito Penal brasileiro.

As Ordenações que vigoraram como legislação no Brasil, desde o mais largo tempo da colônia, até nos primeiros anos do Império, foram as Ordenações Filipinas, e

em se tratando de matéria penal, o seu Livro V, foi de grande valia no tempo da nossa colonização, já que pautado na ideologia da intimidação pelo terror, traduzia-se na dureza das punições, pela frequência com que era aplicada a pena de morte e pela maneira pela qual a executavam, sendo comum enforcamentos e mortes pelo fogo, onde o corpo era reduzido à pó. As mortes cruéis, precedidas de torturas e tormentos, ficavam à critério do juiz, essas torturas se resumiam, entre outras a morte por mutilações, marcas de fogo, açoites eram abundantemente aplicados, penas infamantes, degredos, confiscações de bens. Aos delitos, na maior parte, era cominada a pena de morte, havendo uma distância bastante considerável entre a forma mais grave e a mais leve, sendo a pena de morte era, a punição normal dos crimes.

O cenário era ainda mais terrível, pelo emprego de torturas para obter confissões, também ao arbítrio do juiz, a infâmia transmitida aos descendentes no crime de lesa-majestade, que podia consistir até no fato de alguém, em desprezo do rei, quebrar ou derrubar alguma imagem de sua semelhança, ou armas reais, postas por sua honra ou memória. Havia transmissão da infâmia aos descendentes, ainda, nos crimes de sodomia.

Enfim, havia espaço até para pena crime arbitrária, ou seja, aquela que ficava ao talento do julgador fixar, conforme "Ihe bem e direito aparecer, segundo a qualidade da malícia, e a prova, que dela houver" (Livro 5.º, título CXVIII, § 1.º), a real tradução do tratamento irracional e assistemático da matéria criminal, que tentava qualificar os comportamentos incriminados, em número excessivo, com tipificação difusa e obscura; as penas são desproporcionais e cruéis; muitas são cominadas não para atender a exigências de política criminal mas com o evidente intuito de locupletar o fisco; admitem-se os tormentos, as provas semiplenas, os indícios, especialmente nos delitos mais graves.

Neste caótico cenário, não é de causar espanto, no campo próprio do Direito Penal, a confusão de moral, religião e Direito, como era corrente nas leis penais da Idade Média.

Mesmo depois de trezes anos no Brasil, a corte Portuguesa no Brasil, não trouxe nenhuma alteração à nossa legislação penal, já que ainda que com as bases da Constituição Política da Monarquia, baixadas com o decreto de 10 de março de 1821, que trouxe um pouco mais de liberalidade para a matéria punitiva, a velha legislação, ainda gozava de muita vitalidade.

Nem a independência da Colônia trouxe novidade ao Direito Penal, pois a lei de 27 de setembro de 1823 revigorou as disposições do Livro V das Ordenações, e a lei de 20 de outubro do mesmo ano, restabelecia penas graves cominadas naquele Livro.

Proclamada a independência do país, a suposta independência da nação e o sentimento de animosidade odiosa contra toda referência ao domínio português seriam o motivo para exigir uma legislação própria.

Pautado no ideário liberalista e nas novas doutrinas do Direito, do mesmo modo que as condições sociais, o Código Penal brasileiro, surge no plano constitucional, que segundo o artigo 179, 18, da Carta Política do Império, impunha que fosse organizado “nas sólidas bases da justiça e da equidade”.

Esse artigo 179, reúne como premissas do novo regime punitivo alguns dos postulados iniciais do Direito Penal Liberal, sendo eles os mais opostos aos regimes das Ordenações, como o princípio da igualdade de todos perante a lei (§ 13); o da não retroatividade da lei penal (§ 3.º); e o de que a pena não passará da pessoa do criminoso (§ 20).

Para a cultura jurídica nacional, o Código Penal Brasileiro de 1830 foi uma expressão avançada do pensamento penalista para o seu tempo, trouxe o ideário liberal pautado no princípio da utilidade pública.

Com a abolição da escravidão em 13 de maio de 1888, teve-se acentuada a necessidade que já vinha sendo sentida de reforma e/ou alteração do Código face à nova realidade social que se apresentava.

Com a promulgação do Código de Processo Criminal, em 1832, temos o registro de muitas reações contra esse liberalismo de nossa justiça penal, como por exemplo, no campo de Direito Penal, temos a Lei de 10 de junho de 1835, que cuidava dos "escravos que matavam ou feriam seus senhores", posto que o texto traduzia que o senhor tinha o direito de vida e de morte sobre seu escravo.

Com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, a tarefa de elaboração de um novo Código Penal, que se transformaria finalmente por meio do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, no "Código Penal Brasileiro".

O "Código dos Estados Unidos do Brasil" foi promulgado pelo Decreto de Governo Provisório, sob o n.º 847, de 11 de outubro de 1890, só tendo entrado em vigor no ano de 1891, face o Decreto 1.127, de 6 de dezembro de 1890, que assinava o prazo de seis meses para a sua execução no território nacional (art.411, CP).

O Código de 1890 era dividido em quatro livros, sendo que o primeiro tratava dos crimes e penas, o segundo versava sobre os crimes em espécie, o terceiro, tratava das contravenções em espécie, e o quarto, discorria sobre as disposições gerais, sendo composto de quatrocentos e doze artigos.

No entanto, foram muitas páginas e pouca propriedade, pois que o Código penal republicano foi concluído apressadamente, e como é a pressa a maior inimiga da perfeição, trouxe graves defeitos, de modo que a ideia de sua reforma surge em menos de três anos depois da sua entrada em vigor, com o primeiro projeto de Código, para substituí-lo, em resumo, quase um *nati morto*.

3.2. Análise do Discurso no Campo Jurídico: entre Bakhtin, Chartier e Bourdier

A educação recatada e delicado eram sobremaneira exigidos das mulheres mães de família no século XIX. Na capital do Pará pelo refinamento da educação e da exigência de uma mulher que deveria ser dar ao respeito, muitas não se encontravam nessa condição. Havia uma população de mulheres mães solteiras que vivam em concubinato. Era comum no início do século XX muitas mulheres jovens sofrerem defloramento por homens que lhe prometiam casamento e após consumir o ato desprezavam a desprezavam. Essas jovens mulheres eram conhecidas como “Meninas Perdidas”, expressão utilizada pelo advogado de José Maria dos Santos, acusado, em 1904, no Rio de Janeiro de ter deflorado Olivia Silva Lisboa, de 15 anos. A ela foi atribuído essa condição, não apenas por ter perdido a virgindade, mas, também pelo abandono em que se encontrava – órfã de mãe e com um pai que a abandonara aos instintos perversos que cerca as meninas sem honra e educação. Segundo Marta Abreu (1999), no século XX, ao pesquisar crimes de defloramento em Belém, muitas meninas procuravam a justiça por terem sido defloradas. Muitas viviam em pequenas casas ou quartos alugados em vilas e cortiços e áreas periféricas da cidade, trabalhando vendendo fritas, levando recados, roupas, saindo para comprar mercadorias em armazéns e padarias, nas festas populares e religiosas, que lhes possibilitavam conhecer diferentes pessoas e uma liberdade para se envolver amorosamente com homens aproveitadores.

Do universo de defloramento de jovens mulheres na capital do Pará, encontramos o caso de Joanna Bentes da Silva, ocorrido em Belém, em 1905, tramitado na 4ª Vara Criminal de Belém do Pará, que faz parte do acervo de processos criminais no Arquivo do Centro de Memória da UFPA.

Análise dos dados sobre o processo em estudo será entrecruzada entre as formulações de Bakhtin, autor que nos valem como referencial teórico desta pesquisa, e demais estudiosos sobre a linguagem e o discurso e as especificidades do discurso jurídico. O método adotado será o de descrição de alguns pontos das teorias bakhtinianas associado à exemplificação de sua aproximação e concretude na aplicação no âmbito do discurso jurídico do referido processo em suas diversas manifestações e repercussões, sob a ressalva de que alguns autores, juristas ou não, aqui mencionados, não necessariamente tiveram contato ou se filiam às teorias de Bakhtin e seu círculo, visto que a pretensão ao citá-los ao longo deste trabalho, é o de enriquecimento da discussão, a demonstração cabal da possibilidade fática do entrecruzamento de ideias entre as ciências, e, principalmente, a congruência e pertinência das formulações de Bakhtin na análise do discurso jurídico, sem, no entanto, termos a pretensão de esgotar a temática, mas sim de iniciar o debate, haja vista o que acreditamos, diante do resultado do estado da arte, tratar-se de ineditismo regional, assim como propor uma linha de investigação e abordagem que já nasce com a certeza da possibilidade de aprimoramento, dado o dinamismo do saber e das abordagens.

A importância deste trabalho é, dentre outros, de extrema relevância tendo em vista que possibilita a compreensão da dinâmica de elaboração dos diálogos no âmbito jurídico, seara de onde emanam decisões, leis, normas, posicionamentos de toda sorte, os quais interferem, diretamente, a conduta e comportamento social.

Imperioso iniciar o estudo em questão, partindo da ciência de que a principal característica entre Bakhtin e o Direito é a concepção de “mundo da teoria” e o “mundo da vida”:

Bakhtin, em *Para uma filosofia do ato*, parte da asserção de que existe um dualismo entre o mundo da teoria (isto é, o mundo do juízo teórico, chamado, neste texto, de ‘mundo da cultura’, o mundo em que os atos concretos de nossa atividade são objetificados na elaboração teórica de caráter filosófico, científico, ético e estético) e o mundo da vida (isto é, o mundo da historicidade viva, o todo real da existência de seres históricos únicos que realizam atos únicos e irrepetíveis, o mundo da unicidade irrepetível da vida realmente vivida e experimentada). (FARACO, 2009)

O hiato diagnosticado por Bakhtin entre os mundos da teoria e da vida é extremamente notório quando consideramos o campo jurídico, não só quando consideramos, por exemplo, a decisão de “prisão domiciliar” para um político condenado por envolvimento em crimes que resultam em prejuízos bilionários para uma

nação inteira, se comparado com a decisão de encarceramento em regime fechado para um miserável que rouba um pedaço de pizza de um estabelecimento para alimentar seus filhos famintos, como já foi alvo de noticiário da mídia nacional, mas de modo mais amplo e profundo, quando analisamos à produção e aplicação do Direito em geral.

Vimos no início deste trabalho, quando apresentamos o ambiente do Direito ao leitor, que a lei, sendo geral e abstrata, não se volta a um caso concreto ou a um indivíduo específico, como ensina Montoro, a partir da máxima de Papiniano (“*Lex est comune praeceptum*”) afirma que toda lei “é uma regra estabelecida não em vista de um caso individual, mas de todos os casos da mesma espécie” (MONTORO, 1987, p. 59). E prossegue: “a lei disciplina uma situação jurídica ‘abstrata’, isto é, separada das circunstâncias variáveis em que ela se apresenta em cada caso concreto” (MONTORO, 1987, p. 60)

A relevância das ideias de Bakhtin sobre a abstração da lei em relação ao mundo da vida, ou seja, do hiato entre a teoria e prática, se dá pelo fato de que afirma que tal situação não é um acidente, visto que entende que se trata de um dado da realidade do discurso que não é passível de superação por qualquer método científico, me isto ocorre pelo fato de que o mundo da teoria e o mundo da vida real apresentam pontos de referência distintos, já que aquele parte da abstração, sendo geral e estática, enquanto que este é dinâmico, concreto, fático.

Isso é o que nos faz entender que a diversidade entre o teórico estático e a vida dinâmica no campo do Direito também impede ou dificulta uma comunicação, conforme destaca Bakhtin, mas que não pode ser encarada como insuperável ou invencível, já que se assim fosse, restaria prejudicada de morte qualquer interação e utilidade, no campo jurídico, entre teoria e vida, o que foi alvo de consideração de um renomado jurista:

O juiz ou o advogado, que tem diante de si um sistema de Direito, não o pode perceber apenas como concatenação lógica de proposições. Deve sentir que nesse sistema existe algo de subjacente, que são os fatos sociais aos quais está ligado um sentido ou um significado que resulta dos valores, em um processo de integração dialética, que implica ir do fato à norma e da norma ao fato, como Carlos Cossio com razão assinala, embora nos quadros de diversa concepção. Querer interpretar um sistema de normas como o Código Civil ou o Código Penal, tão somente naquilo que eles expressam no plano lógico – formal, é deixar de lado o próprio problema da vida ou da experiência jurídica, muito embora a Ciência do Direito seja

prevalentemente ciência de normas, e desde que estas não sejam reduzidas a meras entidades lógico – ideais (REALE, 2002, p. 580).

Assim, como para Bakhtin a melhor expressão do diálogo é o face a face, não há que se falar em reducionismo a esta acepção, pois entende que a comunicação ocorre entre os intérpretes, operadores do Direito, população em geral, no fluxo das relações intersubjetivas e mesmo coletivas presentes na sociedade, e por esta razão, à luz do pensamento bakhtiniano é que se pode compreender que leis, normas e decisões judiciais estabelecem uma espécie dentre muitas outras de diálogo com seus interlocutores, sejam eles operadores ou familiarizados com o mundo do Direito, ou não, afinal, o objeto e sujeito do Direito é o homem, e sendo o homem complexo e imprevisível, o discurso estático do Direito (mundo da teoria) não encontra guarida nas inúmeras possibilidades abertas pelo homem e suas inter-relações complexas (mundo da vida), principalmente, quando consideramos a questão da liberdade do homem:

(...), não é possível prever, com absoluta segurança, a reação que vai ser executada, em cada caso, por um ser capaz de praticar atos de escolha. Impossível, em verdade, tal previsão. Mas a prolongada observação do comportamento desses seres demonstra que suas reações têm índices de probabilidade. Um são muito prováveis; outras, apenas prováveis, e outras improváveis. Conclui-se, portanto, que, embora seja impossível prever, com absoluta segurança, o comportamento de um ser capaz de executar atos de escolha, é sempre possível revelar o grau de probabilidade de seu comportamento. Isto nos leva à convicção de que não há uma diferença total entre o comportamento de uma micropartícula e o comportamento de um ser livre. (...). O comportamento da micropartícula depende da altíssima velocidade de seus movimentos, e o do ser livre depende da imensa complexidade de sua constituição. A imensa velocidade está para o indeterminismo, no mundo das micropartículas, como a imensa complexidade está para a liberdade, no mundo dos homens e das mulheres (TELLES JUNIOR, 2003, p. 172).

Há que se narrar, diante do acima, que segundo as ideias de Bakhtin, ocorre sim, uma espécie de magia, que apesar do dualismo e hiato entre o dito mundo da teoria e o mundo da vida presentes no discurso jurídico, existe sim, um ponto em que ao se tocarem, permitem que um mundo interfira no outro, como nos ensina Telles Júnior, na tentativa de o discurso jurídico mover-se no campo da abstração em busca de se tornar universal em um mundo de diversidade:

A lei ética não é descritiva de um comportamento efetivamente

mantido, mas, sim, a fórmula do comportamento que deve ser mantido, em determinada circunstância. Ela é uma indicação de caminho, e não o relato do caminho percorrido. Ela não descreve o que é, mas o que deve ser (TELLES JÚNIOR, 2003, p. 205).

Sobre o “ser humano concreto” em sua unicidade e irrepitibilidade, entendemos que o agir ou deixar de agir é conduta humana que se apresenta totalmente relacional e intersubjetiva, ou seja, viver é sinônimo de agir e agir em relação ao outro, e sobre isso se coaduna com os ensinamentos de Bakhtin quando defende que existem dois centros de valores na vida, os quais se correlacionam, que são o eu mesmo e o outro.

Ao encontro das ideias de Bakhtin, o psiquiatra Viktor E. Frankl diz:

Esse fato de cada indivíduo não poder ser substituído nem representado por outro é, no entanto, aquilo que, levado ao nível da consciência, ilumina em toda a sua grandeza a responsabilidade do ser humano por sua vida e pela continuidade da vida (FRANKL, 1991, p.78)

Em síntese, Bakhtin via o homem como polo de ação e responsabilidade individual e irrepitível, e como tal, esta ideia é vital para o entendimento da responsabilidade moral e legal, diante dos fluxos de divisão de tarefas e compartimentações burocráticas de poder.

Neste cenário é que identificamos e visualizamos o conceito de comunicação de Bakhtin, que ocorre entre o eu e o outro; eu e tu; jamais entre eu e algo (nesta, ocorreria somente uma mera relação entre sujeito e objeto), como afirma Buber ao dizer que “o homem não pode viver sem o outro, mas aquele que vive somente com o outro não é homem” (BURBER, 1977, p. 39).

Partindo destas ideias, podemos dizer em relação à culpa e inocência, que ambas só fazem sentido se aplicadas aos indivíduos, jamais em âmbito coletivo, quando considerada a diluição de poderes e divisão de tarefas, o que se torna mais claro de compreender a partir do exemplo abaixo:

Nas hipóteses de fuzilamentos ilegais em época de guerra o autor não poderá eximir-se da imputação (quanto à causalidade) sob o fundamento de que, se tivesse ele recusado, um outro teria realizado o fuzilamento. Aquele que furta uma coisa não pode alegar que, doutro modo, alguém a teria indubitavelmente subtraído, e que ela estaria de qualquer maneira perdida para o proprietário. Isto decorre da ideia teleologicamente inquestionável de que o ordenamento jurídico não pode recuar em suas proibições unicamente porque outra pessoa está pronta

para violá-las. Haveria isenção de pena unicamente porque, no lugar de uma pessoa decidida a praticar o fato, existiriam várias – uma conclusão claramente insensata (ROXIN, 2002, p. 318 – 319).

Assim, a cada momento que se vive, toma-se uma posição axiológica, e isto significa posicionar em relação a valores, e por meio de posicionamento ativo que se pode promover, segundo Bakhtin, alguma aproximação desejável entre o mundo da teoria e o mundo da vida.

Neste contexto, Bakhtin entende que a palavra surge carregada, não só de pré-significados (como num dicionário), mas sim impregnada de valores e posições de acordo com quem fala e ouve, de acordo com a entonação, os gestos e o contexto em que se exprime, a chamada língua viva que é para além da semântica, na medida que recepciona um posicionamento valorativo do falante ou daquele que escreve:

(...) eis por que a palavra não apenas designa um objeto como uma entidade pronta, mas também expressa por uma entonação minha atitude valorativa em relação ao objeto, em relação àquilo que é desejável ou indesejável nele, e, desse modo, movimenta-o em direção do que ainda está por ser determinado nele, transforma-o num momento constituinte do evento vivo, em processo (FARACO, 2009, p.24).

Então, admite-se palavra e sentença neutras (não são língua viva), mas jamais, um enunciado (que somente surge do encontro entre eu e o outro) pode ter a característica da neutralidade, pois que segundo Bakhtin “emerge sempre e necessariamente num contexto cultural saturado de significados e valores e é sempre um ato responsivo, isto é, uma tomada de posição neste contexto” (FARACO, 2009, p.25).

Vamos verificar a aplicabilidade de tal pensamento quando considerarmos um exemplo que poderia decorrer do crime de defloração, segundo disposto no artigo 267 do Código Penal de 1890 era: “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.”, no qual imaginemos a hipótese do uso de sedução, engano ou fraude, ou seja, elementos que são essenciais para a incursão na tipificação penal citada e que dependem, fundamentalmente, da palavra empregada em um contexto valorativo e que prescinde da interação do eu e do outro, quando a linguagem recebe um afluxo de vida quando se converte em enunciado numa comunicação eu – tu, já que não se pode conceber sedução, engano ou fraude sem a figura do outro, ou na presença somente de um algo, a linguagem exige o outro para se firmar.

Conforme bem lembra Faraco, para Bakhtin, “se transcrito em termos teóricos o

evento perde precisamente seu sentido de evento”. Ou seja, um fato só é um fato em si, já se torna outra coisa quando narrado verbalmente ou por meio da escrita. Em sua concepção, a língua surge inicialmente como instrumento de vivência e convivência no seio exclusivo do “mundo da vida”. Só num momento posterior é que passa a ser utilizada para a conformação do “pensamento teórico”(FARACO, 2009, p.26).

Por isso é que descrever os eventos reais por meio da linguagem é, apesar de possível, extremamente difícil, pois a verbalização completa não é alcançável, é sempre um processo inconcluso, já que a realidade jamais poderá ser concebida como apreensível na sua totalidade pela verbalização, a linguagem, definitivamente, não abraça todo o ser, é este o limite do descritível.

Assim, a linguagem é, ao mesmo tempo, o instrumento de acesso à humanidade do homem como ser pensante e relacional, mas também, paradoxalmente, é um limite para a expressão das ideias, ainda que se trate do mais habilidoso e escritor ou orador e isso se constata, de igual modo, no campo jurídico, quando da descrição do mundo da vida e sua tentativa de reprodução histórica dos fatos no processo, já que, ainda que versátil e dotada de uma diversidade de recursos, a linguagem jurídica jamais poderá realmente trazer para a contemporaneidade, no bojo dos autos de um processo judicial, a realidade daquilo que aconteceu enquanto evento.

E esta é a razão pela qual, já não mais há espaço para a ultrapassada dicotomia entre “verdade real e verdade formal”, sendo aquele alvo de considerações na seção IV deste trabalho, quando abordamos algumas características do Código Penal de 1890, visto que a primeira é inatingível.

Acerca do assunto, manifestam-se os processualistas renomados Ada Pellegrini Grinover, Flávio Martins Alves Nunes Júnior que “a verdade almejada pelo processo é uma ‘verdade processual’”, nem real, nem formal, mas “ ‘uma verdade judicial, obtida por um método processualmente legítimo’ e que ‘nada mais é do que o estágio mais próximo possível da certeza’” (NUNES JÚNIOR, 2003, p.109).

Carnelutti, ao se referir ao processo penal afirmou, com propriedade, que a história contida nos processos judiciais é a “pequena história, a história dos indivíduos” a qual vai alimenta a grande história, e o jurista italiano ressalta que nesta contação de história que o processo traz, especificamente no Processo Penal, há um grande desafio, que é o de reconstituição do passado, já que os “rastros quem percorreu procura destruir” (CARNELUTTI, 1995, p.41-43).

E neste sentido, mesmo reconhecendo que Bakhtin via mais sentido em

aproximar o mundo da vida do mundo da teoria, e no campo jurídico, as dificuldades de implemento se faziam ainda mais notórias, é que citamos, para elucidar esta dificuldade de comunicação processual com o mundo da vida: *“quod non est in actis non est in mundo”*, que significa “o que não está nos autos não está no mundo”.

Além disso, vemos que o pensamento de Bakhtin tem ainda outro ponto de proximidade com o Direito, já que defende nítida distinção entre ciências naturais e ciências humanas. E assim o dizemos porque Bakhtin acata, praticamente, todo o pensamento do alemão Wilhelm Dilthey (1833 – 1911) que protagonizou a discussão sobre o tema, em fins do século XIX e começo do XX, por combater o positivismo de matriz comteana, segundo o qual todas as ciências deveriam se adaptar aos métodos e caracteres das ciências naturais. Dilthey defendia e com isso agradava Bakhtin, que existe uma oposição entre as “Ciências do Espírito” e as “Ciências da Natureza”, simplesmente pelo fato óbvio de que têm “objetos ontologicamente diferentes e, por consequência, métodos diferentes”, já que afirmava que nas ciências naturais o homem não pode conhecer por dentro (ontologicamente falando) , conhecer o objeto que lhe é diverso, o que não irá ocorrer nas Ciências do Espírito, já que sendo o objeto não diverso do sujeito, ou seja, visto que o mundo cultural é a “expressão de uma vivência humana que o sujeito cognoscente pode aqui conhecer de dentro”. Bakhtin apenas faz uma ressalva sobre o pensamento de Dilthey, ao apontar para um excesso de “psicologismo” onde “o psiquismo tem primazia sobre o universo da cultura”, já que afirma ocorrer o reverso, “a consciência individual se constroi na interação, e o universo da cultura tem primazia sobre a consciência individual” (FRANKL, 1991, p.92).

Temos que dizer, no entanto, que aproximando os pensamentos de Dilthey com o de Frankl, verificaremos que ambos tratam de uma característica tipicamente humana, que se resumida pode-se dizer que: “se pode privar uma pessoa de tudo, menos da liberdade última de assumir uma atitude alternativa frente às condições dadas”. . Isto significa que o homem é condicionado por seu ambiente cultural e suas vivências intersubjetivas, suas interações sociais, mas não é determinado por elas, o que sugere que a individualidade em sua interação com o meio sócio – cultural, pode-se entrever a noção de uma mútua influência e não de uma sobreposição propriamente dita, o que vai ao encontro do acima afirmado (FARACO, 2009, p.44-46.)

Em síntese, da inter-relação e da afetação mútua das individualidades contextualizadas que surgem os signos e as significações. Sem os indivíduos não há relação, porque a relação pressupõe o “eu” e o “outro”. E sem as relações não há que se

falar em linguagem e discurso, somente em um pensamento isolado.

Ainda em relação à composição do “eu”, Bakhtin o diz ser como um conjunto de “vozes sociais”, de modo que em complementaridade com as ideias de Pinker, afirmam que o indivíduo já traz estruturas inatas que inclusive permitem a comunicação com o mundo, a absorção de informações e o aprendizado, conforme a importância da fala do Círculo de Bakhtin sobre o tema:

Se eles buscaram um entendimento da pessoa humana na perspectiva de suas relações sociais e como um ente interiormente múltiplo e heterogêneo, procuraram também manter um espaço teórico significativo para a singularidade, recusando qualquer determinismo absoluto (BARCELLOS, 2005, p.18).

Desta forma, para o Círculo de Bakhtin, a consciência é sempre social (a origem do seu alimento e da sua lógica é externa) e singular (os modos como cada consciência responde às suas condições objetivas são sempre singulares, porque cada um é um evento único do Ser)” (BARCELLOS, 2005, p.31).

Retomando a ideia linguística – comunicativa de Bakhtin, este diz que as Ciências Naturais são de caráter “monológico”, porque ali “o intelecto contempla uma coisa muda e se pronuncia sobre ela”, e de outro, as Ciências Humanas têm caráter “dialógico” porque nelas “o intelecto está diante de textos que não são coisas mudas, mas a expressão de um sujeito”, ou seja, a distinção que Bakhtin pretende destacar é a da relação sujeito – objeto no exato momento do estudo ou pesquisa (BARCELLOS, 2005, p.35).

A visão bakhtiniana das ciências humanas, como um campo do possível e variável pode ser conectada com o pensamento de Niklas Luhmann, pois enquanto sociólogo do Direito, elucida os conceitos de “expectativas normativas e expectativas cognitivas”, onde nestas, o sujeito antevê determinadas condutas ou fatos da vida social que podem ou não ocorrer de acordo com essa sua antevisão, e em não ocorrendo, incorre em se adaptar às circunstâncias, sendo inexigível uma coerção do autor da frustração à realização das expectativas do sujeito. Por outro lado, nas expectativas normativas, sua frustração não indica que o expectante estava errado e sim que o autor da frustração discrepou de uma norma que devia ter sido cumprida e isso enseja a coerção. Dessa forma, para Luhmann o Direito e suas normas se traduzem em regras cuja previsibilidade de seu descumprimento é tratada como fática e por isso preveem

mecanismos de sanção e coerção. Em suma, o Direito é pensado a partir de “desapontamentos”.

O próximo aspecto a considerarmos é a “Doutrina da Refração” que diz que os signos não somente refletem (descrevem um mundo constatado), mas também refratam, ou seja, produzem uma descrição argumentativa do mundo, na medida em que constroem sentidos, conforme destacamos o pensamento do Círculo de Bakhtin:

não é possível significar sem refratar. Isso porque as significações não estão dadas no signo em si, nem estão garantidas por um sistema semântico abstrato, único e atemporal, nem pela referência a um mundo dado uniforme e transparentemente, mas são construídas na dinâmica da história e estão marcadas pela diversidade de experiências dos grupos humanos, com inúmeras contradições e confrontos de valorações e interesses sociais. Em outras palavras, a refração é o modo como se inscrevem nos signos a diversidade e as contradições das experiências históricas dos grupos humanos. Sendo essas experiências múltiplas e heterogêneas, os signos não podem ser unívocos (monossêmicos); só podem ser plurívocos (multissêmicos). A plurivocidade (o caráter multissêmico) é a condição de funcionamento dos signos nas sociedades humanas (DINIZ, 2012, p.449).

Neste sentido, fazemos um parêntesis para tratar da linguagem, cientes de suas limitações, que no caso do campo jurídico, o jargão ou a linguagem técnica do Direito constituem uma espécie de entrave comunicativa entre os demais membros de uma dada sociedade e aqueles versados nas ciências jurídicas, daí a necessidade de se ter sensibilidade para a busca de uma comunicação de forma aceitável e eficaz, o que se alcança com o ajustar nossa linguagem ao público interlocutor, principalmente, no mundo criminal, no qual além da tecnicidade da linguagem, também há linguagem popular e as gírias.

Isso se revela quando, por exemplo, em audiência, o Delegado de Polícia, o Magistrado, o Promotor e o Defensor ao comunicarem-se entre si e, especialmente, ao dialogar com o público que não domina a linguagem jurídica (v. G. Réus, vítimas, testemunhas), esforçam-se para vencer o juridiquês em prol da eficácia da comunicação para todos.

Ainda em relação à comunicação no campo jurídico, especificamente quanto à questão de divulgação e publicização, para que o Direito seja concreto e tenha alcance universal, o ordenamento se pauta numa ficção jurídica que afirmação de que o

desconhecimento da lei não exime a pessoa de sua responsabilização por suas condutas comissivas ou omissivas, o que nos indica a real e imperiosa necessidade de aprimoramento dos instrumentos comunicativos que possibilitam o conhecimento efetivo das leis pela sociedade.

A questão da comunicação no Direito, em razão de sua natureza impositiva, possui tal característica, reflete muito a realidade da disputa das significações e dos discursos, no contexto do “jogo dos poderes sociais”, afinal vale tudo para manter o monólogo monopolizador, impondo uma verdade e um significado únicos em detrimento das várias vozes sociais paralelas ou contraditórias, posto que quanto mais forte a democracia mais enfraquecida a tendência centralizadora do discurso jurídico e isso revela que há, na maioria das vezes, uma voz social que visa se sobrepor às demais, encerrando o diálogo, o que combate veementemente Bakhtin (DINIZ, 2012, p.173). Sobre o assunto, temos:

Não há palavra que seja a primeira ou a última e não há limites para o contexto dialógico (ele se estira para um passado ilimitado e para um futuro ilimitado). Mesmo os sentidos passados, isto é, aqueles que nasceram no diálogo dos séculos passados, não podem nunca ser estabilizados (finalizados, encerrados de uma vez por todas) – eles sempre se modificarão (serão renovados) no desenrolar subsequente e futuro do diálogo. Em qualquer momento do desenvolvimento do diálogo, existem quantidades imensas, ilimitadas de sentidos contextuais esquecidos, mas em determinados momentos do desenrolar posterior do diálogo eles são lembrados e receberão vigor numa forma renovada (num contexto novo). Nada está morto de maneira absoluta: todo sentido terá seu festivo retorno. O problema da grande temporalidade (BARROSO, 2008, p.103).

Na verdade, para Bakhtin, o diálogo ideal afasta qualquer tipo de centralização ou monologização, pois entende que não há diálogo com consenso, e afirma que o diálogo não é só consonância, mas também para as “multissonâncias e dissonâncias”, até mesmo divergências e desacordos. E o espaço onde ocorre estas relações dialógicas são verdadeiros ringues entre os enunciados, o que evidencia ainda mais que a aceitação de um ponto representa a recusa do outro, um vale tudo entre os discursos com dois lutadores, de um lado “forças centrípetas” (que procuram centralizar e monologizar o discurso pela sobreposição ou domínio) e de outro “forças centrífugas” (que atuam de modo a corroer as tendências de centralização e monologização) (DINIZ, 2012, p. 119).

Reside nesta disputa a necessidade de evolução do sistema processual, de

inquisitório para o acusatório, da centralização de funções e voz em um só sujeito, para uma divisão equânime de tarefas e de vozes dissonantes, e mesmo assim, as vozes presentes no processo ainda estarão em busca da hegemonia face a outra.

Bakhtin fala de uma “multidão de vozes sociais”, o que chamou de “complexos semiótico – axiológicos com os quais determinado grupo humano diz o mundo”, conhecido também por heteroglossia ou plurilinguismo (DINIZ, 2012, p. 123) .

E com isso, Bakhtin conclui pela dialogicidade de toda fala ou comunicação e afirma que tal dialogicidade possui três dimensões (DINIZ, 2012, p. 480):

a) “todo dizer não pode deixar de se orientar para o ‘já dito’” – que quer dizer que tudo o que se fala é uma réplica, as palavras só são renovadas, á chegam ao falante eivada de significação e história às quais estamos presos;

b) “todo dizer é orientado para a resposta” – ao falar ou escrever, se antevê possíveis respostas ou controvérsias;

c) “todo dizer é internamente dialogizado” – todo tipo de comunicação é uma articulação de múltiplas vozes sociais, e como resume Bakhtin: a orientação dialógica é, bem entendido, um fenômeno característico de todo discurso. É a intenção natural de todo discurso vivo. O discurso encontra o discurso de outrem em todos os caminhos que percorre rumo a seu objeto, e não pode deixar de entrar em interação viva e intensa com ele. Apenas o Adão mítico, ao abordar com o primeiro discurso um mundo virgem e ainda não dito, o solitário Adão, podia realmente evitar absolutamente essa reorientação mútua com relação ao discurso dos outros, que se produz a caminho do objeto (DINIZ, 2012, p. 143).

E é por isso que não se pode conceber o juiz como boca da lei ou entender que a lei escrita no papel não passa de uma sentença (no sentido gramatical do termo), somente a decisão judicial, enquanto exercício legítimo da jurisdição (“juris” – direito; “dictio” – dizer – dizer o Direito), muito ao contrário, o juiz, ao dizer o Direito, o faz repleto de valores, interpretações, argumentos, conhecimentos, avaliações.

Bakhtin diz que não há vida propriamente humana sem diálogo, e, portanto, para elem a não comunicação é morte absoluta:

Viver significa tomar parte no diálogo: fazer perguntas, dar respostas, dar atenção, responder, estar de acordo e assim por diante. Desse diálogo, uma pessoa participa integralmente e no correr de toda a sua vida: com seus olhos, lábios, mãos, alma, espírito, com seu corpo todo e com todos os seus feitos. Ela investe seu eu interno no discurso e penetra no tecido dialógico

da vida humana, o simpósio universal (DINIZ, 2012, p. 155).

E para Bakhtin, frontalmente combatente do monologismo totalitário, aponta uma via de solução que é a do “discurso sem fim” como “forma de preservar a liberdade do ser humano e de seu inacabamento”.

No âmbito do direito penal e processual penal muito valiosa a idéia de Bakhtin de modo a assegurar que a vítima não seja mero meio de prova oral ou de corpo de delito para o processo, e para isso tem-se que evitar o silenciamento da vítima.

Podemos dizer, ainda, que Bakhtin pensa para além da “heteroglossia dialogizada”, apresenta uma visão utópica de “um mundo polifônico, no qual a multiplicidade de vozes plenivalentes e de consciências independentes e não fundíveis têm direito de cidadania – vozes e consciências que circulam e interagem num diálogo infinito”, e com o intuito de que tal polifonia não seja somente em termos de quantidade, mas de equipolência das múltiplas vozes do discurso. Sobre o sonho de Bakhtin, escreve Faraco:

Vivendo num mundo pesadamente monológico, Bakhtin foi, portanto, muito além da filosofia das relações dialógicas criada por ele e por seu Círculo e se pôs a sonhar também com a possibilidade de um mundo polifônico, de um mundo radicalmente democrático, pluralista, de vozes equipolentes, em que, dizendo de modo simples, nenhum ser humano é reificado; nenhuma consciência é convertida em objeto de outra; nenhuma voz social se impõe como última e definitiva palavra. Um mundo em que a utopia bakhtiniana da polifonia pode encontrar nas condições ideais de discurso para a conformação do chamado “agir comunicativo” de Habermas uma aproximação. Para Habermas a validade de todo Direito e o próprio conceito de Justiça devem derivar de uma discussão plural, onde todas as ideias, ainda que antagônicas, possam ser livremente expostas dentro das regras de um jogo democrático. O autor se baseia na superação de uma chamada “razão prática” que, de certo modo, impõe regras pré – determinadas socialmente, para chegar a uma “razão comunicativa” por meio da qual se objetiva uma “força social integradora de processos de entendimento não violentos, racionalmente motivadores, capazes de salvaguardar distâncias e diferenças reconhecidas, na base da manutenção de uma comunhão de convicções (FARACO, p.77).

Segundo Bourdieu, os campos sociais seriam espaços de relações sociais relativamente autônomos ocupados por agentes que, dentro desses espaços, jogam uma espécie de jogo. E adicionamos que se trata de um jogo de interesses:

Sabe-se que em cada campo se encontrará uma luta, da qual se deve, cada vez, procurar as formas específicas, entre o novo que está entrando e que tenta forçar o direito de entrada e o dominante que tenta defender o monopólio e excluir a concorrência”. (BOURDIER, 1983, p. 89).

Neste sentido, Telles Júnior:

Uma pessoa em sociedade não é um simples ser, delimitado por seu corpo. É esse ser mais seu campo de influência. A pessoa e seu campo constituem uma só realidade, uma realidade incindível. Como se manifesta o campo de uma pessoa? Manifesta-se pela alteração que ela causa no comportamento de qualquer outra pessoa, que, dentro desse campo, se venha situar. Os campos, na vida social, são tão verdadeiros e universais quanto o corpo humano. Os espaços entre as pessoas não são espaços separando as pessoas, porque não são espaços vazios. Os vazios, na sociedade, não são vazios: são campos (TELLES JÚNIOR, p. 263).

Considerando a descrição da heteroglossia dialogada de Bakhtin podemos entender que o indivíduo possui um microcosmos endógeno povoado de vozes sociais em suas múltiplas relações de consonâncias e dissonâncias e em permanente movimento, já que a interação socioideológica é de um estar movimentando continuamente, e quanto maior for a busca deste indivíduo por informação, educação e instrução, ou ainda, quanto mais contato mantiver com o outro, tanto mais intensa será a dinâmica interna.

Sob um outro viés, a abordagem de Bakhtin quanto à autobiografia e a autocontemplação será de grande valia no entendimento dos discursos presentes no processo penal, no que se refere ao depoimento das testemunhas, declarações de vítimas e interrogatórios de indiciados ou réus, na medida em que o autor fala que a autobiografia e não pode ser um mero “discurso direto do escritor sobre si mesmo”, já que entende que o escritor deve se manifestar valorativamente diante de sua própria história, sendo que para tanto, faz um distanciamento de si mesmo e dos fatos de sua própria vida.

Como isso se materializa no processo penal? Os atores processuais que identificamos no parágrafo anterior refazem um caminho histórico que foi por elas vivido pessoalmente, em situação similar à do autobiógrafo, com a diferença que não se trata de produzir uma obra literária ou histórica, ou não se trata de descrever toda uma trajetória de vida de alguém, mas apenas do trecho da vida que consiste no evento criminoso em que as pessoas estão envolvidas.

Finalmente, considerando o império do “Princípio da Oralidade” no Processo Penal e no Processo em geral, as narrativas de testemunhas, vítimas, indiciados ou réus não se perfazem por escrito, mas oralmente, na medida que respondem às indagações do Delegado de Polícia (na fase pré – processual) e das partes (Acusação e Defesa) e do Juiz (na fase processual), e vale destacar que a fala de tais atores é passível de descrédito pois na maioria das vezes, o envolvimento emocional, o interesse direto na causa, acabam por elidir qualquer tentativa de distanciamento de si para se colocar como expectadores da vivência.

A aplicabilidade da análise bakhtiniana da autobiografia e da autocontemplação mundo jurídico ainda se dá em sede da “Teorias da Justiça” é aquela formulada por John Rawls, que entende a Justiça como equidade e apresenta como caminho para a formulação de normas equânimes que é exatamente um distanciamento de si mesmo e dos próprios interesses quando da formulação dessas normas por meio do que denomina de “posição original” qualificada pela presença de um “véu de ignorância”, para a qual assinalamos que a única diferença é a de que o distanciamento não seria para a formulação de narrativa do passado, mas como confecção de princípios de justiça para reger a sociedade.

O estudo do pensamento de Bakhtin ainda permite outro ponto de contato com o mundo jurídico, já que o filósofo estabelece uma ligação orgânica entre a linguagem utilizada pela pessoa e a atividade por ela desenvolvida, uma espécie de vínculo inquebrantável e recíproco.

Em resumo, dizemos que a atividade humana exercida por alguém, molda seu discurso e o inverso também, perpassando pelos traços de personalidade, de modo que afastado de sua atividade, o indivíduo é capaz de perder-se.

Segundo Faraco, “Bakhtin conceitua gêneros do discurso como os tipos relativamente estáveis de enunciados que se elaboram no interior de cada esfera da atividade humana”, e esta relatividade se dá pelo caráter de historicidade, que não autoriza a definição de para sempre, e isso se aplica, inclusive, no caso de gêneros muito formalistas, modelares, tais como cumprimentos na vida em sociedade, redação de documentos oficiais.

E como a nossa proposta é a de aproximação da visão bakhtiniana ao discurso do mundo jurídico, temos no mundo jurídico as características do discurso tendem a serem ainda mais intensamente determinadas do que em outras áreas, o rigor formal do Direito acaba por cingir certa resistência a alterações.

Mas Bakhtin alerta que para além da fórmula cristalizada do discurso nesse aspecto pontual do mundo jurídico, a linguagem no mundo jurídico não se reduz às palavras rituais, mas também se exterioriza em expressões corporais, repletas de simbolismo e valor, e a própria posição topográfica dos atores processuais é carregada de uma mensagem subliminar. por exemplo: como o ato de o Presidente, Jurados e todos os presentes proferirem a exortação e o juramento em pé, a posição central do Juiz em sua imparcialidade com as partes em lados opostos e, especialmente no Processo Penal, o réu numa situação muitas vezes depreciativa, em outras ocasiões, o posicionamento do representante do Ministério Público ao lado do Juiz, enquanto a defesa fica num plano topográfico abaixo e distanciado em certas salas de audiência, dão o tom de uma mensagem que gera violação à isonomia processual.

As algemas, também guardam outra mensagem simbólica do mundo jurídico – penal são as algemas. Como destaca Carnelutti:

As algemas, também as algemas são um símbolo do direito; quiçá, a pensar-se, o mais autêntico de seus símbolos, ainda mais expressivo que a balança e a espada. É necessário que o direito até as mãos. E justamente as algemas servem para descobrir o valor do homem, que é, segundo um grande filósofo italiano, a razão e a função do direito (CARNELUTTI, p.22).

E este símbolo (as algemas) é também objeto de normatização seja por dispositivo do Código de Processo Penal, onde se excepciona seu uso (artigo 474, § 3º., CPP), seja pela Súmula Vinculante n. 11 do STF que dispõe:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Interessante também apontar que os elementos normativos, na medida em que podem ser representados e pensados sob a lógica de uma norma ou de um valor, sejam especificamente jurídicos ou simplesmente culturais, ensejam a discussão sobre o conceito social do senso comum sobre a expressão “mulher honesta” presente nos antigos “crimes contra os costumes”, atualmente, “crimes contra a dignidade sexual”. O que seria então uma “mulher honesta”? O termo (“mulher honesta”) foi extirpado do

vocabulário jurídico – penal pátrio, mais uma vez dando mostras de que a linguagem jurídica, como em outras áreas, se apresenta maleável à historicidade, ao contexto e às exigências deste, como se observa quando há a alteração da nomenclatura de “crimes contra os costumes” para “crimes contra a dignidade sexual”, que se reveste de um enunciado com forte carga valorativa, que demonstra uma evolução social quanto à compreensão do bem jurídico tutelado (liberdade e dignidade sexual das pessoas como parcela da dignidade humana geral e não mera defesa dos “costumes” sociais tradicionais).

A modificação da nomenclatura e reflete ainda, algo além do que a terminologia, mas reflete uma mudança paradigmática social e política no trato das condutas criminosas que atentam contra a livre determinação sexual das pessoas.

Frise-se que não é somente a existência de uma linguagem típica da atividade jurídica que se demonstra aqui, nem mesmo apenas sua maleabilidade histórico – social, mas também outra assertiva bakhtiniana anteriormente abordada neste texto, qual seja, a de que todo enunciado é carregado e marcado por valores, por uma tomada de posição frente a algo ou alguém.

Tratando ainda dos gêneros de discurso, Bakhtin propõe uma grande classificação entre “primários e secundários”. Os primários constituem as manifestações comunicativas do dia a dia, orais, escritas, gestuais etc. São mais espontâneos e estão ligados às conversas familiares, entre amigos e conhecidos nas mais diversas atividades comuns da vida cotidiana. Os secundários dizem respeito a atividades culturais mais sofisticadas, normalmente transmitidas por via escrita, mas também oral ou por outros meios comunicativos (artes plásticas, performances etc.). Os gêneros secundários estão ligados diretamente às atividades “científicas, artísticas, políticas, filosóficas, jurídicas, religiosas, de educação formal e assim por diante”. Não obstante, como já visto e revisto, Bakhtin não empreende uma separação hermética entre esses gêneros. Muito ao contrário, indica sua integração e interação na conduta dialógica. Além disso, é possível, segundo Bakhtin, que haja uma espécie de movimento de ida e volta de um gênero secundário para um primário e vice – versa, como quando um professor na atividade acadêmica conta uma piada ligada ao tema desenvolvido para descontrair o público e em seguida retoma o discurso formal. (FARACO, p.132-133)

Mais uma vez a dinâmica do Processo no mundo jurídico é exemplar. Numa audiência essa saída do gênero secundário para o primário e vice – versa é constante. Isso porque estão num mesmo ambiente e em relação dialógica atores diversos, alguns

que dominam e utilizam todo um arcabouço técnico – jurídico em sua linguagem, gestual e atitudes; outros que não são afetos a essa linguagem e formalidades. O Juiz se comunica com a testemunha leiga, com o réu, com a vítima, assim como o defensor, o querelante ou o Promotor. Uns perguntam outros respondem, uns falam outros ouvem, uns falam e suas falas são reduzidas a termo num vocabulário muitas vezes diverso daquele em que se expressaram, mas que no mais das vezes traduz suas manifestações numa forma mais adequada à atividade jurídica. Ou seja, uma audiência num processo de qualquer espécie é uma dinâmica constante de vai e vem entre gêneros de discursos primários e secundários.

Na sequência do pensamento de Bakhtin relacionado ao mundo jurídico, o filósofo concebe o indivíduo como produto de um conjunto de “vozes sociais” que conformam seu dizer, suas expressões, sua escrita, ou seja, nossas manifestações não derivam unicamente de um “eu” insular, mas de toda uma convivência social em que conversas, aulas, leituras, assistências, experiências etc., são absorvidas e acabam compondo o sujeito. O autor chega a dizer que muitas vezes nosso discurso deveria ser, mas não é, “aspeado”, ou seja, feito na forma de uma citação ao dizer de outrem. Entende-se que isso não assume grande relevância e também não significa que todos nós sejamos plagiadores natos porque se eu sou formado de um conjunto de “vozes sociais” que me compõem e muito ou tudo do que digo é resultado desse conjunto, também cada uma dessas vozes que em mim estão não são independentes, mas também produto de outro conjunto de “vozes sociais”. Nesse processo, bem compreendido, não há plagiadores e plagiados, mas uma integração natural das “vozes sociais” no chamado “diálogo infinito”.

Importa neste ponto chamar a atenção para o chamado “discurso reportado”, ou seja, “a presença explícita da palavra de outrem nos enunciados”. (FARACO, p.138) Se muitas vezes nosso discurso embora não “aspeado” é produto de outras “vozes sociais” que nos habitam, há casos em que sabemos e indicamos diretamente a fonte de nossas manifestações. No trabalho científico, como se pode ver neste próprio texto, é comum a indicação das citações de acordo com a metodologia científica. Mas, não é somente nessa situação que surge o “discurso reportado”.

No campo jurídico o “discurso reportado” é por demais comum, mediante citações de legislação, doutrina, de decisões jurisprudenciais precedentes, de Súmulas e agora até mesmo de Súmulas Vinculantes. O locutor (por escrito ou oralmente) vai às chamadas fontes materiais ou formais do Direito e as “reporta” em seu discurso como

elemento argumentativo para provar sua tese (MACIEL,2001, p.101-107).

Releva destacar que nem sempre essa composição pessoal por “vozes sociais” tomadas de emprestado retrata a íntima e sincera convicção do agente do diálogo. Os Sofistas já sabiam muito bem disso quando indicavam como objetivo da existência humana a felicidade, a qual poderia ser obtida mediante o exercício de um poder ilimitado sobre os outros, poder este obtido mediante a “arte do convencimento” que poderia ser obtido por todo meio disponível sem entraves morais. A única moralidade estaria na busca da felicidade, tendo como meio a conquista do poder pelo convencimento. É claro que nesse quadro não se pode esperar que o uso dos recursos dados por “vozes sociais” distintas seja sempre sincero e honesto. Não creio em nada do que digo e não digo nada que creio – e, quando descubro algum miúdo fragmento de verdade, trato de escondê-lo sob tamanha montanha de mentiras que se torna impossível encontrá-lo (STRAUSS,1958, p.36).

Sem pretender ser exauriente, também é possível citar mais proximamente o pensamento exposto por Schopenhauer em “A arte de ter razão”, onde conclui que no debate geralmente não há preocupação com a busca da verdade, mas sim com a argumentação por meio da qual se possa chegar à vitória. O autor descreve nesse contexto a chamada “dialética erística”, consistente na “arte de disputar, mais precisamente a arte de disputar de maneira tal que se fique com a razão, portanto, per faz e nefas (com meios lícitos e ilícitos)”. (SCHOPENHAUER, 2001, p.3).

A noção de representação é muito importante para a maneira pela qual são tratados e vistos os documentos e as fontes, e, principalmente, define o que é e qual o objetivo de uma história cultural.

Neste sentido, Roger Chartier nos ensina que é possível estudar a história cultural através das significações dos textos, sendo que para ele, representações dizem respeito ao modo como, em diferentes lugares e tempos, a realidade social é construída por meio de classificações, divisões e delimitações. Esses esquemas intelectuais criam figuras as quais dotam o presente de sentido. Assim, pode-se pensar numa “história cultural do social que tome por objeto as representações do mundo social”.

Chartier também acredita que esses códigos, padrões e sentidos são compartilhados, e apesar de poderem ser naturalizados, seus sentidos podem mudar, pois são historicamente construídos e determinados pelas relações de poder, pelos conflitos de interesses dos grupos sociais. Para Chartier, as representações são expressas por discursos. Entretanto este autor levanta uma questão, a saber: as formas

diferenciadas com que os indivíduos apreendem os discursos que dão a ver e a pensar o real. Para ele as leituras dos discursos feitas pelos sujeitos e a consequente produção de sentido são determinadas por certas condições e processos, como por exemplo, da relação móvel entre texto e leitor. Assim, há uma pluralidade dos modos de emprego dos discursos e uma diversidade de leituras que devem ser evidenciadas, revelando que as categorias aparentemente invariáveis são construídas historicamente.

De acordo com Chartier, a história cultural estuda, por um lado, as classificações e exclusões que constituem a configuração social de determinada época e espaço, questionando a existência das estruturas sociais como um real em si mesmo, enquanto as representações são apenas seus reflexos, e, por outro lado, as práticas que, pluralmente, e contraditoriamente, atribuem sentidos ao mundo, rompendo assim com a ideia de que os textos possuem um sentido intrínseco.

Um aspecto extremamente interessante do trabalho de Chartier e que dialoga com a proposta da presente pesquisa é que ele estuda e afirma que as trocas entre as culturas oral e escrita presentes nos cotidianos das massas, geram práticas e estas, por sua vez, cultura. Assim, Chartier acaba por afirmar que a sociedade, pode ser entendida como representação e prática, de modo que a forma de poder, em todas suas vertentes, seja política, econômica ou religiosa, como grupos hegemônicos, são formas de dominação, de organização social ou para diferenciar outros grupos, as representações estão sempre presentes e lidas entre as linhas de todos os atos que a sociedade adota, individual ou coletivamente.

Essas representações geram as práticas e principalmente, tais práticas são interpretadas dentro das sociedades em períodos diferentes, com isso Chartier ao compor essas noções, incorpora delas vários elementos e outras ciências que foram fundamentais para a compreensão e análise das representações e práticas, como a incorporação da sociologia, antropologia e a história das mentalidades. Assim, partindo dos ensinamentos de Chartier e sua valorosa contribuição para o entendimento da história cultural, extraímos a importância de seu trabalho para esta pesquisa, tendo em vista noção de representatividade e história cultural presentes na análise do discurso dos processos judiciais de defloramento, carregados de um ideário que se presta a defender os interesses dos grupos hegemônicos masculinos para a manutenção de suposta ordem, moral e bons hábitos entre as meninas e mulheres.

Conforme nos esclarece Martha de Abreu Esteves, “as mulheres que desejavam ser protegidas pela Justiça, além de atribuírem em seus relatos toda a ação ao homem,

deviam dar muita ênfase à dor e ao sangue”, pois eram os “emblemas da virgindade”. A comprovação da perda virgindade era elemento característico do delito e para prová-la era necessário o exame de corpo de delito (ESTEVEES, 1989, p. 61).

...aqueles[crimes sexuais] em que a mulher é objeto de violência, é interessante anotar como esta prática se agiliza através do tratamento jurídico que recebem os infratores da sexualidade regular. Tanto ele como suas vítimas são instados a falar, a revelar, de modo que nada escape à fiscalização, ao questionamento, à investigação da autoridade judiciária(...) o que realmente é importante não é o crime, sua tipicidade, características, etc., mas o que dele se falou e como se revelou.
– Iara Silva

Como amplamente demonstrado e provado, é na ciência, apuração, tramitação e julgamento dos crimes sexuais que o Poder Judiciário, ao dizer o Direito, também o faz propositadamente com o fim de incidir sobre as relações amorosas, práticas sexuais e noções de família, principalmente, nas camadas populares.

A punição de estupradores e defloradores se revela uma forma de controle e difusão de um modelo familiar, baseado no comportamento sexual das mulheres (ESTEVEES, 1989, p. 75). Os juristas, no que diz respeito ao comportamento das mulheres, passaram a dizê-lo comprometedor, quanto à sua honestidade e decência, se identificassem alguns aspectos:

... moças que eram suspeitas de receber dinheiro pela relação, ou que acusavam homens ricos com o propósito de receber indenização, moças que possuíam um vocabulário desconcertante e que haviam perdido há muito tempo o perfume da flor de laranjeira.; moças que apresentavam uma conduta irregular, que tinham dado entrada em delegacias, que conviviam com vagabundos; moças que saíam sós (mesmo que fossem para o trabalho) para lugares suspeitos em horários avançados; mulheres que tinham que trabalhar na rua ou que não viam nela lugar de perigos; mulheres que se divertiam no carnaval; moças que não escolhiam seus maridos de uma forma responsável e que se iludiam facilmente com promessas de casamento; moças que cediam às fraquezas sem reflexão; moças que não reduziam o prazer sexual ao casamento; moças que eram ativas e sedutoras e que não se escondiam na retórica do discurso da passividade; mulheres que eram de cor morena e se influenciavam pelo calor dos trópicos; moças que não haviam sentido dores (mesmo em dia posterior no trabalho) e jorrado sangue, ou, mesmo, que possuíssem hímen complacente; mulheres que tinham as partes sexuais de seu corpo flácidas e esqueciam a data da primeira noite ... (ESTEVEES, 1989, p. 66).

A enumeração e dicção de tal rol de comportamentos pelo Poder Judiciário apresentava-se ambivalente, pois se de um lado, servia-se ao propósito de indicar os comportamentos femininos abomináveis, por outro, em fase processual, poderiam implicar em sua não proteção, era a revelação da forte articulação entre Estado, civilização e família.

Na prática, ao menos nas ações cotidianas das mulheres das camadas sociais mais pobres, a dinâmica de vida se mostrava um hiato do modelo de comportamento feminino dito pelo Judiciário, já que trabalhavam fora, participavam de festas populares e de bailes, ou seja, o integravam-se ao espaço da rua como parte do seu cotidiano.

Estas mesmas mulheres, apesar de conceberem que a virgindade é um valor importante, não deixaram de vivenciar o namoro, o flerte, sendo que mais comum nas mulheres de classe social baixa.

Tal conduta era a certeza de mais trabalho aos juristas, posto que teriam que dar solução às mulheres defloradas, garantindo-lhes o sustento e o casamento, mesmo que contra a vontade das mesmas; ou marginalizar as mulheres por não apresentarem um comportamento sexual de acordo com o modelo de família considerado como ideal e, portanto, não mereciam o *status* de ofendidas (ESTEVES, 1989; AREND, 2001).

Realizei uma pesquisa em Jornais que circulavam em Belém, quais sejam, o Diário de Belém e A Folha do Norte, no período de 1868 a 1889 e no período de 1896 a 1903, encontrei várias publicações sobre defloramento na capital paraense. No jornal Diário de Belém encontrei uma reportagem sobre o defloramento de uma criança de 10 anos de idade e no jornal A Folha do Norte uma matéria sobre o defloramento de uma menor de 12 anos.

Assim, numa perspectiva historiográfica e sociológica, é notório observar o incremento de pesquisas sobre as questões de gênero, especialmente, no que tange à temática da mulher, e não podemos conceber como uma simples inclusão da história das mulheres nos estudos acadêmicos, mas sim, como o reconhecimento da mulher como ser social para determinação de um perfil de classe no âmbito das relações sociais determinadas historicamente. Parece não haver mais dúvida de que a história das mulheres é uma prática estabelecida em muitas partes do mundo (SCOTT, 1992, p.63).

Desta forma, a proposta para identificar este processo é nos valermos de Marx, que percebe o homem inscrito na história e a filosofia da linguagem, e de Bakhtin como perspectiva de análise e com isso, abordar as relações de gênero, ideologia e poder como mecanismo para reflexão sobre as relações femininas nas esferas pública e

privada, na sociedade, principalmente, quanto ao perfil que a mulher fez e faz na história antiga, moderna e contemporânea.

Bakhtin, neste processo, permite análises textuais, contextuais e históricas dos estudos de linguagem, especialmente no que tange à ideologia, que possibilita verificamos as relações sociais, sob um princípio dialógico, o que nos inspira a entender as relações de gênero.

É a história das mulheres, a partir do discurso e da ideologia implícita no interior dos mesmos, que nos interessa, mais especificamente, no contexto dos processos judiciais, como o faremos em tópico adiante nesta seção, e além disso, como propomos neste tópico, sob a ótica da mídia, no caso, os jornais da época, Diário de Belém, O Paraense e a Folha do Norte, que propagaram influências na sociedade belemense, nos séculos XIX e XX, e nos valeremos do materialismo histórico, como método de análise, para a abordagem da mulher na história.

Neste sentido, entendemos ser necessário mencionar que apesar de o objeto de estudo se situar no final do século XIX e início do século XX, e o termo gênero, ter surgido no mundo acadêmico a partir de um foco dicotômico na época dos estudos feministas, nos anos 60, vamos adotá-lo, como já dissemos em seção anterior, sob uma perspectiva na qual a compreensão da expressão gênero não é sinônimo de sexo masculino ou feminino, mas tem o significado em uma dimensão ideológica, daquilo que se pensa, fala e escreve sobre o masculino e o feminino, e, também, como expressão das relações sociais de uma época:

E se em toda a ideologia os homens e suas relações nos surgem invertidos, tal como acontece numa câmara escura, isto é apenas o resultado do seu processo de vida histórico, do mesmo modo que a imagem invertida dos objetos que se forma na retina é uma consequência do seu processo de vida diretamente físico (MARX; ENGELS, 1980, p. 25).

Corroborando tal pensamento, foi entre a classe da nobreza feminina o campo fértil do discurso da classe dominante:

Embora o discurso dominante pregasse às mulheres uma norma elaborada pelas elites sobre o papel da esposa e dona de casa, e para os homens o papel de chefe de família- regras de vida que deveriam valer para toda a população - , pode-se dizer que foram sobretudo as mulheres das camadas abastadas das maiores cidades que ligaram aos seus maridos “indissolúveis laços do matrimônio” civil e religioso. E acabaram afastadas

das atividades produtivas realizadas dentro de casa, usufruindo dos novos bens de consumo, e dedicando-se exclusivamente à administração da casa e aos cuidados dos filhos, sob a retaguarda de um marido provedor (MALUF;MOTT, 2002, p. 400).

O início do século XX foi marcado por profundas transformações materiais: o trabalho servil deu lugar ao assalariado, notadamente com a cultura do café, propulsora da economia, registrou-se um surto industrial e a expansão das redes de comunicação (ferrovias, portos, telégrafos) produziram um grande incremento na circulação de riqueza entre as regiões, principalmente, no Sul e Sudeste do Brasil, o que foi decisivo para influir no comportamento de grupos sociais, com a criação de novas necessidades, hábitos e estilos.

Entre os anos 1870 a 1900, com a plena hegemonia do capitalismo industrial, cuja força veio a atingir o Brasil, a agricultura foi tendo minimizada sua influência para a burguesia comercial e industrial emergente.

A imigração no Brasil foi a porta para a entrada para um grande número de europeus: era um clima de favorável à propagação da difusão dos ideais de modernidade, de liberdade e de progresso.

No Brasil, a sociedade urbana vivenciou a expansão da indústria têxtil, captada pela publicidade das revistas femininas. As roupas passaram a ser mais diversificadas, houve a propagação dos conselhos de beleza e comportamento, de acordo com os preceitos da época, entre outros traços e imagens impressas nos meios de comunicação de massa, fazendo com que se criasse uma ilusão para a mulher de uma inserção social.

Partindo desse pressuposto, reiteramos o entendimento sobre o conceito de gênero que se refere, entre outras coisas, à construção cultural e simbólica das relações entre homens e mulheres, e por isso, inclusive, a noção menção no título da pesquisa “Relações de Gênero” ainda que em período anterior ao que marcou o surgimento e concepção da expressão como tal.

Se falarmos do início do século XX, as atitudes consideradas corretas estavam na moda: academia de letras, da valorização da medicina, da higiene, dos grandes salões, dos clubes elegantes, da valorização do esporte, do espelho. O culto à beleza, à boa imagem, à exibição, à sedução, à elegância, aos chás entre mulheres, dos encontros contumazes, às reuniões de negócios entre os homens, tudo isso era consoante com o progresso.

Também não faltavam as grandes cerimônias beneficentes, pelas campanhas de vacinação, inserção dos remédios no cotidiano das famílias, os cuidados com a saúde, a higienização e um novo formato de decoração residencial, inserindo objetos que mostravam as atitudes consideradas corretas e de acordo com a nova ordem.

Se no Ocidente, sempre se valorizou a figura masculina, em razão da objetividade que o ideário iluminista e liberalista pregam, no Ocidente, ocorre o oposto, e se dá a valorização da feminilidade. No modelo cultural brasileiro o conceito de mulher está voltado à família e assim, ela passa a ter um papel fundamental e multiplicador da ideologia da época, dando o direcionamento para a formação da estrutura familiar aceitável, característica fortemente vinculada às classes sociais modernas, especialmente à da classe burguesa.

Assim, na lógica da sociedade burguesa, organizada a partir dos princípios iluministas, a mulher carrega em si um processo de significação que alimenta e sustenta a estruturação social, ao mesmo tempo em que acompanha as mudanças históricas.

No início do século XX, a época das academias de letras, da valorização da medicina, da higiene, dos grandes salões, dos clubes elegantes, da valorização do esporte, do espelho, do culto à beleza, à boa imagem, à exibição, à sedução, à elegância, aos chás entre mulheres, dos encontros contumazes, às reuniões de negócios entre os homens, tudo isso era consoante com o progresso e por isso e para manter tudo isso, foram determinadas também as atitudes consideradas corretas, dentre as quais, o comportamento feminino como ícone a ser moldado e copiado padronizadamente.

Paralelamente, nesta época, também se registram as cerimônias beneficentes, as campanhas de vacinação, inserção dos remédios no cotidiano das famílias, os cuidados com a saúde, a higienização e um novo formato de decoração residencial, inserindo objetos que mostravam as atitudes consideradas corretas e de acordo com a nova ordem.

Tudo isso refletia as mudanças nos costumes urbano-industriais, ao som das grandes orquestras, na sombra dos chapéu, e no brilho dos lustres de cristais em ambientes burgueses.

Eram as mulheres, quase que as “agentes de saúde” dos tempos atuais, pois, jornais e revistas da época, as inseriam como elementos decisivos nas campanhas sanitárias inseridas nas estratégias de propaganda como signos indispensáveis em anúncios de remédios, produzidos pela engenharia sanitária – sua imagem refletia confiabilidade e respeito.

Neste contexto, qual seja, início do século XX, é importante retratar que o Brasil teve contato com um processo de industrialização cujas características se assemelharam com a Revolução Industrial inglesa, no século XIX: eram as mudanças de comportamentos que passaram a esculpir um ideal de família incorporando-o aos ideais da economia política clássica, uma vez que a mulher seria multiplicadora das normas e regras que a sociedade burguesa passaria a seguir para manter o seu domínio.

Mas, neste mesmo cenário, existia a mulher pobre, e esta também tem uma função, qual seja, a de esposa, mãe, companheira do marido no que diz respeito à administração dos gastos da família e contribuindo com o orçamento, trabalhando em fábricas ou exercendo outras atividades fora do lar.

Já as mulheres burguesas, de outra monta, acabavam confinadas no espaço doméstico, limitando-se a uma rotina de esposa, senhora da sociedade, educadora dos filhos e multiplicadora da moral cristã e dos costumes tradicionais e, no máximo, como lazer, podiam ler e cuidar da aparência.

A imprensa fomentava a imagem da mulher como “dondoca”, mas já se registra a atuação política de algumas mulheres, que com isso indicavam que havia possibilidade de ativação para a mulher na sociedade, já que neste momento histórico apenas previa a liberação da mulher em seu aspecto de aparência feminina para a sociedade em geral.

A Revolução Industrial trouxe a supervalorização da beleza e, até o final do século XIX, do belo sexo, que se limitava a homenagens artísticas à mulher e as práticas estéticas quase não versavam nada mais que os limites do rico e cultivado.

O contexto econômico marcado pela surgimento e incremento da indústria procurava tinha o slogan de beleza e bons modos e a mídia se encarregava de enfatizar “conselhos” de beleza, mostrando os segredos e racionalização do mundo feminino. Além disso, se era consenso defender a igualdade entre as capacidades do homem e da mulher, a prática da imprensa da época era outra: reforçar um imaginário social de assimilação dos preconceitos entre o homem e a mulher.

A imprensa feminina adquiriu um imenso poder de influência sobre as mulheres. Generalizou a paixão pela moda, favoreceu a expansão social dos produtos de beleza, contribuiu para fazer da aparência uma dimensão essencial da identidade feminina para um maior número de mulheres. No fundo, ocorre com a imprensa feminina o mesmo que ocorreu como poder político nas democracias modernas: assim como o poder público não cessou de aumentar e de penetrar na sociedade civil, no

momento mesmo em que o poder moderno se apresenta como a expressão da sociedade, reforçou-se a influência da imprensa sobre as mulheres na medida em que ela se esforçou em aumentar o poder sobre a sua própria aparência (LIPOVETSKY, 2000, p.164).

A construção da identidade do sujeito feminino através do discurso publicitário da mídia impressa era o elogio à beleza onde o corpo feminino era colocado como eixo importante na construção dos elementos que legitimariam a institucionalização da ordem desejada como a procriação, o casamento, a família, a heterossexualidade e as futilidades, como práticas naturais de uma sociedade.

O sentido o feminino aparece reduzido ao mundo doméstico (eletrodomésticos, produtos de limpeza, móveis), sedução (moda, cosméticos, mercado de sexo, romance, amor), a reprodução (filhos e maternidade). E detalhe que o público-alvo era a mulher de classe média, de cor branca, jovem, com um certo grau de instrução.

As reportagens destacavam as diferenças entre homens e mulheres, onde o homem é apresentado como uma autoridade, ora como alguém perigoso. As mulheres são encorajadas a seguir regimes, fazer ginásticas e conservar a pele, tudo para transmitir encanto – era o ideal da mulher burguesa.

E a partir da filosofia da linguagem, por considerarmos o fator sociológico elementar para a execução de uma análise, passamos a entender um processo de formação do perfil da mulher burguesa

Partindo da teoria marxista de que o sistema econômico e social está também estruturado nas relações privadas, podemos dizer que temos a força produtiva e, de outro lado, os que pensam, e com isso surge uma classe emergente: as mulheres burguesas e com elas vem a religião, as artes, escola, ciência, das leis, entre outros, que passam também a ser agentes moldadores uma consciência social.

A mulher na história deve ser considerada a partir da perspectiva marxista que toma o indivíduo como expressão das relações sociais, ou seja, do processo da vida real conforme Marx (1980, p.25). Assim a reflexão do fenômeno a partir de uma análise social da linguagem, permite que também se incluam as relações homem e mulher na sociedade.

Marx enfatizou que o modo pelo qual a produção material de uma sociedade é realizada, constitui o fator determinante da organização política e das representações intelectuais de uma época a “infra-estrutura” da sociedade exercendo influência direta

na superestrutura, ou seja, nas instituições jurídicas, políticas, leis, Estado e no plano ideológico (artes, religião, moral). E a partir deste pensamento, defende que existem relações entre as representações (a ideologia) e as condições materiais da existência.

Os pensamentos da classe dominante, a qualquer época, são os pensamentos dominantes e com isso quem tem o poder material dominante numa dada sociedade é também a potência dominante 'espiritual'. A classe que dispõe dos meios de produção material dispõe igualmente dos meios de produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles a quem é recusado os meios de produção intelectual estão submetidos igualmente à classe dominante. E tudo isso alinhado ao ideário iluminista vigente - o entendimento de que a razão e as ideias governam o mundo.

No método materialista-histórico, a materialidade ou econômica constitui a "infra-estrutura" da sociedade exercendo influência direta na superestrutura, ou seja, nas instituições jurídicas, políticas, legais, no Estado e no plano ideológico, no qual estão inseridas as relações de gênero que estamos abordando, a partir dos enunciados discursivos.

E neste sentido, a linguagem é a mediação entre o indivíduo e a natureza e a maneira como as imagens caóticas são operadas e internalizadas, a partir do processo de significação social, é parte da integração humana.

No processo histórico no qual o homem está inserido, o ser humano precisa ter condições materiais de vida para realizar as necessidades para ter uma vida de qualidade. Em primeiro lugar, precisa suprir as necessidades básicas, como comer, beber, morar e vestir. Em segundo, gerar novas necessidades a partir das necessidades satisfeitas. Em terceiro, ocorre a reprodução, ou seja, a construção da família. O quarto ato histórico seria a construção da vida material, implicações em que, ao nosso ver, a mulher passa também a ser agente essencial, que durante o processo da História vai adquirindo consciência do seu papel social. Após esta quarta fase, podemos dizer que o homem tem consciência.

E neste sentido, a linguagem é a consciência efetiva prática também existente para outros homens, portanto também existente primeiro para mim mesmo e assim como a consciência, a linguagem surge com a necessidade (grifos nossos) (MARX, 1980, p. 196-197) e esta é carregada de sentidos e serve de instrumento para perpetuação e sustentação do sistema funcionalista de sociedade.

De acordo com os pensamentos de Bakhtin, para compreendermos que há uma interrelação de signos na comunicação social, necessário se faz o contexto histórico para

possibilitar uma reflexão mais densa, pois entendemos que a linguagem está carregada por significados sócio-historicamente construídos, e, como considera Bakhtin: “[...] todo signo é ideológico, e portanto também o signo lingüístico, vê-se marcado pelo horizonte social de uma época e de um grupo social determinados”. (BAKHTIN, 2002, p. 44).

Pensando no signo enquanto signo lingüístico, texto, enunciado, imagem, circunstanciado e circunscrito na e pela sociedade, podemos dizer que a figura da mulher na sociedade é um signo em constante reconfiguração.

A natureza, a vida e a consciência se constituem de matéria em movimento e evolução permanente, e o materialismo histórico, para o qual o fator econômico é base e causa determinante dos fenômenos históricos e sociais, inclusive no que diz respeito às instituições jurídicas e políticas, a moralidade, a religião, as artes e a educação, é uma forma de analisar o ser social.

[...] Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, política e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas ao contrário, é o seu ser social que determina a consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então tinham se movido (grifos nossos) (MARX;ENGELS, 2000, p. 52).

A dialética considera que a história deve ser entendida não como um movimento circular, como mera repetição daquilo que ocorreu, mas como um movimento ascendente, que tem um início, um desenvolvimento, um ápice e uma fase de decadência. Este método parte de três premissas básicas: tudo se transforma, tudo se relaciona e as contradições são as forças motrizes da transformação.

Esta mesma dialética é que percebe a história a partir de um processo e, especialmente, do seu contínuo movimento, nos deu o direcionamento intelectual para verificar as relações entre a história e a linguagem, a construção identitária e todo o seu

percurso. Já a filosofia da linguagem nos fez entender melhor a ideologia e o poder inscritos no discurso e como estes são determinantes para a construção de um perfil

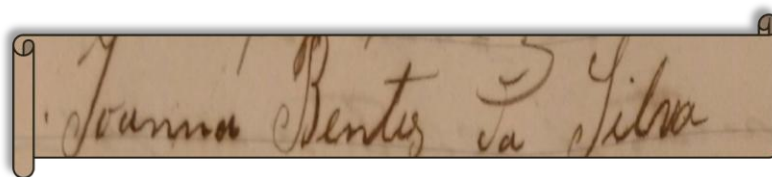
Tomando como base estes pressupostos, a análise sobre a questão desta mulher específica deve ser buscada no interior das relações burguesas e que em razão do processo de modernização, a imprensa, especificamente para o caso desta pesquisa, o jornal, veiculava enunciados ideologicamente comprometidos com a visão burguesa no que diz respeito à educação, à conduta moral, à família e à função da mulher neste processo.

É neste cenário que temos uma importante distinção também do espaço masculino e feminino: o gênero é redimensionado nas relações sociais que emergem baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, perpassando pelas relações de poder. Estes mecanismos podem ser percebidos em vários momentos, inclusive no que Bakhtin toma por situação e auditório.

Portanto, organizar uma nova sociedade passou necessariamente por estas normas, que utilizaram o discurso como mecanismo, visando atender a uma perspectiva de vida burguesa da sociedade emergente, na qual a mulher é elemento primordial, condutora de famílias, educadora, construtora de perfis, captando a ideologia do discurso e propagando-a para o estabelecimento da classe em ascensão.

O entendimento de ideologia dominante, à época, na qual a produção das ideias, das representações, da consciência está associada à atividade econômicas do homem, sendo a linguagem da vida real e da filosofia da linguagem, que a ideologia está inscrita no discurso e a partir do discurso o homem se forma foi o desafio do trabalho. Em vez de pensarmos que os homens são produtores de suas representações, de suas ideias a partir das relações superestruturais, passamos a pensar no discurso, que também é produto destas relações, mas de uma forma mais ampla.

3.3. Caso do Defloramento de Joanna Bentes da Silva.....Era uma vez...



Nem Eva nem Maria, nem profana e nem santa: simplesmente, Joanna!

Joanna Bentes da Silva, uma brasileira, paraense, parda, solteira, tinha a profissão de serviços domésticos, dita com 18 anos de idade presumíveis, sabia ler e escrever, era filha de Cecília Bentes da Silva, uma paraense analfabeta, de 30 anos e já viúva, profissional de serviços domésticos. Joanna era órfã de pai, e vivia com a mãe na cidade de Belém/Pa, na Travessa José Bonifácio n° 21.

Joanna Bentes da Silva afirmava ser vítima de defloramento praticado por Manoel Domingos Sampaio, nem Adão e nem João, simplesmente Manoel. Ele, brasileiro, cearense, solteiro, 25 anos de idade, caixeiro, morador desta cidade Belém/PA, na Travessa Das Mercês s/n – no Marco da Légua, que sabia ler e escrever, mas de quem nada se falou, nos autos disse apenas ser filho de Dionísio Ferreira Sampaio.

Cecília, a mãe de Joanna, era comadre de Manoel, que não negava ser padrinho de outra filha de Cecília, e que, portanto, não era de se estranhar a frequência das visitas dele na casa da comadre. Cecília, dizia saber que sua filha mantinha namoro com Manoel, e que deste não desconfiava, já que assim, como alguns moradores da mesma Rua da Boa Vista, sabia dos planos de Manoel para casar-se com sua Joanna, e que por meio de uma carta para a dita menor, chegou a pedir a sua mão em casamento.

Era início de tarde, aproximadamente 14h do dia 07 de julho de 1905 que a menina Joanna cedeu às labiosas artimanhas sedutoras de uma oratória envolvente que Manoel elaborou e com ele se deitou. Quanto tempo durou o ato?! Ninguém sabe dizer, mas seus efeitos, estes podemos dizer *ad eternum*. E foi ali, sem conforto, sem luz do luar, sem magia, sem lençol de cetim, sem fundo musical romântico, nos fundos do quintal da casa contígua ao terreno de Manoel, quando se acreditavam a sós, estes consumaram uma conjunção carnal. Deveras um palavrão para a época, conjunção carnal, era assustador, se na situação não fosse cumprida a promessa de casamento que a precedera. E para o temor de Joanna, de amante a algoz, Manoel se fez em pouco tempo, já que aos 14 agosto de 1905, o laudo pericial de exame de corpo de delito atestava que o defloramento foi certo. Mais gélida do que a maca que a recebeu para o exame, devia estar Joanna, àquela altura: na mente, a incredulidade de como havia caído na sedução; no coração, a mágoa pela dor do desprezo e desilusão; e nas mãos, o certificado de (ab)uso. Devia ser uma pressão sem precedente e só lhe restava uma opção, não menos gravosa ou expositória, mas sem dúvida, a única: se não era por bem, devia de ser por mal, Manoel seria acusado de defloramento e obrigado a reparação!

Joanna Bentes da Silva, miserável no sentido da Lei, buscou assistência jurídica e judiciária e em 22 de setembro 2015, assinou petição requerendo os benefícios da gratuidade, uma vez comprovada a sua condição de pobreza perante o 1º Prefeito de Segurança, para o ingresso da ação criminal contra o acusado Manoel Dionísio Sampaio.

Não devia estar sendo fácil, mas a decisão estava tomada e o início de uma batalha travada: coleta de declarações, oitiva de testemunhas, o tempo que passava, e a decisão da vida de Joanna, e não seria errado afirmar, de Cecília também, estava se materializando naquelas laudas que começavam a povoar os Autos do Processo judicial de defloramento.

Joanna afirmou em Juízo, que seu namoro com Manoel era de mais ou menos dois anos, e que sua relação com ele foi para além das cartas que trocavam (estas, agora, alvo da raiva, ditas já rasgadas), em razão de ter acreditado nas promessas de casamento que fazia. Manoel, disse Joanna Bentes da Silva, foi o único homem que conheceu e que os moradores da vizinhança, inclusive Elena, viam seu até então namorado fazer-lhe declarações e presenteá-la, e por isso pensava ter caído em suas boas graças. Mas Manoel, sem cerimônia, disse dela ter se servido por duas vezes, enquanto durou o namoro, e que não lhe havia deflorado ou feito qualquer promessa.

Sem dúvida, gravosas eram as acusações e como toda estória, esta não seria diferente... parecia ter, pelo menos, três versões, a de quem viveu, a de quem contava e a de quem ouvia.

Ao Juízo, o dever de busca pela verdade...mas, qual delas?!

Era a vez das testemunhas então, darem sua versão do caso de Joanna. E assim o fizeram... houve quem dissesse que Joanna Bentes da Silva costumava passear só, não só de dia, como também até horas da noite, e mais que, um dito indivíduo de nome Raimundo, morador de Canudos, já teria tido relações sexuais com a jovem, houve quem dissesse ter ela a idade entre 18 e 19 anos (testemunha Gaspar Accioly Santiago Ramos – pernambucano, 55 anos, viúvo, construtor do presídio público de São José, morador da Travessa das Mercês).

Joanna Bentes da Silva também esteve ciente de que houve quem afirmasse não poder dizer que ela tinha bom comportamento (testemunha Pedro Paulo Celestino – analfabeto, natural do Rio Grande do Norte, 33 anos, casado, vendedor de peixe no mercado do Reduto e morador da Travessa das Mercês). Houve, porém, quem dissesse

que Joanna era mulher honesta (testemunha Manuel Raimundo D'Almeida – cearense, 31 anos, solteiro, trabalhador na Alfândega, morador da Travessa Nove de Janeiro).

É final de dezembro, e ainda que os cálculos não sejam muito precisos, o fato é que Joanna está grávida, e diz que a criança tem de seis a sete meses... jura jamais ter deitado com outro homem que não Manoel, e que ao contrário do que dizem não saía à noite e quando o fazia era sempre acompanhada pelos irmãos.

A Promotoria diz nos Autos que sobre o defloramento de Joanna não resta dúvida diante do laudo de corpo de delito. No entanto, a dúvida que paira é sobre a autoria poder ser atribuída à Manoel, pois não acreditavam ter elementos suficientes para a pronúncia do dito deflorador. Havia também uma grande questão: era Joanna realmente menor de idade no momento do dito defloramento?

E já era 22 de janeiro de 1906, quando a Promotoria, certa de que um crime havia ocorrido, mas duvidosa da autoria do ilícito, pede justiça. Aos 05 de fevereiro de 1906, o juiz José Antônio Ernesto Garcia Júnior julga improcedente a denúncia com base no depoimento das testemunhas, e diante do fato de só restar em favor da vítima, as falas dos informantes (da própria, de sua mãe e de sua parente) não poderem ter valor jurídico como diz o magistrado.

Este é o *The End* de uma estória, que levada à apreciação do Poder Judiciário, entra para a História, sem um final feliz.

3.4. Autos do Processo Judicial de Defloramento de Joanna Bentes da Silva

Por certo, o estudo de documentos antigos, oficiais ou não, revela-se um meio para a preservação e valorização da memória de um povo, já que estes se prestam a dar a conhecer a história cultural, política, religiosa e ideológica de um determinado grupo social.

Neste sentido, o léxico se faz o repositório da estrutura entrecruzada sócio-histórico, cultural e linguístico, de modo que editar e analisar o vocabulário e as peculiaridades do discurso contido em autos de defloramento do início do século XX, documentos jurídicos que relatam histórias de jovens ditas menores desvirginadas que denunciam seus agressores através da justiça, como o caso de Joanna Bentes da Silva, é percorrer a trilha que o léxico vai ao encontro da cultura e das relações de poder que permeavam a sociedade brasileira, especificamente, a belenense, dos primeiros anos da República.

Esta é a nossa tarefa neste tópico, qual seja, extrair dos Autos do caso de defloração de Joanna Bentes da Silva, dados, informações, expressões e impressões, com os trechos das peças processuais que julgamos mais apropriados para a ilustração e discussão relativas ao tema da pesquisa, com referencial nos aportes da Filologia, no que concerne à edição de textos; e na Lexicologia, que fornece os subsídios para as análises do vocabulário.

Entender o léxico com o dinamismo e a mutabilidade, é conferir-lhe, com propriedade, a característica de ser a parte viva da língua e como tal, incorpora, armazena e abriga palavras e significados ao longo do tempo, mesmo as que deixam de ser usadas com frequência. Desta forma, entendemos que estudar o léxico é resgatar a história, o modo de vida, a linguagem, o vocabulário, e os valores de um povo em dada época. Assim, é que quando lemos o processo judicial de defloração de Joanna Bentes da Silva, acabamos por carimbar o nosso bilhete rumo ao ano de 1905, pois nos deparamos com os aspectos culturais e linguísticos da sociedade no qual está inserido. E vemos desta forma porque, muitas vezes é a carga de sentido e a escolha de determinada palavra e/ou expressão, nos autos do processo, muito além do “juridiquês”, que traz imbuído na sua construção, a carga de valor que, à época, o signo possuía, e quando encontrada, faremos o devido destaque para elucidar o acima exposto, ao que, apenas para fins metodológicos, usaremos este marcador



Comarca: Belém-Pará

Juízo: 4º Vara Penal

Juiz: José Antônio Garcia Junior

Crime: Defloramento

Capitulação: Art. 267 do CPB de 1890

Total de Documentos/laudas: 118 laudas

2º Oficial da Repartição Criminal: Carlos Barros de Sousa

2º Promotor Público da Capital: Dantas

1º Promotor Público da Capital: (...)

Escrivão da Primeira Prefeitura da Capital: Monteiro Júnior

Doutores e Medicina e Médicos Legistas: Francisco (...)

Carlos Maria de Novaes

Autora: Justiça Pública

Réu: Manoel Domingos Sampaio

Vítima: Joanna Bentes da Silva

Mãe da Vítima: Cecília Bentes da Silva

Testemunhas:

Maria Teresinha da Cruz – residente na Rua Boa Vista – no Marco da Légua

Etelvina Teixeira da Cruz – residente na Travessa das Mercês – perto da Rua Boa Vista

Elena de Tal – (...)

Januário de Lima – residente na Avenida São Jerônimo próximo de Canudos

Parte das peças que compõem os autos do processo de defloramento de Joanna Bentes da Silva, que extraímos e selecionamos, por destaque, são apresentadas em sequência cronológica de ocorrência nos autos, e a ordem abaixo, segue a mesma sequência.

Afirma a ofendida que o crime teria ocorrido em 07 de julho de 1905, tendo corrido a autuação das peças, em 14 de agosto 1905, uma vez realizado, na mesma data, o Exame de Corpo de Delito produzido na pessoa de Joanna Bentes da Silva, realizado no gabinete médico legal da Prefeitura de Polícia do Estado do Pará.

Para o exame de defloramento, para o que teriam que responder aos seguintes itens: 1) Houve defloramento? 2) Qual o meio que o produziu? 3) Houve cópula carnal?

4) Houve violência? 5) Qual ela seja (a violência)? 6) Se em virtude do meio empregado ficou a ofendida na impossibilidade de resistir e defender-se?

O laudo apresenta as seguintes conclusões:

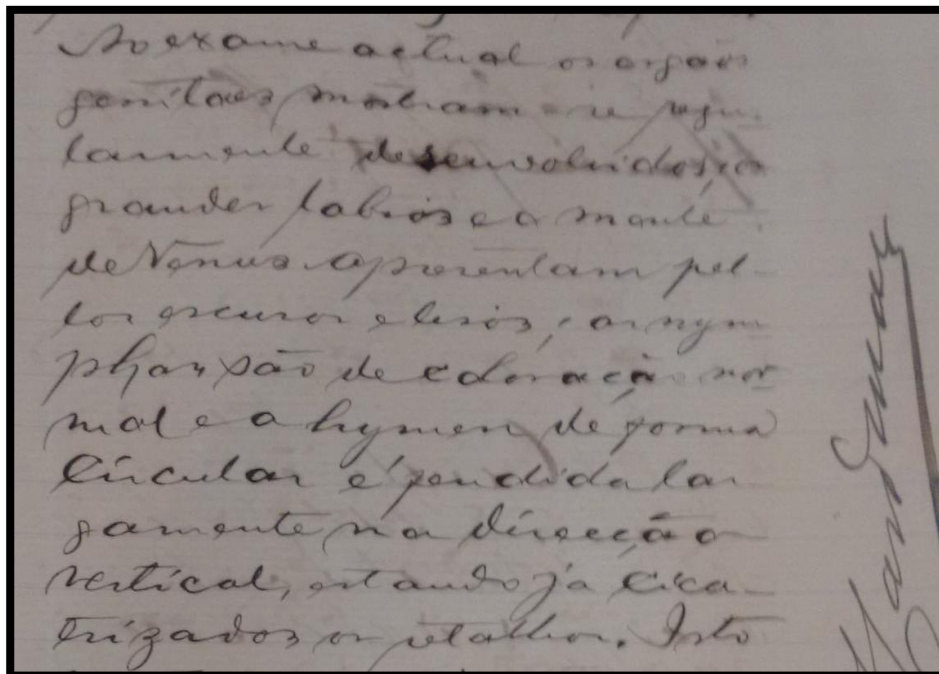
Respostas:

- 1) Sim
- 2) Provavelmente (...)
- 3) Provavelmente sim.
- 4) Nada revela
- 5) Prejudicado.
- 6) (O laudo não responde este quesito)

Ressaltamos a atmosfera pouco acolhedora, e de certa forma, intimidadora, para que uma mulher, vítima de um crime de natureza sexual, tenha que submeter, para recorrer ao Judiciário e ter seu direito assegurado, já que, assinam o laudo de exame de corpo de delito somente homens, dentre os quais, o escrivão, médicos, peritos e testemunhas, conforme imagem abaixo que ilustra o acima, sendo o extrato da última página do laudo pericial juntado aos Autos.

Testemunhas, Comissários
 e Intérpretes Jantimian Montei
 ra, Juniors, orenão que
 orenão e orenão
 Orenão foi Meira Hardman
 Orenão Orenão!
 Orenão Orenão,
 Orenão Orenão Orenão
 Orenão Orenão Orenão
 Orenão Orenão Orenão
 Orenão Orenão Orenão

Ainda em relação ao Exame de Corpo de Delito, destacamos na imagem abaixo, parte do laudo de exame de corpo de delito, no qual vê-se a forma como é retratada a genitália e a condição de virgem ou não, de Joanna:



ÓRGÃOS SEXUAIS: “[...] ao exame actual os órgãos sexuais mostram se regularmente desenvolvidos [...]” ;

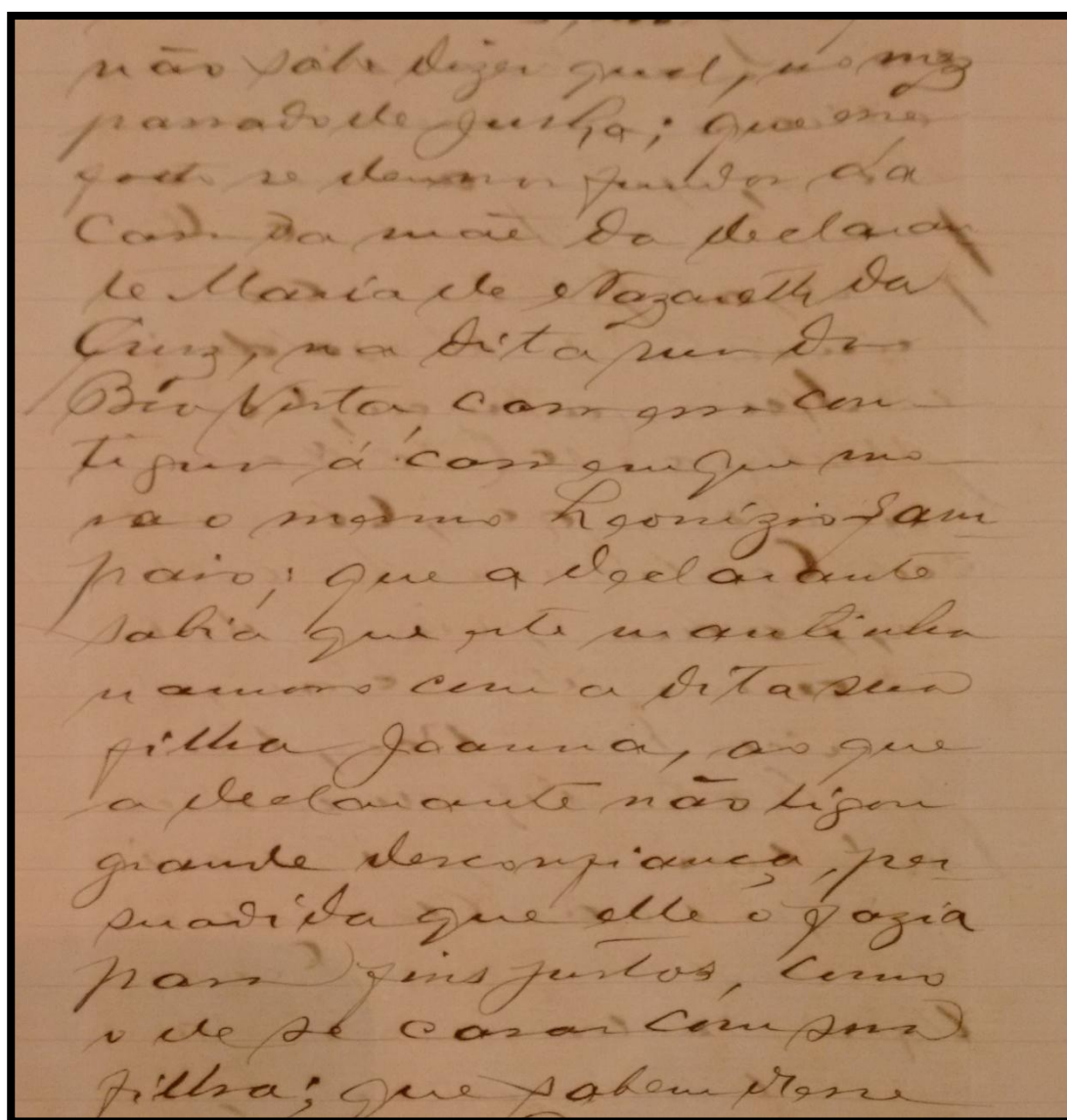
MONTE DE VÊNUS: “[...] grandes lábios e o monte de Vênus apresentam pelos escuros e lisos [...]”;e

HÍMEM: “[...] hymem de forma circular e fendida largamente estando já cicatrizados os retalhos [...]”.

Em 14 de agosto de 1905, o exame de corpo de delito de Joanna Bentes da Silva foi julgado procedente para que se procedesse os efeitos judiciais, conforme determina Balduíno José – Primeiro Prefeito do Gabinete de Polícia do Estado do Pará.

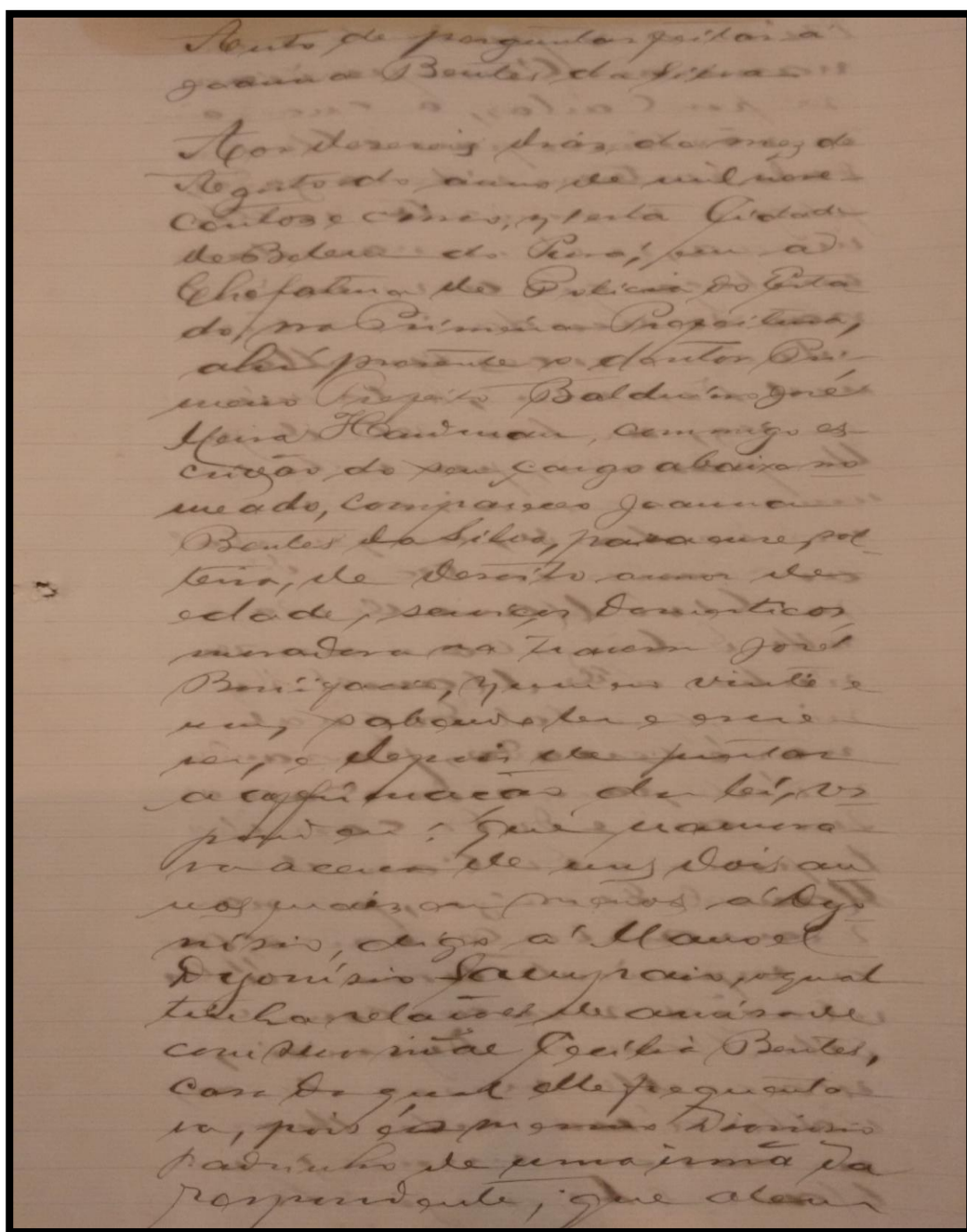
No Auto de Declarações feitas por Cecília Bentes da Silva, mãe da vítima (paraense, 30 anos de idade, analfabeta, viúva, de serviços domésticos), em 14 de agosto de 1905, a declarante informa que tem ciência do defloramento da filha que afirma ser menor de idade, o qual teria ocorrido no mês anterior ao do depoimento, em data que

não sabe precisar, e que teria ocorrido nos fundos do quinta da casa da sua mãe, Maria de Nazareth Cruz, esta situada na Rua da Boa Vista, com esta contígua a casa em que mora o acusado Dionísio Sampaio, com o qual sabia que sua filha mantinha namoro, mas não lhe tinha desconfiança, já que o acusado fazia planos de casar com a filha da declarante, sendo sabedores de tal pacto, alguns moradores da mesma Rua da Boa Vista. Além disso, a declarante diz ter cartas do acusado para sua filha, numa das quais pedia a mão dela em casamento. Ressalte-se que o documento não foi assinado por Cecília, mas sim por um terceiro, a rogo, conforme comprovado com a imagem abaixo, que é um extrato da referida peça processual.



No dia 16 de agosto de 1905, foi realizado o auto de perguntas à Joanna Bentes da Silva, a mesma foi inquirida e respondeu que namorava o acusado há mais ou menos

dois anos, o qual tinha relações de amizade com a mãe da declarante, em razão do que frequentava a casa da mãe da declarante, sendo o acusado, inclusive, padrinho de uma irmã de Joanna. A vítima confirmou que ela e o acusado se correspondiam por cartas as quais não foram trazidas à autoridade policial por terem sido rasgadas. Joanna afirma ter mantido relações sexuais com o acusado pela primeira vez no dia 07 de julho de 1905, por volta das 13h, no quintal aos fundos da casa da avó dela, Maria de Nazareth da Cruz, que é contíguo ao quintal da casa do acusado, os quais não são cercados. A vítima disse que o acusado foi o primeiro e único homem que conheceu e que praticou o ato com ele iludida pelas promessas que lhe fizera.



Desses a repandente e seu
 namorado Compendiam
 se por Cartas, as quaes ain-
 da não trouxe para a Auten-
 tidade por terem sido rancadas,
 julga a repandente, por elle
 mesma, se e' que não está
 em logar que a repandente
 não se recorda; que teve
 relações sexuaes com elle
 noel Dyomizis, pela primeira
 vez, no dia sete de jul-
 ho passado, por volta de
 uma hora mais ou menos
 no da tarde, no quintal
 ao fundo da casa de
 seu Avô Maria de Saza-
 rette do Cruz, com seu vi-
 zinho d'elle Manoel Dyo-
 nizis, quintal do qual
 não é cercado, passando
 o dito panno de casa de
 seu avô e do de casa de
 tapar o do de casa de
 Manoel Dyomizis, por não
 requerer o cercado; que
 a repandente tornou a ter
 relações sexuaes com o
 dito Manoel Dyomizis,
 naquelle mesmo lugar,
 d'alle a seus oito dias
 mais ou menos; que
 Manoel Dyomizis foi o

expensas da honra do res-
 pondente, perseguir elle o
 puzer em si e puzer a honra
 que a respondente sente
 sendo com o mesmo pro-
 ticado na acta illudida
 com as promessas que elle
 lhe fez. E como nada
 mais deseja, nem lhe que-
 rentas, des-reperquido
 que aucta que fido e a ach-
 do conforme, assigna a Au-
 thoridade com a respon-
 dente. E certom Justin-
 ano Matos, Jurem, e scri-
 tu o gregio.
 Baldunio J. Pereira Jardim
 Joanna Bentes da Silva.

A ofendida afirma, com veemência, que o defloramento ocorreu mediante sedução com reiteradas promessas de casamento à vítima, as quais o denunciado se negou a cumprir, conforme abaixo destacado no trecho de sua oitiva, abaixo:

Para isso conseguir, o denunciado, que, de ha-
 muito namorara a ofendida menor, seduziu-
 com reiteradas promessas de casamento, as
 quaes não a queria cumprir.

Tendo em vista que Joanna Bentes da Silva não apresentou a certidão de idade, nos autos, a autoridade policial requereu a justificação por meio da indicação de duas testemunhas para tanto: João de Deus e Silva e Manoel Justino.

Em visto da alludida menor
 não apresentar a certidão de
 idade para juntar a estes au-
 tos, apresenta os testemunhos
 João de Deus Silva e
 Manoel Raymundo, o pri-
 meiro subador a retrada
 Leão Furtado, entre 13 de
 Maio e 3 de Janeiro e o se-
 gundo subador a travessa
 9 de Janeiro, para a servi-
 da justificação

No auto de perguntas feitas, em 16.08.1905, ao acusado Manoel Dionísio Sampaio, que declarou não ser exato ser ele o autor do defloramento da menor Joanna, tendo dito ainda que com ela mantinha namoro, mas que nunca lhe escreveu e nem lhe fez promessa alguma. O acusado confirmou ser amigo da mãe da menor e padrinho de uma outra filha da mãe de Joanna. O acusado diz ser exato que manteve relações sexuais com Joanna (“por duas vezes della se servio”), mas que não a deflorou.

Auto de perguntas feitas a Manoel Dyonízio de Saugraio.

Aos dezessete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e cinco, na dita Cidade de Belém do Pará, em a Chefia de Policia d'este Estado, no gabinete da Primeira Prefeitura da Capital, ali presente o Doutor Primeiro Prefeito Baldemiro José Meira Handuan, Comtigo escrivão da dita cargo abaixo nomeado, compareces Manoel Dyonízio de Saugraio, Coarure, solteiro, de vinte e cinco annos de idade, casado, morador na travessa da Mercês, na estrada do Mauro, sabendo ler e escrever, e de pois de feita a affirmação da foy, respondeu: que não q' exacto ser elle respondente o autor de defloramento da menor Joanna Beatriz Dabília, como se queixou esta e a mãe das mesmas Cecilia Preter do Viloso; que e' verdade ter o

de amizade com a mãe
 do ditado e de quem é
 o respondente compadre,
 sendo padrinho de uma
 filha do dito (Cecilia), que
 se casou com João, mas não
 se quer saber tampouco
 com elle por promessa de
 uma de Caracunto, que
 se tambem exacto se o
 respondente não relação
 tem com João,
 mas, embora duas vezes
 que d'elle se serviu, já
 apegou-se João e
 achava-se perdido quem
 se fuder, mas sendo elle
 respondente, portanto, o
 auctor de semelhante
 pitegas. Quando mais
 se sendo por pintado, nem
 tendo elle respondido, des-
 se por que se este auctor
 se, achado o auctor
 amigo a Custodia de
 em o respondente e de,
 Antonio Gutierrez de Mar-
 tins, Junior, grande e
 não.

Barchimão frei Manoel Hermenegildo
 Manoel Domingos Loureiro

Em 22.09.2015, Joanna Bentes da Silva assina petição requerendo os benefícios da gratuidade da assistência judiciária, uma vez comprovada a sua condição de pobreza perante o 1º Prefeito de Segurança, para o ingresso da ação criminal contra o acusado Manoel Dionísio Sampaio.

Illm.^o Sr. Doutor 1.^o Promotor Publico
 da Capital.

Joanna Bentes da Silva, filha
 de Cecilia Bentes da Silva e de 18
 annos de idade, tendo sido deflo-
 rada em 7 de Agosto ultimo por
 Manoel Dionisio Sampaio e não
 podendo intentar contra o mesmo
 a competente accão criminal
 attenta as suas condições de po-
 breza, devidamente attestada pelo
 Sr. Primeiro Prefeito de Segurança,
 vem pedir a V. S.^a que, como repre-
 sentante da Justiça Publica, se
 digne de proceder criminalmente
 contra o referido Manoel Dionisio
 de Sampaio.

P. deferimento.

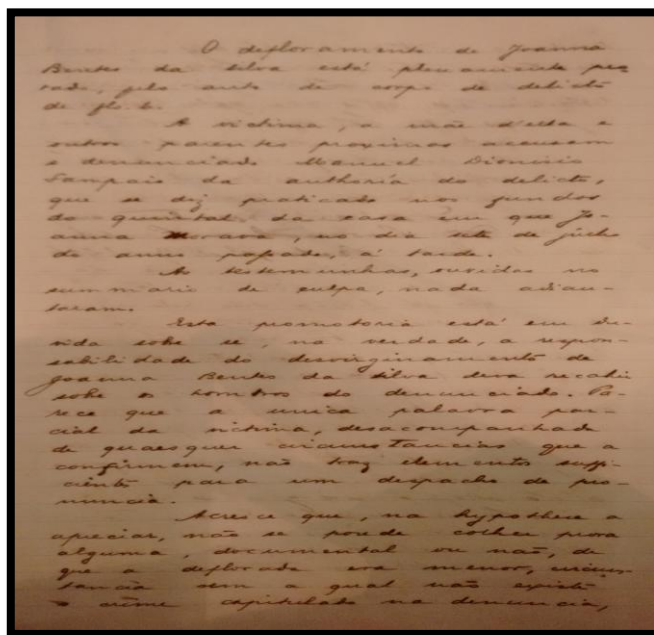
Belem 22 Setembro de 1906

Joanna Bentes da Silva

No dia 07.11.1905, o oficial de Justiça, Adão Rio Branco certifica o cumprimento do mandado, tendo intimado o réu e todas as testemunhas para o comparecimento em Juízo.

Em 09.11.1905, houve a qualificação do acusado. Em dias posteriores, foram sendo coletados os testemunhos, dentre os quais, extraímos o de Maria Ferreira da Cruz, paraense, sessenta anos, casada, analfabeta, serviços domésticos, moradora da Travessa das Mercês s/n: diz morar próximo da casa de Joanna há seis meses e que sabe que existe relação de amizade entre esta e o acusado, e que ignorava haver namoro de Joanna (a quem reputava por mulher honesta) com o acusado.

Em 22.01.1906, a Promotoria junta aos Autos a sua manifestação, que na verdade, afirma que o defloramento de Joanna Bentes da Silva foi plenamente provado pelo laudo do exame de corpo de delito. No entanto, entende que as testemunhas ouvidas nos autos em nada aditaram que pudessem comprovar a acusação da ofendida e de seus parentes quanto à prática de defloramento por parte de Manoel Dionísio Sampaio, a quem a Promotoria manifesta estar em dúvida se de fato seria o autor do crime, já que a única palavra parcial sobre esta autoria é da própria vítima, já que até mesmo as cartas ditas recebidas, que poderiam servir de prova documental, Joanna afirma ter rasgado. Mais do que isso, Joanna diz ter dezoito anos, mas não junta qualquer prova de sua idade, tendo ainda uma das testemunhas mencionado que a mesma tinha de 18 para 19 anos de idade. O fato é que é imprescindível a prova da menoridade à época do ato, para a caracterização do crime.



A situação de Joanna ainda parece piorar porque uma das testemunhas, Pedro Paulo Celestino, não pode afirmar se ela de bom comportamento pois já tinha visto, por mais de uma vez, não só de dia como de noite, Joanna passeando sozinha.

Além disso, uma outra testemunha, Gaspar Accyoli Santiago Ramos, que repete a opinião do testemunho de Pedro Paulo Celestino, ainda afirmou ter ouvido de um indivíduo de nome Raimundo, morador de Canudos, que este havia tido relações sexuais com Joanna.

A Promotoria ratifica que a natureza do delito e a conduta do deflorador, que é a de esconder suas intenções, dificultam a sua prova. Mas, a afirma que um crime ocorreu e este merece a apreciação da Justiça. No entanto, acredita não haver indícios da autoria.

tendo a vítima - de ella - carregado
as cartas que continham a evidencia
da testemunha Pedro Paulo
Celestino (fl. 27) e não pôde affirmar
que Joanna seja de bom com-
portamento, por isso que, mais
de uma vez, a viu passear
sozinha, não só de dia, como
tambem a noite.

Gaspar Accyoli Santiago Ramos
(fl. 36) repete a mesma opinião, a-
res cantando: o que devia ser dito por
um individuo, de nome Rai-
mundo, morador em Canudos,
que já havia tido relações se-
xuais com a mesma Joanna.

Por outro lado, e de
considerar que, em delictos da na-
tureza do presente, se torna impossivel
a produccão de qualquer prova tes-
temunhal: os defloradores são habitis
em cercar do maior mysterio as
suas tentativas, razão pela qual os de-
poimentos, que podem trazer alguma
luz ao processo, são quasi sempre
de parentes proximos e de amigos
intimos. Ha nestes autos a evidencia
de um facto criminoso, que pede o
castigo da lei... Não ha, porém, certeza sobre
quem seja o delinquento... Tem indícios varios.

Eis, em resumo, os motivos
que actuaram no espirito de promo-

honra publica, quando i como real
 faz em todos os feios do mundo
 se tem honra, estando em dívida,
 ao pedir justiça, na proação que
 offerece a fl. 54, que ainda man-
 tem e que repete. Fiat justitia.
 Belém, 22 de Janeiro de 1906
 J. A.

E foi assim que, em 05.02.1906, o Juiz José Antônio Ernesto Garcia Júnior, entendeu pela improcedência da denúncia contra o réu Manoel Dionísio Sampaio, sob a ressalva de que os testemunhos dos autos não deram conta de provar a autoria do crime, e o depoimento da mãe e da avó da ofendida, uma vez que parentes da vítima, são consideradas somente informantes, não tendo sua fala valor jurídico.

53
 Vistos estes autos, o
 Juiz improcedente a de-
 nuncia de fl. 2 com isto
 o réu Manoel Dionísio
 Sampaio, a vista dos de-
 posimentos dos testem-
 bes da sumaria, dos quais
 não resultam provas nem
 indícios certos e rios,
 apenas dos depoimentos
 das informantes parentas
 da vítima, mãe e avó da
 ofendida, para a qual
 da última, atribuem ao
 réu o delinqüente da
 mesma. Comparentes são
 são irras informantes
 não podem seus depoen-
 tos ter valor jurídico,
 para dar motivo a pro-
 nunciamento do réu, logo
 a vista as culpas.
 Belém 5 de Fevereiro de 1906
 José Antonio Ernesto Garcia Jr.

Assim, no processo de defloração em análise, podemos identificar as seguintes vozes, atuantes, dialogicamente, nos discursos que destacamos acima, a saber: IGREJA: Apesar de laico, oficialmente, a religião católica era a ideologia espiritual dominante;

ESTADO: De direito (ainda não se pode falar de Estado Democrático de Direito nesta fase);

SOCIEDADE: patriarcal, machista e sexista;

OFENDIDA: a quem cabia a defesa de sua virgindade e decência, posto que com isso, também salvaria, além de sua reputação, a honra de sua família;

FAMÍLIA DA OFENDIDA: era quem oferecia a denúncia na tentativa de reparação do dano causado à honra da moça;

PROMOTOR DE JUSTIÇA: inclinado a uma postura civilizatória em defesa do direito público;

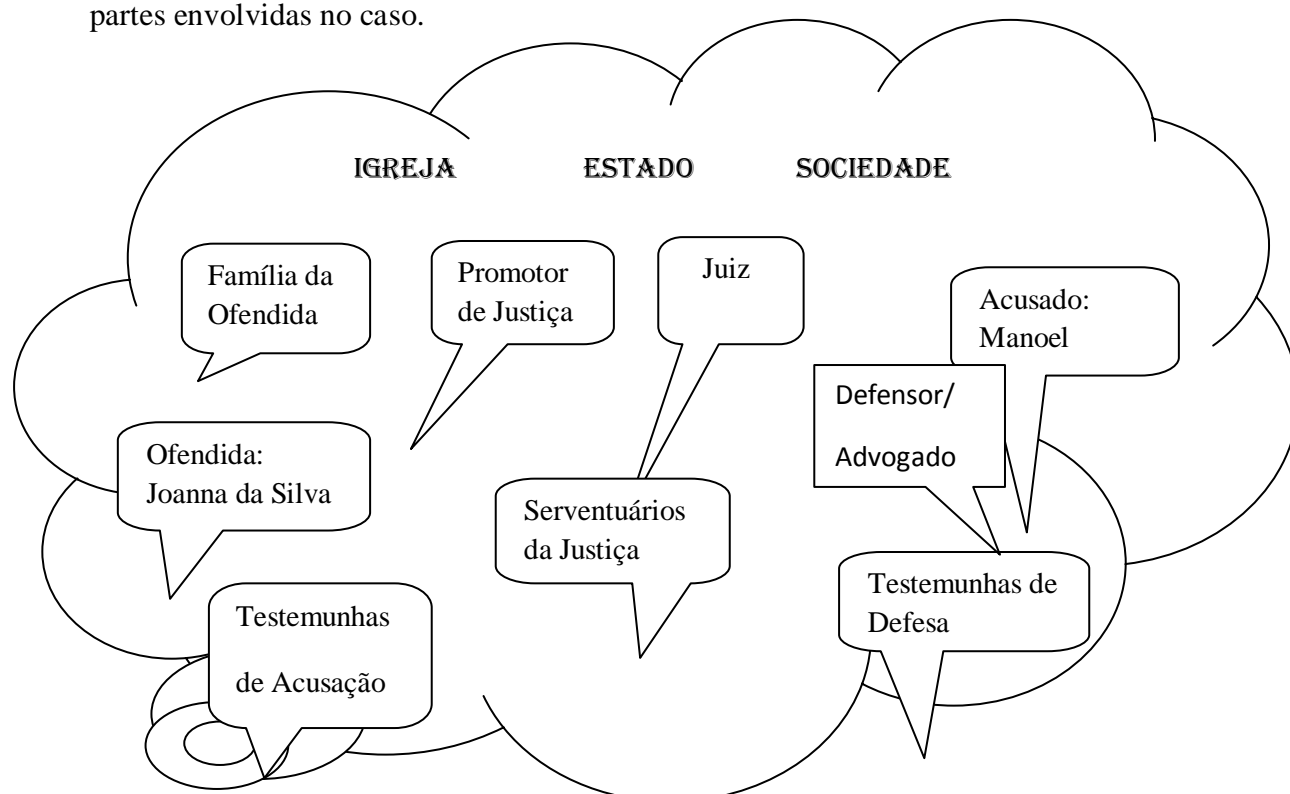
ACUSADO: deflorador ou mal-feitor;

ADVOGADO/DEFENSOR: era quem se empenharia na busca de elementos que desqualificasse o comportamento da dita ofendida, para com isso, inocentar o acusado;

JUIZ: que ao dizer o Direito fica na corda bamba entre marginalizar e civilizar;

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA: operadores, inclusive os médicos responsáveis pelo exame de corpo de delito, todos do sexo masculino, responsáveis pelos atos de serventia do Poder Judiciário;e

TESTEMUNHAS DE DEFESA E ACUSAÇÃO: pessoas de próximo convívio com as partes envolvidas no caso.



3.5. História, Memória, Narrativa: A Voz De Joanna Bentes Da Silva Um Século Depois De Seu Silenciamento

[...] Homens e mulheres são definidos em termos recíprocos e nenhuma compreensão de um deles pode ser alcançada por um estudo separado. (PEDRO, 1994, p.41)

Se nem mesmo a gramática da língua portuguesa se fez imune à sexualidade, já que as palavras, ainda que sem sexo, possuem gêneros masculino e feminino, não nos parece absurdo questionar se não teria sido por intermédio da linguagem o start das primeiras inquietações quanto à importância da compreensão da construção linguística, histórica, processual e sócio-cultural das relações de gêneros.

A proposta de partir da linguagem, é que mesmo não sendo divididas em sexo, mas em gênero, as palavras possuem sexualidade e sentido e com isso fazemos o link com o pano de fundo deste trabalho, quando nos permitimos dizer que se o judiciário é uma palavra do gênero masculino, a justiça é uma palavra do gênero feminino.

E é desta carga de sentido que a palavra traz que nos valem para dizer que embora o Judiciário seja masculino, mas justiça é feminina! E esta relação dual que pretendemos elucidar, sendo que, desta feita, com a possibilidade de dar voz à personagem central do processo em que baseamos a presente pesquisa: Joanna Bentes da Silva, após mais de um século de silêncio – fazer-lhe a justiça!

“As palavras possuem uma história e é, a partir da sua inserção histórica, que as palavras agregam sentidos, que podem se modificar ou manter-se. Portanto, os termos judiciário e justiça, são palavras que possuem uma história de poder pré-estabelecido e de empoderamento conquistado, que fazem do espaço onde se definiram um campo de embates entre homens e mulheres. Configurando-se, assim, em um campo proveitoso para estudos históricos que se pretendam discutir construção de identidades masculina e feminina numa determinada sociedade.” (SCOTT, 1991)

Se concordamos que as palavras são sexuadas e têm gênero, não há dúvida de que por vários séculos, a história foi escrita sob a ótica masculina e pela classe hegemônica. Logo parcial e limitado, já que refletiam apenas sobre a figura do homem enquanto sujeito central, já que a retratação era da vida pública e a mulher estava sitiada na vida privada, sobre o que os historiadores muito raramente falavam:

“... reivindicar a importância das mulheres na história significa necessariamente ir contra as definições de história e seus agentes já estabelecidos como verdadeiros ou pelo menos como reflexões acuradas sobre o que aconteceu (...) no passado”. (SCOTT,1991)

Apesar da linguística estar construída no masculino, à mulher não cabe a característica de inominável: Joanna merece vez e voz, ainda que muitas tenham sido as estratégias de silenciá-la para sempre por aqueles a quem cabia registrar a história, no caso, homens administradores, policiais, juízes e padres.

Na verdade, mesmo não sabendo se Joanna deixou alguma foto de família ou diários íntimos cujo emprego é recomendado às jovens solteiras pelos confessores e, mais tarde pelos pedagogos, como uma forma de controle sobre si e que constituem um refúgio de escritos de mulheres, domínio cuja imensidão tudo atesta, que poderíamos usar para a reconstrução de seu perfil bio-psíquico, na tentativa de reatrar a sua história, nos propomos a lhe dar voz – esta é a sua justiça!

Entendemos que para um sujeito silenciado, mais que a deliberação sobre o mérito de sua demanda, conferir-lhe VOZ é fazer-lhe justiça! Ou seja, proporcionar à Joanna, representando, simbolicamente, todas as mulheres que assim como ela, foram silenciados pela história, a oportunidade de ganharem voz, saindo do anonimato a que foram confinados durante séculos.

Neste sentido, encaminhamos esta reflexão, que entrecruza as relações de gênero entre história, memória, narrativa e silenciamento, e para tanto, citamos Indursky & Campos:

“a memória é um referencial vivo na construção das identidades, pois, em sua capacidade de filtrar e manter o sentido, atua por meio de seus processos e efeitos, os quais podem ser tanto de lembrança, de redefinição e de transformação quanto de esquecimento, de ruptura e de negação do vivido e do já dito. Se a memória é, portanto, um fator inerente a construção de identidade, o discurso é o espaço de conhecimento e de interação através do qual o ser humano se faz sujeito, inscrevendo-se no campo da prática social, que é eminentemente histórica.” (INDURSKY & CAMPOS, 2000)

Quanto à questão da relação entre História e memória, sendo aquela a forma científica da memória e esta o que fica do passado, o que se mantém como vivido e que é dado a conhecer pela narrativa histórica, pelos mitos, emblemas, monumentos,

documentos e sinais, como ensina Le Goff, nos permite por meio da história de Joanna Bentes da Silva trazer à lembrança o que decorre de uma memória que se atualiza e se resignifica a cada retomada no arquivo da vida da sociedade, onde continuidades e rupturas se sucedem, e onde nada se armazena no passado por mera coincidência, mas sim sob efeitos ideológicos e imaginários.

Assim, afirma Le Goff, quando ressalta que a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Isso nos leva a entender melhor o porquê de a memória e o esquecimento serem grandes preocupações das classes que dominaram e dominam as sociedades históricas, já que estes silêncios revelam os mecanismos de manipulação da memória coletiva.

Logo, todo silêncio (ou esquecimento) sustenta um projeto ou uma identidade; elimina o passado em favor de um presente, dum futuro que se pretende construir, ou da identidade do grupo portador da lembrança, sendo a forma do silêncio fundante a base sobre a qual se constrói a dimensão da política.

E assim se dá com o processo crime de defloramento de Joanna Bentes da Silva, mais do que uma narrativa que conta e revela um crime, trata-se, na verdade, de versões de uma mesma história que pulsam relações de poder, relações de gênero, a convivência entre os sexos, os conflitos desta relação e a representatividade relativa ao que era ser mulher e homem em determinada sociedade.

O processo de defloramento de Joanna Bentes da Silva é um espelho que reflete os valores morais aparecem nos códigos de leis vigentes no Brasil durante o final do século XIX e início do século XX, que evidencia que o uso da “proteção” prevista para as mulheres não era utilizada por elas de modo a pressionar a aceitação das formas de relacionamentos amorosos mais complexos e mais “frouxos”, prestava-se a moldar hábitos femininos e masculinos (e no caso dos homens, reduzindo-os ao conceito de poder).

Mais do que isso, o crime de defloramento de Joanna Bentes da Silva revela que os crimes sexuais são, de fato, crimes de gênero, já que os principais envolvidos nestes processos são de sexos opostos, masculino e feminino e, de algum modo, as motivações que levaram estes crimes a serem cometidos integram as representações identitárias das relações de gênero numa sociedade, arraigadas historicamente.

Vale ressaltar, o conceito de poder, partindo do pensamento de Weber, no qual poder é a probabilidade de impor a própria vontade no interior de uma relação social,

mesmo contra toda a resistência.

Deste modo, são crimes de gênero definidamente os crimes caracterizados pela justiça como sexuais, já trazem na essência, os elementos constitutivos das representações pautados nas experiências de gênero, construídas histórica e socialmente.

No contexto histórico da memória de Joanna Bentes da Silva, a necessidade de subsistência deve ter lhe trazido uma espécie de consciência da sua independência e da sua autonomia frente ao homem, já que o processo revela que sabia ler e escrever e tinha a profissão de serviços domésticos. E só isso já a distingue das demais mulheres, como a categoria era retratada, como uma espécie de aglomerado, um generalizado do sexo feminino.

Para Maria Izilda Mattos, esse processo de reconhecimento da diferença no interior da própria diferença, capaz de identificar os sujeitos históricos homem e mulher como constituídos e marcados pela pluralidade de si mesmos foi importante, pois dimensionou a complexidade necessária a estes sujeitos, desconsiderando-os enquanto simples aglomerados, já que construídos por meio de relações sociais e culturais, elementos como cultura, classe, etnia, geração, religião, ocupação e lugar social, entre outros, quando analisados dentro destas categorias produzem diferenciações aos indivíduos de mesmo gênero.

Serem todas mulheres não basta para entendermos e agruparmos todas com a mesma visão, posto que existiam variáveis que contribuíram para diferenciá-las e agrupá-las.

Desta forma, não se pode dizer que a realidade de uma mulher como Joanna Bentes da Silva, advinda de um bairro pobre, mas que sabia ler e escrever, sendo filha de uma viúva analfabeta aos trinta anos de idade era igual à de outras mulheres.

Isso também se aplica ao homens, pois fatores como raça, classe, escolaridade, trabalho e endereço os diferenciam entre si.

Assim, entendemos ser fundamental responder quem eram, então, as mulheres que tendo sido agredidas reclamavam judicialmente?

A partir do estudo do contexto histórico onde se situa o processo judicial de Joanna Bentes da Silva, podemos dizer que procuravam denunciar violência física em sua maioria, as mulheres amasiadas, não alfabetizadas, residentes nos bairros mais populares das suas cidades, “independentes” financeiramente dos seus companheiros, posto que eram lavadeiras, jornaleiras, domésticas, engomadeiras e lavradoras. Enfim, mulheres que podiam se sustentar de alguma maneira.

E neste caso, ressalte-se que o fato de que “vive do serviço doméstico” era comumente a profissão daquelas que reclamavam terem sido defloradas, podemos afirmar provisoriamente que o significado atribuído a essa expressão que aparecia no quesito profissão tanto diz que elas eram prendadas e poderiam tomar conta de um lar, ou seja, estavam prontas para casar, como significa que tratava-se de meninas recatadas, que apesar de serem pobres, não viviam na rua, eram “moças de família”, boas para casar, com comportamento social que se alcunhava como aquele perseguido por setores das elites, igreja e justiça, difundido nos meios de comunicação e também, pela oralidade.

No caso de Joanna, a lei lhe assegura o direito a Justiça e o acesso a ela, já que sendo pobre, não tendo como pagar honorários de advogado e nem custas judiciárias, se viu obrigada a usar da assistência jurídica e judiciária gratuitas e lhe foi concedido um defensor público, cuja fala nos documentos que estão carreados aos autos, se limitaram ao pedido da gratuidade das custas judiciárias e da petição inicial. De modo que, na realidade, não nos parece absurdo dizer que Joanna não teve escolha e nem defesa no processo!

E se por um descuido, apesar da vigilância cerrada sobre as quais viviam, as ofendidas de classes mais abastadas resolviam problemas de tal natureza sem recorrer ao Judiciário, já que o intento era, diante do “acontecido” evitar escândalos e exposição de si e da família, que logo tratava de negociar o casamento com o deflorador e com isso verdadeiras alianças econômicas e políticas se alinhavavam entre as elites, sendo que se do ato resultasse em gravidez, a materialidade da “escapada” já teria recebido um tratamento moralmente aceito.

Outra questão interessante que extraímos do processo de Joanna é ainda, no que se refere à importância de estudarmos as mulheres buscando analisar os elementos que as diferenciem, buscando na diferença os elementos que possam agrupá-las, entender que a categoria raça se mostra uma variável desta heterogeneidade.

Apesar de não ter parecido um fator relevante no processo de Joanna, o fator raça, a partir da qualificação dos envolvidos, mostra que nenhuma das características descritas por ele apontavam para uma predisposição criminal do branco, mas sim do pardo, como a própria Joanna.

Martha Abreu discorre sobre o tema por reunir as mulheres através do conceito de populares, por serem mulheres comuns, trabalhadoras, possivelmente remanescentes, em descendência, daquelas que foram no Brasil escravizadas, mulheres cujo cotidiano e

vida privada se confundiam com o trabalho, mulheres de vida pública, sem, no entanto, serem prostitutas. Enfim, o tipo de mulheres que a justiça precisava proteger, comportamentos que a elite tentava ajustar aos seus modelos; mulheres que até compartilhavam alguns elementos culturais das elites, mas que possuíam um jeito próprio e fundamental de viver.

Ao seu lado, Bourdieu afirma:

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções próprias jurídicas. (BOURDIEU, 2007 p. 123)

Se por um lado o ordenamento jurídico é idealizado, materializado e estruturado por representantes de um grupo dominante, por outro vemos que são os populares que mais cobram sua aplicação: são defloramentos, sequestros, homicídios, “bate bocas”, violência, assaltos, depredação de patrimônio, os motivos pelos quais os populares cobram da Justiça a solução de demandas e a resolução de crimes e a defesa diante de patrões, maridos, vizinhos, namorados, amásios, conhecidos que em algum momento atentaram contra a lei.

E é neste momento que vemos que a palavra lei assume múltiplos significados, pode ser regra escrita, mas também é, fundamentalmente, poder – sendo este legitimado não só pela força, mas por um simbolismo.

E se a lei deve ser universal - atingir a todos - e também igualitária; tratando a todos da mesma maneira; e se deve ainda ser imparcial para que seja justa, sendo os agentes que representam o judiciário devendo ser vistos apenas como veículos para seu cumprimento; não nos parece absurdo dizer que eles não devem interferir na lei, ou melhor, estes agentes devem fazê-la ser cumprida à revelia dos seus desejos ou a favor deles, mas sempre de acordo com a lei.

Mas qual a realidade que o processo de Joanna Bentes da Silva revela neste aspecto?

Vamos à uma retrospectiva dos fatos para compreendermos a própria história do processo de Joanna, já que um processo não se conclui da noite para o dia, da mesma forma que uma denúncia não se transforma em processo crime.

A queixa é o que instaura um inquérito policial a partir do qual se apura o caso. Assim é feito pré-julgamento; se confirmada a procedência da queixa, o caso é mandado ao promotor público e este formaliza a denúncia, instaurando o processo.

Mas para a denúncia ser pública, necessário atender os requisitos para tanto, especialmente em se tratando de crimes considerados sexuais.

O Código Criminal de 1890, no artigo 407, definia que somente seriam denunciados pelo Ministério Público os crimes e contravenções, exceto os de violência carnal e rapto que só procederiam mediante queixa das partes.

Nesta estrutura, eram bem definidos os papéis de delegados, promotores, juízes e advogados são agentes para os quais cabe um lugar de destaque específico na interpretação do texto legal da forma que melhor caiba ao caso que se pretende analisar.

E sobre isso, nos ensina Bourdier:

“As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam [...] os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções próprias jurídicas.” (BOURDIER, 2000, p.211)

Aos promotores, além de acusar e defender, o mister era o de receber e formalizar as denúncias com base nos autos do inquérito, interpretando-os conforme os artigos da lei. E assim o fazem, expressando, na sua redação, um juízo de valor, expressa valores morais presentes na sociedade, ou os valores que se quer incutir na sociedade que são apresentados a partir do discurso e dos adjetivos que compõem o texto da denúncia direcionando a acusação e reforçando-a. Desta maneira, em meio à denúncia aparecem, semelhantemente, os ideais de controle moral e a vontade dos agentes da justiça de moldar os hábitos, especialmente dos populares, apontando os procedimentos mais aceitos.

Já os juízes eram vistos como a personificação do poder atribuído à lei, um instrumento fazedor da Justiça. E como tais, no ideário popular, suas decisões eram sempre estritamente legais. No entanto, como vemos no emblemático caso de Joanna, não era bem assim que se dava.

Bourdier (2000) afirma que as sentenças eram dadas a partir de um jogo, com regras claras, no qual estavam envolvidos: o testemunho da vítima, a descrição do

ocorrido e do comportamento do acusado e da vítima pelas testemunhas, a denúncia do promotor com o pedido de que seja julgado o crime de acordo com determinados artigos da lei, os procuradores, a lei e a jurisprudência da época. Todos fundamentais para a definição da sentença.

Na mesma linha de raciocínio, como afirma Mariza Corrêa, era um lugar de embate onde várias “verdades” eram apresentadas de acordo com os interesses de cada parte no processo. Neste embate ganha o melhor discurso, a verdade mais convincente.

Joanna Bentes da Silva foi silenciada justo neste momento, quando o juiz do feito, na sua “incessante” busca pela verdade real, leia-se: a mais convincente e interessante para o contexto moral vigente, assim como todos os demais agentes judiciários que atuaram no seu processo, todos do sexo masculino, inclusive o Promotor de Justiça, entenderam que não havia indícios de que o acusado teria sido o autor do defloramento, posto que as únicas provas trazidas aos autos eram as falas da mãe e avó de Joanna, mulheres e que pelo parentesco, foram tidas como meras informantes, e as demais testemunhas, todos homens, trazidas pelo acusado, declaradamente se pronunciaram a imputar à Joanna uma conduta duvidosa e até reprovável, por simplesmente afirmarem tê-la visto andando só na rua (ora mas se fazia serviços domésticos e não tinha pai, não havia como não contribuir para o sustento e manutenção da casa onde vivia com a mãe) ou ainda dizer saber que um tal de Raymundo (que sequer foi chamado aos autos para se pronunciar) teria tido relações sexuais com Joanna. Mas pior mesmo foi o acusado ter admitido que tinha se “servido” de Joanna duas vezes!

Mas a verdade que o Promotor não viu, somou-se a verdade que o juiz enxergou e resultou no silêncio de Joanna: a que carregou por mais de cem anos o estigma de ré do processo onde se apresentou como vítima de um defloramento...e por que não dizer, vítima de preconceito, discriminação e de uma sociedade machista, preconceituosa, falso-moralista que se estabelecia na fragilidade de um deve ser positivado que impunha às mulheres cabresto e rédeas mais justas que as que usavam os equinos?!

Esta Joanna, hoje, toma ciência da decisão judicial, mas se permite assumir uma nova postura. Não a cabisbaixa, grávida de um homem que a rejeitava e certamente o próprio filho, e silente com a qual presumimos ter deixado a sede do Fórum Cível de Belém. Não a Joanna humilhada e sem perspectiva como imaginamos ela ter se visto diante da atuação do Judiciário da época. Mas uma Joanna com a esperança de que este trabalho que pretende lhe dar voz, possa se mostrar fomentador do resgate de várias

outras personagens que tiveram suas histórias abafadas, escondidas, minimizadas, relativizadas, tudo numa tentativa infame de servirem às traças e ao esquecimento.

A produção deste trabalho busca, paralelamente, que outras Joannas se identifiquem, que se permitam sair no anonimato, que usem da linguagem como estratégia de se fazerem vistas, ouvidas, reconhecidas e, fundamentalmente, respeitadas!

Mais do que isso, que o estudo possa inquietar o conhecimento que se julgou sedimentado, sobre Judiciário, Justiça e Relações de Gênero e com isso, surjam novas discussões e abordagens sobre o tema.

E que se entenda que as regras que regiam o país naquele momento histórico, em que se registrou o processo de Joanna Bentes da Silva, em Belém/Pa, são um importante instrumento por meio das quais se pode ter contato com a ideologia dominante, os valores culturais, sociais e morais defendidos por este grupo e como se deu o imbricamento dos valores de um grupo dominante com os valores e as necessidades das classes populares.

Joanna não teve voz e nem chance de repúdio, talvez nem mesmo a criança que carregava no ventre quando do trâmite do processo judicial, tenha tido a chance de ser ouvida, e isso, inferimos que pode ter acontecido como um ciclo, que iniciou quando a Dona Cecília, mãe de Joanna, ficou grávida – nos inquieta saber se não teria sido também vítima de defloração, ou ainda, se por isso não teve como dar à filha uma certidão de nascimento ou batismo (já que nos autos a idade de Joanna é sempre tratada como presumível), e como conseguia criar a filha sendo viúva tão jovem e analfabeta.

As respostas, não as teremos com certeza, mas as lacunas deixadas nos impulsionam, a partindo da ideia de circularidade cultural (possibilidade de existir uma influência recíproca entre a cultura dominante e as culturas subalternas) de Bakhtin, suscitar as mudanças em artigos de leis, nos olhares de juízes e promotores que imaginamos ter sido o desejo de Joanna diante da sentença que a condenou duplamente: como ré e como silente!

Sabemos que a troca entre estas diferentes culturas não se opera no imediato e não é premeditada, mas ocorrem em razão do contato e dos embates travados entre as culturas de forma quase que imperceptível, partindo de mentalidades transformadas que contribuem para a mudança de comportamentos.

Desta forma, se na época pesquisada a sociedade brasileira se mostrava himenolatra, no Brasil do século XXI essa valorização exacerbada foi diluída e o mesmo acontece com várias outras práticas. Mas isso não significa que as relações de

gênero já estão em patamar de harmonia e equilíbrio, ainda há muito a fazer!

Como afirma Ernest Labrousse, “o social é mais lento que o econômico e o mental ainda mais lento que o social”.

Joanna, hoje, une-se a algumas mulheres que não respeitam essas injunções. Seus sussurros e seus murmúrios correm para além dos salões, cozinhas, e se misturam às conversas dos vilarejos, praças, igrejas, e fazedores de boas ou más reputações, circulam na cidade, sozinhas ou não, a qualquer hora do dia, ainda que no meio da barulheira das feiras e dos comércios, meio que margeando as opiniões vigentes...mas estão lá...se misturando, se infiltrando, se fazendo ouvir, semeando uma nova perspectiva, desviando-se das proibições, burlando os controles....arrancando a mordaca que lhe silenciava há tanto tempo!

SEÇÃO IV



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de pesquisa surge e se explica com a percepção de certo desconforto por parte do pesquisador. É essa inquietude, a angústia e ansiedade frente ao objeto não iluminado ou não ultrapassado que move o pesquisador. Como afirma Bourdieu (1998) “*nesse tipo de trabalho a gente se expõe e corre riscos*”, mas se faz necessário autodomínio, controlar o medo da exposição, da crítica e reconhecer as fraquezas.

Assim, não temos a pretensão, chegado ao termo final deste trabalho, de apresentar um rol de resultados conclusivos alcançados, já que as nossas conclusões foram se construindo, dialogicamente, no curso da pesquisa, de modo que uma enumeração de respostas atingidas, entendemos poder parecer limitador.

No entanto, temos um claro intento, qual seja, o de demonstrar a proficuidade e o cabimento de uma teoria narrativa do direito, bem como a pertinência metodológica de leitura dos autos judiciais e da respectiva decisão, no caso eleito para o presente estudo de dissertação de Mestrado, que à luz das categorias bakhtinianas dialogismo e polifonia, entrecruzado com o referendo da representatividade cultural de Chartier, apontaram algumas inquietações quanto à questão da mulher, educação e decência, ciente de que o assunto não comporta limites para futuras investigações e incursões.

Assim, o presente trabalho evidenciou a importância da análise da narrativa jurídica presente nos autos dos processos judiciais de defloração como fonte primária, e a partir da qual, para além de uma perspectiva positivista, pudemos interpretar e extrair dados e (re)construir informações sobre os sujeitos envolvidos nos crimes, seus valores, seu cotidiano, suas microrelações, além de termos traçado um perfil social, econômico e cultural, no caso, da Belém do Pará no início do século XX. Enfim, pudemos, com isso, entender e tratar o processo judicial e a narrativa jurídica não só como documento oficial, mas como instrumento historiográfico e multidisciplinar.

Mais do que isso, os processos judiciais, enquanto fontes primárias, nos permitiram a análise das vozes e dos discursos presentes nas narrativas jurídicas de modo a possibilitar que apreendêssemos a visão de mundo da época e com isso a

conseguimos a compreensão de como as representações sociais de gênero interferem na construção da verdade jurídica, analisando a construção do discurso, tanto dos operadores da justiça, como das partes envolvidas, nos autos criminais do defloramento do caso eleito para o estudo.

Desta forma, estamos convictos de que outro resultado possibilitado por esta pesquisa é a de que o presente trabalho também retrata a historicidade da mulher, sob a perspectiva de evidenciar e enfrentar a sua imposta invisibilidade de séculos, na medida em que aos nos debruçarmos sobre os processos judiciais de defloramento, encontramos uma Belém do Pará desenhada num padrão de modelo de conduta moral e de decência ditado pelo gênero masculino, que para seu exclusivo privilégio e benefício, forçava as mulheres a manterem-se contidas, vigiadas, submissas e limitadas aos espaços privados, como meio de preservação de sua honra e decência.

E neste cenário, surge, nem Maria e nem Eva, mas sim Joanna Bentes da Silva, a jovem belenense que protagonizou o caso de defloramento ocorrido em 1905, que foi escolhido para o estudo nesta pesquisa, por ter o condão de trazer à tona não só questões relacionadas à repressão e necessidade de descarte dos desejos, instintos e sentimentos da mulher na sociedade, em defesa da sua decência e em prol da perpetuação da moral aceitável pelo padrão da época, mas também por revelar que não raro a verdade real e as razões dos crimes de defloramento nem sempre eram alvo de observância nos processos judiciais, visto que a integridade dos envolvidos não era o foco dos julgamentos, mas sim a moral e os bons costumes.

O estudo do caso de defloramento de Joanna Bentes da Silva, ocorrido em 1905, na capital do Pará, ainda nos permitiu incorrer na discussão sobre educação e decência feminina, sob um enfoque que evidenciou o quanto havia receio, por parte dos homens, que o acesso à educação conferisse empoderamento e independência à mulher, a quem se permitia não mais do que prendas do lar, a maternagem e quando muito, o professorado, por acreditar que sua “natureza” lhe inclinava para tais incumbências.

Também pudemos extrair da análise dos discursos do processo em questão, que não há condenações injustas, mas pode haver absolvições e arquivamentos injustos, na medida em que o julgador escolhe uma direção para conduzir o processo e suas perguntas, o que faz com que encontrar a verdade “real” signifique fazer uma escolha do caminho a trilhar, e que toda escolha implique em um descarte premeditado. E a partir desta constatação preliminar que vimos, no curso do processo, Joanna Bentes da Silva passar de vítima a ré, com a absolvição do acusado de seu defloramento por este

ter apresentado prova material contra sua menoridade, o que fez com que, como num passe mágico, a sedução, a ilusão, a violência, a discriminação sofridos por Joanna desaparecessem.

O processo de defloração da jovem Joanna também evidenciou que o comportamento feminino no início do século XX costumava ser avaliado segundo seu comportamento na esfera sexual, no terreno da sexualidade, enquanto o comportamento masculino era avaliado de acordo com sua atuação na esfera pública, ou seja, suas relações profissionais. É possível observar que o processo de defloração da jovem Joanna Bentes da Silva representa uma realidade da mulher pobre e excluída da sociedade que eram recorrentemente violentadas pelos homens que lhe prometiam o casamento.

Assim, qualquer vítima descrita como insinuante, provocante, não virgem, que frequentava bailes, que se prostituía, que consumia bebida alcoólica, ou mesmo que caminhasse sozinha durante a noite pelas ruas da cidade de Belém sozinhas, seria desmerecida em seu depoimento e orientada a solução rápida, simples e injusta praticada pelos agentes jurídicos.

Em todos os discursos jurídicos do final do século XIX e início do Século XX, o padrão de honestidade e decência estavam associados ao comportamento e à conduta social. A mulher pobre infelizmente enfrentava todo e qualquer preconceito e se submetia aos valores morais impostos ainda pelo sistema patriarcal.

Enfim, em tempos de “bela, recatada e do lar” e da crescente criminalização da vítima de crimes de natureza sexual, aos quais assistimos nada menos que boquiabertos, imperioso e apropriado discutir a contemporaneidade de acepções e conceitos sobre gênero, educação, decência e a atuação do Poder Judiciário como normatizador e repressor de condutas e comportamentos sociais da velha nova ordem, que se mostra tão presente na contemporaneidade, já que concebermos o poder como práticas discursivas, estratégicas, descontínuas e heterogêneas permite que possamos captar as alterações, os embates, a historicidade de conceitos como: deflorador e deflorada e uma vez compreendido como um discurso de gênero e classe (raça/etnia) no interior do discurso jurídico, essas concepções podem ser um alvo objetivo de políticas de mudança, principalmente, de perspectivas e de conceitos, já que as pessoas não são vítimas de ideias exteriores, mas que brotam em seu âmago.

No caso analisado da jovem Joanna Bentes da Silva sobre o crime de defloração é possível destacar os seguintes aspectos:

- (1) As mulheres ao longo da história do Brasil e do sistema patriarcal sofreram muitas violências sexuais. Como bem fala Gilberto Freyre, as mulheres negras passaram por preconceitos e hostilidade de homens, sobretudo quanto à violência sexual. É recorrente casos de mulheres brancas, negras e indígenas sofrerem abusos sexuais e exploração do seu corpo.
- (2) O Relatório de 1905, sobre o Código de Postura do Município de Belém, era evidente um discurso autoritário e excludente principalmente com relação às mulheres. É constatado, por exemplo, o caso de uma infeliz mulher, sem meios de locomoção, devido seu estado físico, andava e arrastava-se pelas ruas da cidade, assim como um grupo de mulheres ciganas acompanhadas de suas proles, todas a esmolar a caridade da população.
- (3) Sabe-se que no período do Império havia uma grande preocupação das autoridades na Província do Grão Pará em limpar a cidade de meninos e meninas que estivessem perambulando pelas ruas. Assim, as meninas órfãs desvalidas eram encaminhadas para instituições de abrigo para ter uma educação e formação de uma boa dona de casa, na missão de auxiliar o marido. Em geral as meninas internas nestas instituições eram pardas, mestiças e caboclas que encontravam nestes espaços acolhimento e proteção.
- (4) As medidas higienistas estabelecidas no início do século XX era evitar que meninas jovens pobres ficassem vadiando pela cidade e assim fosse dado a elas uma formação que primária e orientações morais e religiosas para tornarem mães de família. Era um tempo em que as oportunidades à mulher se restringiam ao casamento e às atividades domésticas não remuneradas.
- (5) O caso de defloração da jovem Joanna Bentes da Silva demonstra que havia no final do século XIX um discurso jurídico moralista e preconceituoso de que a mulher, independente da condição social, não poderia frequentar espaço público desacompanhada, sobretudo no período noturno. Havia a preocupação de desvios sexuais, defloração e principalmente filhos ilegítimos. As mulheres paraenses, mais do que nunca, precisavam ser mães de família, assumir as tarefas do casamento, da maternidade e da educação dos filhos.
- (6) É importante destacar que embora o código penal republicano de 1890 desse os primeiros passos para estabelecer a punição aos crimes sexuais e ao distinguir claramente o estupro do defloração e crimes contra a honra

feminina, havia muitas questões que dependiam de interpretações dos juristas. A análise do processo de Joanna Bentes da Silva segue o discurso polifônico e dialógico de Bakhtin e a representação cultural em Roger Chartier presentes no processo judicial criminal objetivando elucidação do papel do Estado, por intermédio do Poder Judiciário, na determinação de comportamentos adequados e na repreensão dos cidadãos considerados fora da normatização ideal da vida privada da época. Os resultados preliminares demonstram que no referido momento histórico, a violência sexual não era requisito de defloramento, e este era considerado crime porque a sociedade percebia a virgindade como um bem exclusivo do gênero feminino passível de “roubo”, e uma vez iludida/ofendida, não tendo o “mal” reparação, a mulher era rotulada de desonrada e inútil, considerando a perda de sua honestidade e decência, já que inserida em uma sociedade caracterizada pelo positivismo, higienismo, machismo, paternalismo e rígido controle moral presentes nos discurso da classe intelectual e culturalmente dominante, que se materializava e consolidava, inclusive, pelo poder da mídia e imprensa.

REFERÊNCIAS



FONTES PRIMÁRIAS

Autos dos Crimes de Defloração da 4º Vara Penal da Comarca de Belém/Pa

Código Penal de 1980: Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo>>. Acesso em 2015

DIÁRIO de Belém : folha política noticiosa e comercial. Belém [PA]: Typ. do Diário de Belém, 1868-1892. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-belem/222402>>. Acesso em: 21 jul. 2016. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docreader.aspx?BIB=222402>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

FOLHA do Norte. Belém [PA]; PA: Typ. da Folha do Norte, 1896-1974. 68x47. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=101575>>. Acesso em: 21 jul. 2016. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/folha-norte/101575>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

JORNAL do Pará : órgão oficial. Belém [PA]: Typ. de Santos e Irmãos, 1862-1878. 53x37. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/jornal-para/219339>>. Acesso em: 21 jul. 2016. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docreader.aspx?BIB=219339>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

SITES CONSULTADOS

Associação Nacional de História – ANPUH: <http://www.anpuh.org/>

Banco de teses da CAPES: <http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/Teses.do>

Biblioteca Nacional Digital: <http://bndigital.bn.br/>

Biblioteca da USP: <http://www.theses.usp.br/>

Domínio Público: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa>

Hemeroteca Nacional Digital: <http://hemerotecadigital.bn.br/>

HISTERDBR: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>

Periódicos Online de Educação: <http://educa.fcc.org.br>

Pesquisa de anúncios de jornais diversos: <http://bndigital.bn.br/>

Portal do aluno: <http://portaldoalunocsd.blogspot.com.br/2015/02/amazonia-na-segunda-metade-do-seculo.html> Home » Exercícios com Gabarito » História » História

- Exercícios » História da Amazônia » Questões de Vestibulares » Slider » Amazônia na Segunda Metade do Século XIX e Início do XX - Economia da Borracha - Questões de Vestibulares

Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia/UFPA – PPHIST:
<http://www.ufpa.br/pphist/>

Relatórios de Província do Pará: www.crl.edu/ptbr/brazil

SEGUP/Pa: <http://www.segup.pa.gov.br/node/169> 26.01.2015

SciELO: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_home&lng=pt&nrm=iso

<http://portalmatsunaga.xpg.uol.com.br/InicioXX2.html>

<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=660528>

<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1203921>

<http://www.slideshare.net/MarinaRocha/belm-antiga-presentation>

<http://haroldobaleixe.blogspot.com>

<http://acervos.ims.uol.com.br/>

<http://www.significados.com.br/pesquisa/>

http://confrariadesaojoabatista.blogspot.com.br/2012_04_01_archive.html

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_penal

ARTIGOS

COLARES, Anselmo Alencar. **A catequese e a educação jesuítica no grão-pará.** Estudo parte da tese de doutoramento que estou elaborando, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Unicamp, sob a orientação do Prof. Dr. José Claudinei Lombardi.

CORREIA, Andréia da Silva. **Judiciário é masculino, mas justiça é feminina : estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de Jesus/Ba entre 1900 e 1940/** Andréia da Silva Correia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011. Dissertação (Mestrado em História, UEFS BA) Orientadora: Profª Drª Márcia Maria da Silva Barreiros Leite. 1. História do Brasil 2. Gênero e História 3. História Social 4. Representações 5. Santo Antonio de Jesus Bahia I. Título 4

GOMES, Anderson Soares. **Mulheres, sociedade e iluminismo: o surgimento de uma filosofia profeminista na Inglaterra do século XVIII.** In *matraga*, rio de janeiro, v.18 n.29, jul./dez. 2011

JARDIM; PIEPPER, Rejane B. e Jordana A. **Aproximações e divergências: história social, história cultural e a perspectiva gênero.** *MÉTIS: história & cultura* – v. 9, n. 18, p. 87-97, jul./dez. 2010

MACHADO; ARAÚJO, Maria Cristina G e José Carlo de Souza. **Metamorfoses do pensamento liberal de Rui Barbosa: sua posição sobre estado e educação.** In Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 5, n.14, p.113-124, jan./abr. 2005

MELLO, Erica J. de. **Estudos de gênero no âmbito das Ciências Sociais:** material de apoio para o professor de Sociologia do Ensino Médio. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/2010-1-Erica%20Janecekstudos%20de%20genero%20no%20ambito%20das%20Ciencias%20Sociais-1-texto.pdf>

OLIVEIRA, Vinícius Araújo. **Moralidade, relações e proibição em Limoeiro do Norte (1932-1949). Estupro, rapto e defloramento: violência sexual em Aquiraz no século XVIII (1779-1785).** In: II Encontro Internacional de História Colonial, 9., 2008, Caicó. Anais...Caicó: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2008.

OLIVEIRA; SULSBACH, Patrícia e Rebeca Nunes Guedes. **Um olhar de gênero sobre a saúde da mulher.** São Paulo, USP, 2013

O discurso jurídico e as ideias de Bakhtin e seu círculo Eduardo Luiz Santos Cabette <http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121938042/o-discurso-juridico-e-as-ideias-de-bakhtin-e-seu-circulo>

PRIORE, Mary Del Priore. **“Falsas promessas: seduzidas e abandonadas”** disponível em <http://historiahoje.com/falsas-promessas-seduzidas-e-abandonadas> consultado em 05 de outubro de 2015.

SILVA; SILVA, Mara Cristine V e João Carlos. **O materialismo histórico como método de análise: uma via possível para entender a história das mulheres e da mulher na história?** In Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 59, p.37-52, out2014 – ISSN: 1676-2584

SOUSA; Celita Maria Paes. **Fragmentos da história da educação no Pará no início do século xx: instituto gentil bittencourt, origem, organização e concepções pedagógicas.** In Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 62, p.144-156, mai2015 – ISSN: 1676-2584

PERIÓDICOS

Charge da revista “Careta” nº 336, ano VII de 28 de novembro de 1914

BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, L. **Honradas e devotas:** mulheres na colônia. Rio:J. Olympio, 1993.

AZEVEDO, F. **A cultura brasileira.** Brasília:UNB, 1996

ALVES, Branca Moreira. PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ARAÚJO, J. F. **Guia do advogado: 87 modelos de petições cíveis, de família e falências com doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2001.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira, com a colaboração de Lucia Teixeira Wisnik e Carlos Henrique D. Chagas Cruz. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução Paulo Bezerra. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BALBINOT, Elizete Carmen Ferrari. **Seduzidas e desonradas: o discurso nas fontes judiciais**. MÉTIS: história & cultura – v. 11, n. 21, p. 341-358, jan./jun. 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Edição rev. e atual. Lisboa, edições 70, 2009.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Contribuições de Bakhtin às teorias do texto e do discurso**. In: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto (Orgs.) *Diálogos com Bakhtin*. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1996.

BARBOSA, Rui. Discursos na Assembléia Provincial da Bahia. **Obras Completas**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983. v. 5, tomo. 1.

BARBOSA, Rui. Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública. **Obras completas**. Rio de Janeiro, RJ: Ministério da Educação e Saúde, 1947. v. 10, tomo 1-4.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Dialogismo, Polifonia e Enunciação**. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de.; FIORIN, José Luiz (Orgs.). *Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade*. 2ª ed. 1ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 1-9.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Contribuições de Bakhtin às teorias do texto e do discurso**. In: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto (Orgs.) *Diálogos com Bakhtin*. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1996. p. 21-42.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

BATISTA, Ricardo dos Santos. **Lues Venerea e as Roseiras Decaídas: biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina-BA (1930-1960)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

BAUER, Martin W.; AARTS, Bas. *A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos*. [In]: BAUER, martin; GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. V.1. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BEZERRA, Paulo. **Dialogismo e autoria**. In: *Dostoiévski: "Bobók"*. Tradução e análise do conto. São Paulo: Editora 34, 2005.

BEZZERRA, Paulo. **Polifonia**. In: BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin: conceitos-chave*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2008.

Bíblia Sagrada Tradução do Novo Mundo. Fonte: <http://wol.jw.org/pt/wol/h/r5/lp-t> Em janeiro de 2016

BICEGLIA, Tânia Regina. Dissertação **A mulher e a evolução histórica de suas conquistas na legislação civil e constitucional brasileira**. São Paulo, 2002.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. **A estrutura mental do léxico**. In: *Estudos de filologia e lingüística*. Homenagem a Isaac Nicolau Salum. São Paulo: T.A. Queiroz / Edusp, 1981

BONATO, Nailda Marinho da Costa. **A Escola Normal: uma Escola para Mulheres? A Formação de Professores/as para o Ensino Primário no Rio de Janeiro do Império à República**. In: CAMPOS, Maria Christina Siqueira de Souza e SILVA, Vera Lucia Gasparda. (orgs). *Feminização do Magistério: vestígios do passado que marcam o presente*. Bragança Paulista: Edusf, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Trad. Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983

BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma sociologia reflexiva. **O poder simbólico**. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010

BRASIL. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**- Decreto nº 847/1890.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira **Aspectos da linguagem jurídica: uma visão bakhtiniana**.

BURKE, Peter. **Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro**. São Paulo: Edunesp, 1992.

BURKE, Peter (Org.). **A escrita da História: novas perspectivas**. Trad.: de Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

Burke Peter, **O que é História Cultural?** Trad. Sergio Goes de Paula 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora. 2008.

CAMPOS, Maria do Carmo & INDURSKY Freda (Org.). **Discurso, memória, identidade**. Porto Alegre, Sagra–Luzzato, 2000.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito tributário**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. São Paulo: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CAULFIELD, Sueann. “Que virgindade é essa? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940” In Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1996.

CHARTIER, Roger. **O mundo como representação**. *Estud. av.* [online]. 1991, vol.5, n.11, pp. 173-191. ISSN 0103-4014.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1990.

CHARTIER, Roger. **Textos, impressão e leitura**. In: CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1990.

CHARTIER, Roger. **O mundo como representação**. *Estud. av.* [online]. 1991, vol.5, n.11, pp. 173-191. ISSN 0103-4014.

CHICHITOSTTI, Ângela Pires Martori. **Notas sobre violência sexual em Ribeirão Preto (1878-1917)**. In: XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão, 7., 2008, São Paulo Anais...São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

COLARES, Anselmo Alencar. **A catequese e a educação jesuítica no grão-pará**. Estudo parte da tese de doutoramento que estou elaborando, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Unicamp, sob a orientação do Prof. Dr. José Claudinei Lombardi.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga – Estudos sobre o Culto, o Direito, as Instituições da Grécia e de Roma**. 12ª ed. São Paulo: Hemus, 1996. 308p.

CORALINA, Cora. **Poemas dos becos de Goiás e estórias mais**. 18. ed. São Paulo: Global, 1985.

CUANO, Rodrigo Pereira; CUANO, Rodrigo Pereira. *História do Direito Penal Brasileiro*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 06 de jun. De 2001Disponível em: http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/884/historia_do_direito_penal_brasileiro>. Acesso em: 22 de mai. De 2016.

DAHLET, Véronique Marie Braun. **O proceder da pesquisa: quais as relações entre problemática, dissertação e corpus?** Revista Letras, v. 21, n 1, p.127-132, 2002

DEBRET, J.B. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. 6ª.ed. S.Paulo:I.N.L. 1975. 2 vols.

DIAS, Maria Odila Leita da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. Ana Gertrudes de Jesus**. São Paulo: Brasiliense, 1984

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e lógica jurídica. Norma jurídica e aplicação do direito**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

DONATO, Verônica Chaves Carneiro. **O poder judiciário no Brasil: estrutura, críticas e controle**. Dissertação de Mestrado (Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza. Ceará, 2006.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. J. S. Paes. São Paulo: Global, 1981.

ESTEVES, Marta de Abreu (1999) - "**Meninas perdidas**" in DEL PRIORE, M. (1999) (org.)—*História das Crianças no Brasil*, São Paulo: Editora Contexto.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAORO, Raymundo.**Os donos do poder: formação do patronato no lítico brasileiro**. 5.ed. Porto Alegre: Globo, 1979. V.2.

FARACO, Carlos Alberto. **O dialogismo como chave de uma antropologia filosófica constitutiva** In: FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão; CASTRO, Gilberto (Orgs.). *Diálogos com Bakhtin*. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1996.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem e diálogo: as ideias lingüísticas do círculo de Bakhtin**. Curitiba: Criar, 2003.

FARACO, Carlos Alberto. **Autor e autoria**. In: BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin: conceitoschave*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2008.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 594.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. São Paulo: José Olympio, 1975.

FREYRE, Gilberto. **Vida social no Brasil nos medos do século XIX**. 4ª Ed. Revista –

São Paulo: Global, 2008

FLORIN, J. L. **Linguagem e ideologia**. São Paulo: Ática, 1988. **Introdução ao Pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2006.

FLORIN, José Luiz. **Interdiscursividade e intertextualidade**. In: BRAITH, Beth (Org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2006.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 10ª. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

GAVRON, Eva Lúcia. **Seduções e Defloramento: O controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis- 1930/1940**. Dissertação de Mestrado.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Virtude e pecado: sexualidade em São Paulo colonial**. In: COSTA, Albertina de Oliveira. *Entre a virtude e o pecado*. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.

GOMES, Anderson Soares. **Mulheres, sociedade e iluminismo: o surgimento de uma filosofia profeminista na Inglaterra do século XVIII**. In *matraga*, rio de janeiro, v.18 n.29, jul./dez. 2011

GUMBRECHT, Hans Ulrich. "A History of the Concept "Modern"". **Making Sense in Life and Literature**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1992.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores**. 4a. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do Direito**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria geral do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 23

HAHNER, June E. **A Mulher Brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

JARDIM; PIEPPER, Rejane B. e Jordana A. **Aproximações e divergências: história social, história cultural e a perspectiva gênero**. MÉTIS: história & cultura – v. 9, n. 18, p. 87-97, jul./dez. 2010

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAJOLO, Marisa & ZILBERMAN, Regina. **“Em Cena, a Professora”**. A Formação da Leitura no Brasil. São Paulo: Ática, 1996.

LARA, Silvia Hunold. **Ordenações Filipinas: Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEGOFF, Jaques. **As Mentalidades: uma história ambígua**. In: História novos objetos. LEGOFF e NORA MATTOS, Maria Izilda S. de. Estudos de gênero: percursos e possibilidades na história contemporânea. In: Cadernos Pagu (11) 1998.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher: permanência e revolução do feminino**. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

LISSOVSKY, Maurício. **"A fotografia como documento histórico"**, in Fotografia; Ciclo de Palestras sobre fotografias. Rio de Janeiro, FUNARTE, 1983. p. 117-126.

MACIEL, Getulino do Espírito Santo. **Aprendendo Direito – Introdução ao Estudo do Direito**. 3ª. Ed. Lorena: CCTA, 2001.

MACHADO; ARAÚJO, Maria Cristina G e José Carlo de Souza. **Metamorfoses do pensamento liberal de Rui Barbosa: sua posição sobre estado e educação**. In Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 5, n.14, p.113-124, jan./abr. 2005

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. **Recônditos do Mundo Feminino** in. SEVCENKO, Nicolau (org.) **História da vida privada: República: da Belle Époque à Era do Rádio**. Vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MARCUZZO, Patrícia. **DIÁLOGO INCONCLUSO: OS CONCEITOS DE DIALOGISMO E POLIFONIA NA OBRA DE MIKHAIL BAKHTIN**. *Cadernos do IL*, Porto Alegre, n.º 36, junho de 2008. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/cadernosdoil/>

MARX & ENGELS. **A ideologia alemã**. Tradução Conceição Jardim e Eduardo Lúcio Nogueira. São Paulo: Martins Fontes, 1980. (V. I e II)

MELLO, Erica J. de. **Estudos de gênero no âmbito das Ciências Sociais**: material de apoio para o professor de Sociologia do Ensino Médio. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/2010-1-Erica%20Janecekstudios%20de%20genero%20no%20ambito%20das%20Ciencias%20Sociais-1-texto.pdf>

MAZZIEIRO, João Batista. **Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo 1870/1920**. Revista Brasileira de História, v. 18, n. 35. São Paulo, 1998.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da pesquisa no Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOACYR, P. **A instrução e o império**. São Paulo: Nacional, 1936.

MOISÉS, Leila Raquel dos Santos. **HONRA, SEDUÇÃO E DEFLORAMENTOS. Ceará, 2014.**

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. **Fontes do direito tributário.** São Paulo: Max Limonad, 2001.

MORSON, Gary Saul; EMERSON, Caryl. **Mikhail Bakhtin: criação de uma prosaística.** Tradução Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

NOVAES, Joana de Vilhena. **O intolerável peso da feiúra.** Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2009.

OLIVEIRA, Vinícius Araújo. **Moralidade, relações e proibição em Limoeiro do Norte (1932-1949). Estupro, rapto e defloramento: violência sexual em Aquiraz no século XVIII (1779-1785).** In: II Encontro Internacional de História Colonial, 9., 2008, Caicó. Anais...Caicó: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2008.

OLIVEIRA; SULSBACH, Patrícia e Rebeca Nunes Guedes. **Um olhar de gênero sobre a saúde da mulher.** São Paulo, USP, 2013

PERROT, Michelle & DUBY, Georges. **História das Mulheres: do Renascimento à Idade Moderna**, v.3. Edições Afrontamentos, 1991. (Vol. 3)

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros.** Ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1998

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2008.

PIMENTEL, Silvia. **Evolução dos Direitos da Mulher – Norma, Fato, Valor.** 1ª ed. São Paulo: RT, 188p.

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo. Colônia.** 7.ed. São Paulo: Brasiliense, 1973.

PRIORE, Mary Del Priore. **História do Amor no Brasil.** Ed, Contexto, 2005.

_____. **“Falsas promessas: seduzidas e abandonadas”** disponível em <http://historiahoje.com/falsas-promessas-seduzidas-e-abandonadas> consultado em 05 de outubro de 2015.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do Direito: situação atual.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

REIS, A. O regime político e o papel do Estado. In: PAIM, A. (Org.). **Plataforma política e positivismo ilustrado.** Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1981.

- RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**. São Paulo:Cia das Letras, 1995.
- ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos sobre o poder judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 119
- RODRIGUES, L.P. **A instrução feminina em São Paulo**: subsídios para a sua história até a proclamação da República. São Paulo:Escolas Profissionais Salesianas, 1962.
- SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: riquezas produzindo a belle-époque (1870-1912)**. 2. Ed. Belém: Paka Tatu, 2002.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Recife. SOS Corpo. 1991.
- SCOTT, Joan. **História das Mulheres**. In: BURKE, Peter (org.); **A escrita da história: novas perspectivas**.São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista., 1992.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul./dez. 1995
- SCHUMAHER, Schuma & BRAZIL, E.V. **Dicionário das mulheres**. Rio:Zahar, 2000.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. amp. São Paulo: Cortez, 2002. (trocar para 2002 página 28)
- SILVA, Iara Ilgenfritz da. **Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal**. Porto Alegre: Movimento, 1985.
- SILVA; SILVA, Mara Cristine V e João Carlos. **O materialismo histórico como método de análise: uma via possível para entender a história das mulheres e da mulher na história?** In Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 59, p.37-52, out2014 – ISSN: 1676-2584
- SOUSA; Celita Maria Paes. **Fragmentos da história da educação no Pará no início do século xx: instituto gentil bittencourt, origem, organização e concepções pedagógicas**. In Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 62, p.144-156, mai2015 – ISSN: 1676-2584
- SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. **Pequena introdução ao estudo do Direito**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3440, 1 dez. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23112>>. Acesso em: 20 maio 2016.
- SONTAG, Susan. **Ensaio sobre a Fotografia**. Ed. Arbor, RJ, 1983

SOUZA, Márcio. *A expressão amazonense: do colonialismo ao neocolonialismo*. 2ª. ed. São Paulo: AlfaÔmega, 1977.

STRAUSS, Leo. *Thoughts on Machiavelli*. Chicago: University of Chicago Press, 1958.

TILLY, Louise A. **Gênero, história das mulheres e história social**. *Cadernos Pagu*, Campinas: Unicamp, n. 3, 1994.

Texto da historiadora Mary Del Priore, “Falsas promessas: seduzidas e abandonadas”, publicado em 05 de outubro de 2015, disponível <http://historiahoje.com/falsas-promessas-seduzidas-e-abandonadas/>, o qual se referenda na obra da mesma autora, chamada “História do Amor no Brasil” Editora Contexto, 2005

VERISSIMO, José. **A Educação da Mulher Brasileira**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985

VIANNA, Adriana de Resende. **O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro (1910 - 1920)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIEIRA, M. S. **Concepções de violência sexual e direitos das mulheres: do "defloramento" ao "estupro"**. In: *Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)*, v. 4, p. 103-122, 2007.

WOLFF, Cristina Scheibe. **Mulheres da Floresta – uma história, Alto Juruá, Acre – 1890-1945**. São Paulo: Hucitec, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder judiciário: crise, acertos e desacertos**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 29.